

Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 1798

Fortaleza - Terça-feira, 09 de julho de 2024

Ministério Público do Estado do Ceará

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Extrato

Fortaleza, 4 de julho de 2024

1° ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2024/PGJ, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PRATA CONSULTORIA E LOCAÇÕES LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ n° 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa PRATA CONSULTORIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ N.º 04.436.855/0001-10, situada na Cidade Nova 09, WE 6B, n° 92, bairro do Coqueiro, Ananindeua/Pará, CEP 67130-180, representada por Eduardo Tomázio da Costa Junior, sócio-diretor, resolvem firmar o presente aditamento ao contrato em epígrafe, conforme os autos do PGA n° 09.2024.00017364-8, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1. A repactuação objeto do presente termo aditivo está amparada pelo disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Federal nº 9.507/18, nos arts. 54 e 55, inciso II, da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como na Cláusula Quinta do contrato em epígrafe. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DOS PRECOS

2.1 O presente termo aditivo estabelece a repactuação de preços do contrato, em razão de reajuste salarial para os empregados da categoria, além de diversas outras variantes que foram devidamente apreciadas e discriminadas conforme Relatório Técnico nº 164/2024 – GECON, ensejando a atualização do valor do contrato conforme quadro descritivo adiante:

*TABELA 01 CONSTANTE COMO ANEXO AO FINAL DA PUBLICAÇÃO

2.2 O referido aditamento ensejará na alteração do valor mensal contratado de R\$ 8.174,91 (oito mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e um centavos) para R\$ 9.076,09 (nove mil, setenta e seis reais e nove centavos). Tais alterações, que visam tão somente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, acarretarão uma atualização no valor global do contrato, que passará de R\$ 98.098,92 (noventa e oito mil,

noventa e oito reais e noventa e dois centavos) para R\$ 108.913,08 (cento e oito mil, novecentos e treze reais e oito centavos), de forma que o impacto global da presente repactuação alcançará o montante de R\$ 10.814,16 (dez mil, oitocentos e quatorze reais e dezesseis centavos), equivalente a aproximadamente 11,02%.

2.3 Os cálculos referentes aos efeitos financeiros do presente aditivo consideraram a data de início da vigência da Convenção Coletiva citada no subitem 3.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se o presente aditamento em razão do Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho nº CE0000508/2023 celebrada entre os sindicatos SEACEC e SEEACONCE (registro no Ministério do Trabalho e Emprego: CE000127/2024), com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, que aumentou os custos da mão de obra envolvida na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O objeto deste termo aditivo será pago por conta da seguinte dotação orçamentária:

P G J - 15000000.001.01.03.091.191.20516.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.3 9.15. 2.1.0000.

P G J -15000000.001.01.03.122.421.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.3

9.15.2.1.0000. F R M M P -

15200005.005.01.03.122.421.20157.1.1.7.59.1.200070.3.3.90.3 9.15.2.1.000.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA CONTA VINCULADA

5.1 Pelo presente instrumento ficam atualizados também os valores referentes à conta vinculada previstos no contrato em epígrafe:

*TABELA 02 E 03 CONSTANTE COMO ANEXO AO FINAL DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, e, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza, 04 de julho ¬¬¬de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (CONTRATANTE)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PRATA CONSULTORIA E LOCAÇÕES LTDA (CONTRATADA)

Extrato

Fortaleza, 4 de julho de 2024

1° ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2024/PGJ, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PRATA CONSULTORIA E LOCAÇÕES LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa PRATA CONSULTORIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ N.º 04.436.855/0001-10, situada na Cidade Nova 09, WE 6B, nº 92, bairro do Coqueiro, Ananindeua/Pará, CEP 67130-180, representada por Eduardo Tomázio da Costa Junior, sóciodiretor, resolvem firmar o presente aditamento ao contrato em epígrafe, conforme os autos do PGA nº 09.2024.00017364-8, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1. A repactuação objeto do presente termo aditivo está amparada pelo disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Federal nº 9.507/18, nos arts. 54 e 55, inciso II, da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como na Cláusula Quinta do contrato em epígrafe. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

2.1 O presente termo aditivo estabelece a repactuação de preços do contrato, em razão de reajuste salarial para os empregados da categoria, além de diversas outras variantes que foram devidamente apreciadas e discriminadas conforme Relatório Técnico nº 163/2024 – GECON, ensejando a atualização do valor do contrato conforme quadro descritivo adiante:

*TABELA 01 CONSTANTE COMO ANEXO AO FINAL DA PUBLICAÇÃO

2.2 O referido aditamento ensejará na alteração do valor mensal contratado de R\$ 8.186,58 (oito mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 9.089,12 (nove mil, oitenta e nove reais e doze centavos). Tais alterações, que visam tão somente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, acarretarão uma atualização no valor global do contrato, que passará de R\$ 98.238,96 (noventa e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) para R\$ 109.069,44 (cento e nove mil, sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), de forma que o impacto global da presente repactuação alcançará o montante de R\$ 10.830,48 (dez mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), equivalente a aproximadamente 11,02%.

2.3 Os cálculos referentes aos efeitos financeiros do presente aditivo consideraram a data de início da vigência da Convenção

Coletiva citada no subitem 3.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se o presente aditamento em razão do Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho nº CE0000508/2023 celebrada entre os sindicatos SEACEC e SEEACONCE (registro no Ministério do Trabalho e Emprego: CE000127/2024), com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, que aumentou os custos da mão de obra envolvida na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O objeto deste termo aditivo será pago por conta da seguinte dotação orçamentária:

P G J - 15000000.001.01.03.091.191.20516.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.3 9.15. 2.1.0000.

P G J - 15000000.001.01.03.122.421.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.3 9.15.2.1.0000.

F R M M P - 15200005.005.01.03.122.421.20157.1.1.7.59.1.200070.3.3.90.3 9.15.2.1.000.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA CONTA VINCULADA

5.1 Pelo presente instrumento ficam atualizados também os valores referentes à conta vinculada previstos no contrato em epígrafe:

TABELA 02 E 03 CONSTANTE COMO ANEXO AO FINAL DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, e, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza, 04 de julho ¬¬¬de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (CONTRATANTE)

PRATA CONSULTORIA E LOCAÇÕES LTDA (CONTRATADA)

Extrato

Fortaleza, 26 de junho de 2024

5° ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2022/PGJ, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



/0001-38, sediada na Rua Joaquim Nabuco, na 3058, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60125-121, por intermédio do seu representante legal Sra. Maiara Lima de Araújo, diretora, brasileira, empresária, solteira, resolvem firmar o presente aditamento ao contrato em epígrafe, conforme os autos do PGA no 09.2024.00017580-2, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1. A repactuação objeto do presente termo aditivo está amparada pelo disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Federal nº 9.507/2018, arts. 54 e 55, inciso II, da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como na Cláusula Quinta do contrato em epígrafe. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DOS PRECOS

2.1 O presente termo aditivo estabelece a repactuação de preços do contrato, em razão de reajuste salarial para os empregados da categoria, além de diversas outras variantes que foram devidamente apreciadas e discriminadas conforme Relatório Técnico nº 172/2024/GECON, ensejando a atualização do valor do contrato conforme quadro descritivo adiante:

*TABELA CONSTANTE COMO ANEXO AO FINAL DA PUBLICAÇÃO

2.2 O referido aditamento ensejará na alteração do valor mensal contratado de R\$ 21.568,83 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos) para R\$ 22.496,04 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quatro centavos). Tais alterações, que visam tão somente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, acarretarão uma atualização no valor global do contrato, que passará de R\$ 252.867,25 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 263.759,94 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), de forma que o impacto global da presente repactuação alcançará o montante de R\$ 10.892,69 (dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), equivalente a aproximadamente 4,31% do valor global atualizado. 2.3 Os cálculos referentes aos efeitos financeiros do presente aditivo consideraram a data de início da vigência da Convenção Coletiva citada no subitem 3.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se o presente aditamento em razão do Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho nº CE0000508/2023 celebrada entre os sindicatos SEACEC e SEEACONCE (registro no Ministério do Trabalho e Emprego: CE000127/2024), com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, que aumentou os custos da mão de obra envolvida na execução do objeto contratado. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1. O objeto deste termo aditivo será pago por conta das seguintes dotações orçamentárias:

P G J - 15000000.001.01.03.091.191.20516.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.3 9.15. 2.1.0000.

15000000.001.01.03.122.421.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.3

9.15.2.1.0000.

F R M M P - 15200005.005.01.03.122.421.20157.1.1.7.59.1.200070.3.3.90.3 9.15.2.1.000.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, e, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza, 26 de junho 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (CONTRATANTE)

TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA (CONTRATADA)

Extrato

Fortaleza, 4 de julho de 2024

2° ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2020/PGJ, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, estabelecida na Rua Boris, nº 90, Conjunto 02 – Centro, CEP: 60060-190, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0001-71, neste ato representado por seu representante legal Sr. Alexandre Mota Albuquerque, diretor, resolvem firmar o presente aditamento ao contrato em epígrafe, conforme os autos do PGA nº 09.2024.00020988-6, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente termo aditivo está amparado no art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O aditamento objetiva a alteração do subitem 4.2 do contrato em epígrafe, com modificação do enquadramento legal inicial-mente previsto, da seguinte forma:

Onde se lê: Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Leia-se: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

- 2.2 Ressalta-se que a referida alteração não ensejará qualquer repercussão financeira.
- 2.3. O aditivo surtirá efeitos a partir de sua assinatura pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A alteração prevista justifica-se em razão da natureza dos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

P

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



serviços prestados, de sua essencialidade, bem como em razão da impossibilidade de sua interrupção, visto que a extensão de garantia, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças, é essencial para a operação ininterrupta do Sistema Blade, que é um componente crítico da infraestrutura de TI do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE). A interrupção desses serviços comprometeria a funcionalidade dos serviços e sistemas de TI, impactando negativamente todas as operações administrativas e judiciais que dependem dessa tecnologia.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza, 04 de julho de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (CONTRATANTE)

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A. (CONTRATADA)

Aviso Fortaleza, 5 de julho de 2024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024

PGA nº 09.2023.00015221-6

OBJETO: Registro de preços para futuras contratações de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos (classe II – Norma 10.004/2004 da ABNT e grupo D – Resolução nº 5 CONAMA), conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo A do Termo de Referência.

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

GRUPO ÚNICO: Empresa TRANSAGUA TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA, CNPJ nº 06.631.006/0001-43, pelo valor total de R\$ 41.340,00 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta reais).

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, e em conformidade ao termo anexo emitido pelo sistema, a Autoridade Competente da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2024.

Fortaleza, 05 de julho de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Aviso

Fortaleza, 8 de julho de 2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 09.2024.00016468-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTI-ÇA DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de materiais de limpeza, conforme especificações e quantidades previstas no Anexo A do Termo de Referência. Acolhimento de propostas no endereço https://www.gov.br/compras, número UASG 926484, até 24/07/2024 às 09h59min (horário de Brasília/DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico acima, no Portal PNCP, ou no link do Portal da Transparência do site: http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoescontratos-e-convenios. Mais informações pelo e-mail licitacao@mpce.mp.br e pelo telefone: (85) 3488-7788, no horá-rio das 8h às 16h. Fortaleza, 08 de julho de 2024. Haley de Carvalho Filho, Procurador-Geral de Justiça.

Ato normativo N° 446/2024 - GAB Fortaleza, 9 de julho de 2024

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça de Iguatu.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Iguatu, nos termos do art. 31, inciso II, alínea "d" do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a recente notícia na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acerca da instalação da Vara de Família e Sucessões na Comarca de Iguatu no dia 10 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a atual Resolução nº 108/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, que define as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Iguatu;

CONSIDERANDO reunião ocorrida com Promotores de Justiça atuantes na Comarca de Iguatu, no dia 09 de julho de 2024, acerca da instalação da nova unidade judiciária e da necessidade de readequação das atribuições ministeriais; CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

RESOLVE:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



- Art. 1º Na Comarca de Iguatu, até que sobrevenha ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, as atribuições judiciais e extrajudiciais serão divididas nos seguintes termos: I À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:
- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
- 1) no controle externo da atividade policial militar e no controle externo da Perícia Forense;
- 2) na fiscalização dos estabelecimentos penais;

$II - \lambda 2^a$ Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a Vara de Família e Sucessões;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
- 1) defesa da saúde pública;
- 2) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
- 3) registros públicos;
- 4) defesa da cidadania;
- 5) defesa da família;
- 6) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

III – À 3^a Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª e a 2ª Varas Cíveis;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
- 1) defesa da educação;
- 2) defesa da infância e da juventude;
- 3) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- 4) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

$IV - A^{a}$ Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
- 1) nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 da Resolução nº 72/2020;
- 2) controle externo da atividade policial da Delegacia de Defesa da Mulher;

$V - \lambda 5^a$ Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Cível e o Juizado Especial Criminal;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
- 1) defesa das fundações e entidades de interesse social.
- 2) defesa dos direitos do consumidor;
- 3) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- 4) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

VI – À 8^a Promotoria de Justiça incumbe:

- 1) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial civil;
- 2) atuar na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Iguatu e as suas vinculadas;
- 3) atuar nas audiências de custódia do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito sediado na cidade de Iguatu;
- Art. 2º A atuação pré-processual a que se referem o art. 1º, VI compreende, dentre outros, a prática dos seguintes atos:

- I receber representações, peças de informação e notícias de fatos:
- II instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;
- III requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial;
- IV requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;
- V apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;
- VI requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais; VII - propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de
- VII propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;

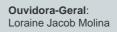
VIII - oferecer denúncia;

- IX tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;
- X interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;
- XI exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase préprocessual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.
- § 1º A partir do recebimento total ou parcial da denúncia, as questões pendentes serão apreciadas pelos promotores de justiça com atuação na fase processual perante a respectiva Vara que atuam.
- § 2º A atuação pré-processual da 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu não inclui a atuação nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher e aos crimes de menor potencial ofensivo.
- Art. 3º As atribuições extrajudiciais mencionadas neste Ato Normativo referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.
- Art. 4º As atribuições da 6ª e a da 7ª Promotorias de Justiça de Iguatu serão exercidas na forma do art. 27 da Resolução 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.
- Art. 5º Os procedimentos extrajudiciais afetados pela divisão de atribuições indicada neste ato serão redistribuídos pela Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Iguatu, conforme disposições acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Ato Normativo, ficando condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.
- Art. 6º A redistribuição de processos judiciais que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura





Art. 7º Este ato normativo entra em vigor em 10 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 09 de julho de 2024

(assinado eletronicamente) Haley de Carvalho Filho Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Extrato

Fortaleza, 9 de julho de 2024

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, c/c os arts. 12, inciso XXXI, e 80, §3°, de seu Regimento Interno, conforme deliberado por ocasião de sua 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de julho de 2024, deliberou pela revogação das Súmulas nos 022/2019-CSMP e 032/2023-CSMP.

Registre-se. Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de julho de 2024.

FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR Vice -Procurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS
Corregedora-Geral do Ministério Público
Conselheira
EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO
Conselheiro
LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO
Conselheiro
FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO
Conselheiro
PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO
Conselheiro
FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA
Conselheiro

Resolução Nº 215/2024 Fortaleza, 9 de julho de 2024

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 32, § 2°, do Regimento Interno do

CSMP, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de julho de 2024, à unanimidade dos votantes, resolve tornar pública as vacâncias e classificações das Promotorias de Justiça abaixo relacionadas:

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Intermediária foi a 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRANJA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (REMOÇÃO POR MERECIMENTO), mediante Resolução do CSMP nº 212/2024, publicada no DOEMPCE nº 1733 no dia 15/04/2024.

1) PROMOTORIA CLASSIFICADA: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAITINGA. (área de atuação especificada na Resolução nº 072/2020-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da promoção da Dra. Anna Gesteira Bauerlein Larche Valsani, para a 8ª Promotoria de Justiça de Maracanaú de Entrância Final, mediante Ato n° 81/2024/SEGE, publicado no DOEMPCE n° 1788, de 27/06/2024, e exercício em 05/07/2024.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: ANTIGUIDADE - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

2) PROMOTORIA CLASSIFICADA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORADA NOVA. (área de atuação especificada na Resolução nº 072/2020-OECPJ). MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da promoção do Dr. Aureliano do Nascimento Barcelos, para a 8ª Promotoria de Justiça de Quixadá de Entrância Final, mediante Ato nº 84/2024/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1788, de 27/06/2024, e exercício em 05/07/2024.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: MERECIMENTO - REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

3) PROMOTORIA CLASSIFICADA: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOMBAÇA. (área de atuação especificada na Resolução nº 072/2020-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da promoção do Dr. Oto Sérgio Silva de Araújo Júnior, para a 2ª Promotoria de Justiça de Tauá de Entrância Final,mediante Ato nº 83/2024/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1788, de 27/06/2024, e exercício em 05/07/2024.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: ANTIGUIDADE - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Fortaleza, 09 de julho de 2024.

FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ DE JÚNIOR Vice- Procurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Edital Nº 056 a 061/2024 Fortaleza, 9 de julho de 2024

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008, resolve ofertar para provimento as Promotorias de Justiça vagas na Entrância Final abaixo elencada, mediante PROMOÇÃO, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da LC nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução mencionada.

1) EDITAL Nº 056/2024. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRATO (área de atuação especificada na Resolução nº 112/2023-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de remoção compulsória do Promotor de Justiça Dr. José de Deus Terceiro Pereira Martins, para a Promotoria de Justiça de Cedro, conforme Ato nº 178/2023/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1652, de 24/11/2023, e exercício em 15/01/2024. Deserção quando ofertado mediante Edital nº 002/2024.

FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 206/2023)

2) EDITAL Nº 057/2024. 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação especificada na Resolução nº 078/2021-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de remoção do Dr. Francisco José da Silva Cavalcante, para a 46ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, mediante Ato nº 86/2024/SEGE, publicado no DOEMPCE n° 1789, de 27/06/2024, e exercício em 05/07/2024.

FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 209/2024)

3) EDITAL Nº 058/2024. 39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação especificada na Resolução nº 078/2021-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de remoção da Dra. Sandra Viana Pinheiro, para a 181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, mediante Ato nº 80/2024/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1789, de 27/06/2024, e exercício em 05/07/2024.

FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 184/2023).

4) EDITAL Nº 059/2024. 165ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DE FORTALEZA (área de atuação especificada na Resolução nº 091/2022-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de remoção do Dr. André Clark Nunes Cavalcante, para a 95^a Promotoria de Justiça de Fortaleza, mediante Ato nº 85/2024/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1789, de 27/06/2024, e exercício em 05/07/2024.

FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 205/2023)

5) EDITAL Nº 060/2024. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXADÁ (área de atuação especificada na Resolução nº 133/2023-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de remoção da Dra. Cibelle Nunes de Carvalho Moreira, para a 14ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, mediante Ato nº 79/2024/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1789, de 27/06/2024, e exercício em 05/07/2024.

FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 150/2022)

6) EDITAL Nº 061/2024. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUATU (área de atuação especificada conforme Resolução nº 108/2023-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da promoção do Dr. Bruno Leonardo Monteiro Guerra para a 2ª Promotoria de Justiça de Crato de Entrância Final, mediante Ato n° 82/2024/SEGE, publicado no DOEMPCE n° 1789, de 27/06/2024, e exercício em 05/07/2024.

FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 202/2023).

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e prazo expressos no citado Regimento.

Os Promotores de Justiça da Entrância Intermediária interessados em PROMOÇÃO que atendam as exigências pertinentes deverão protocolar seu pedido EXCLUSIVAMENTE PELO SAJ-MPCE (no fluxo de Procedimento de Gestão Administrativa - PGA) direcionado à Secretaria dos Órgãos Colegiados - CSMP, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, na forma do art. 135, da LC nº 72, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a publicação deste no DOEMPCE, devendo instruir seu pedido de inscrição com a documentação devida, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição dentro do mesmo prazo de habilitação.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 09 de julho de 2024. Eu, (Jaqueline Sampaio de Oliveira) Técnico

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



Ministerial, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: _____(Liduina Maria de Sousa Martins), Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: ______(Francisco Lucídio de Queiroz de Júnior), Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Edital Nº 062 a 064 Fortaleza, 9 de julho de 2024

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008, resolve ofertar para provimento as Promotorias de Justiça vagas na Entrância Intermediária abaixo elencada, mediante PROMOÇÃO e REMOÇÃO, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da LC nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução mencionada.

1) EDITAL Nº 062/2024. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAITINGA. (área de atuação especificada na Resolução nº 072/2020-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da promoção da Dra. Anna Gesteira Bauerlein Larche Valsani, para a 8ª Promotoria de Justiça de Maracanaú de Entrância Final, mediante Ato n° 81/2024/SEGE, publicado no DOEMPCE n° 1789, de 27/06/2024, e exercício em 05/07/2024.

FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 215/2024).

2) EDITAL Nº 063/2024. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORADA NOVA. (área de atuação especificada na Resolução nº 072/2020-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da promoção do Dr. Aureliano do Nascimento Barcelos, para a 8ª Promotoria de Justiça de Quixadá de Entrância Final, mediante Ato nº 84/2024/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1789, de 27/06/2024, e exercício em 05/07/2024.

FORMA DE PROVIMENTO: REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 215/2024).

3) EDITAL Nº 064/2024. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOMBAÇA. (área de atuação especificada na Resolução nº 072/2020-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da promoção do Dr. Oto Sérgio Silva de Araújo Júnior, para a 2ª Promotoria de Justiça de Tauá de Entrância Final, mediante Ato nº 83/2024/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1789, de 27/06/2024, e exercício em 05/07/2024.

FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 215/2024).

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e prazo expressos no citado Regimento.

Os Membros do Ministério Público interessados em PROMOÇÃO (Promotores de Justiça da Entrância Inicial) e REMOÇÃO (Promotores de Justiça da Entrância Intermediária) que atendam as exigências pertinentes deverão protocolar seu pedido EXCLUSIVAMENTE PELO SAJ-MPCE (no fluxo de Procedimento de Gestão Administrativa - PGA) direcionado à Secretaria dos Órgãos Colegiados - CSMP, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, na forma do art. 135, da LC nº 72, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a publicação deste no DOEMPCE, devendo instruir seu pedido de inscrição com a documentação devida, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição dentro do mesmo prazo de habilitação.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 09 de julho de 2024. Eu, (Jaqueline Sampaio de Oliveira) Técnico Ministerial, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO:_________(Liduina Maria de Sousa Martins), Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados Colegiados (Francisco Lucídio de Queiroz Júnior), Vice-Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício.

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Ato Nº 91/2024/SEGE Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061019/2024-78 e PGA n° 09.2024.00020537-9. RESOLVE NOMEAR A PROCURADORA DE JUSTIÇA LORAINE JACOB MOLINA, titular da 30ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de sua titularidade, exercer o cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, com mandato de 02 (dois) anos, a partir de 18 de julho de 2024, com ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



Portaria Nº 3885/2024/SEGE Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00060943/2024-93

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA LORAINE JACOB MOLINA, titular da 30^a Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 40^a Procuradoria de Justiça, a partir de 11/07/2024 a 30/07/2024, em face de férias da Procuradora de Justiça SÔNIA MARIA MEDEIROS BANDEIRA, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 3889/2024/SEGE Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00060960/2024-22

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO, titular da 51ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 32ª Procuradoria de Justiça, a partir de 15/07/2024 a 03/08/2024, em face de férias da Procuradora de Justiça LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 3890/2024/SEGE Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições

legais e tendo em vista o que consta no Processo $n^\circ 31.00061021/2024-24$

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO, titular da 51ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 17ª Procuradoria de Justiça, a partir de 15/07/2024 a 03/08/2024, em face de férias da Promotora de Justiça convocada EDNA LOPES COSTA DA MATTA, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 3892/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 09.2024.00022569-7,

RESOLVE CONCEDER AO PROMOTOR DE JUSTIÇA BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, 10 (dez) dias de trânsito, no período de 05/07/2024 a 14/07/2024, por ter entrado em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Crato.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3893/2024/SEGE Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061040/2024-93,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA MAGNA REGINA ARAÚJO FERREIRA, titular da 176ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, funcionar no TCO n° 3011773-43.2023.8.06.0001/- MP n° 08.2023.00078168-1, em trâmite na 127ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justica.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3895/2024/SEGE Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061049/2024-44

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA ISABEL CRISTINA MESQUITA GUERRA, titular da 18ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 11/07/2024 a 30/07/2024, em face de férias do Promotor de Justiça titular ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALCÂNTARA, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3896/2024/SEGE Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00061050/2024-17

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO DE FREITAS, titular da 9ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 23ª Procuradoria de Justiça, a partir de 12/07/2024 a 21/07/2024, em face de férias da Procuradora de Justiça NADIA COSTA MAIA, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 3897/2024/SEGE Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061088/2024-58,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA ROBERTA COELHO MAIA ALVES, titular da 55ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, compor o Conselho Superior do Ministério Público, a partir de 11/07/2024 a 27/07/2024, em face das férias do Procurador de Justiça EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 3900/2024/SEGE Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061093/2024-20

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA, titular da 35ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 48ª Procuradoria de Justiça, a partir de 18/07/2024 a 20/07/2024, em face de férias do Procurador de Justiça LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 3901/2024/SEGE Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061094/2024-90

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA VALESKA NEDEHF DO VALE, titular da 18^a Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



representar o Ministério Público junto à 48ª Procuradoria de Justiça, a partir de 21/07/2024 a 06/08/2024, em face de férias do Procurador de Justiça LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 3902/2024/SEGE Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061096/2024-36

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA FRANCISCO ROMERIO PINHEIRO LANDIM, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 39ª Vara Cível, a partir de 11/07/2024 a 30/07/2024, em face de férias do Promotor de Justiça ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALCÂNTARA, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3905/2024/SEGE Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061130/2024-88

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA ANA VLÁDIA GADELHA MOTA, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 33ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 11/07/2024 a 30/07/2024, em face de férias da Promotora de Justiça titular PATRÍCIA TITO FERNANDES VASCONCELOS, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3906/2024/SEGE Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00061142/2024-55

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, titular da 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 11/07/2024 a 21/07/2024, em face das férias do Promotor de Justiça titular RICARDO DE LIMA ROCHA, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3907/2024/SEGE Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061144/2024-98

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA FRANCISCO ROMERIO PINHEIRO LANDIM, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça Cíveis de Fortaleza, a partir de 11/07/2024 a 30/07/2024, em face de férias do Promotor de Justiça SANDOVAL BATISTA FREIRE, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Portaria Nº 3908/2024/SEGE Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00061147/2024-17

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO, titular da 49ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 5ª Procuradoria de Justiça, a partir de 11/07/2024 a 30/07/2024, em face de férias do Procurador de Justiça LUIZ ALCÂNTARA COSTA ANDRADE, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 3909/2024/SEGE Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00061149/2024-60

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA FRANCISCO ELNATAN CARLOS DE OLIVEIRA, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 14ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 11/07/2024 a 30/07/2024, em face de férias do Promotor de Justiça titular SANDOVAL BATISTA FREIRE, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3910/2024/SEGE Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com

poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00061155/2024-92

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA EVALDO CARVALHO NETO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceara, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceara, a partir de 16/07/2024 a 25/07/2024, em face das férias da Promotora de Justiça titular LAURA THERESA DOS SANTOS E SOUSA, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3911/2024/SEGE Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00061156/2024-65,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA MARIA CAROLINA DE PAULA SANTOS STEINDORFER, titular da 151ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, propor acordo de não persecução penal em razão dos fatos apurados no Processo n° 0222417-15.2023.8.06.0001/ - MP n° 08.2023.00087297-9, em trâmite na 5ª Vara Criminal de Fortaleza, desde que, após a realização de oitiva do investigado, este confesse formal e circunstanciadamente o fato ilícito que lhe é atribuído, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3913/2024/SEGE Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061169/2024-05.

RESOLVE REVOGAR a Portaria n° 3595/2024/SEGE, datada de 25/06/2024, que designou O PROMOTOR DE JUSTIÇA BENEDITO AUGUSTO DA SILVA NETO, titular da 177ª

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



Promotoria de Justiça de Fortaleza, para sem prejuízo de suas atribuições, para, sem prejuízo de suas atribuições, funcionar no Processo n° 0027091-54.2022.8.06.0001/ - MP n° 08.2022.00238839-6, referente ao Termo Circunstanciado de Ocorrência n° 3002472-43.8.06.0001, em trâmite na 176ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3914/2024/SEGE Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061171/2024-48.

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA BENEDITO AUGUSTO DA SILVA NETO, titular da 177ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, funcionar no Processo n° 0027091-54.2022.8.06.0001/- MP n° 08.2022.00238839-6, referente ao Termo Circunstanciado de Ocorrência n° 3002472-43.2021.8.06.0001, em trâmite na 176ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3915/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061272/2024-37,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA LIGIA DE PAULA OLIVEIRA, titular da 182ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, funcionar no Processo nº 0202564-71.2024.8.06.0296/ - MP nº 08.2024.00116721-0, em trâmite na 85ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA

SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3916/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061287/2024-20,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA MARCOS VINICIUS RIBEIRO GONÇALVES DE VASCONCELOS RODRIGUES, titular da Promotoria de Justiça de Ibiapina, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar no Processo nº 0201829-32.2024.8.06.0298 junto à Promotoria de Justiça de Ubajara, fazendo jus ao pagamento de diária(s), quando for o caso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3917/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061292/2024-79,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA MARCOS VINICIUS RIBEIRO GONÇALVES DE VASCONCELOS RODRIGUES, titular da Promotoria de Justiça de Ibiapina, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar no Processo nº 0202044-08.2024.8.06.0298 junto à Promotoria de Justiça de Ubajara, fazendo jus ao pagamento de diária(s), quando for o caso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3918/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061301/2024-30,

RESOLVE REVOGAR a Portaria n° 2256/2024/SEGE, datada de 19 de abril de 2024, que designou a Promotora de Justiça MÔNIA DANTAS DE MACEDO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar no Processo n° 0200645-53.2023.8.06.0176 junto à Promotoria de Justiça de Ubajara.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3919/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061302/2024-03,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA MARCOS VINICIUS RIBEIRO GONÇALVES DE VASCONCELOS RODRIGUES, titular da Promotoria de Justiça de Ibiapina, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar no Processo nº 0200645-53.2023.8.06.0176 junto à Promotoria de Justiça de Ubajara, fazendo jus ao pagamento de diária(s), quando for o caso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3921/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00061315/2024-40,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 1234/2024/SEGE, datada de 29 de fevereiro de 2024, que designou a Promotora de Justiça MÔNIA DANTAS DE MACEDO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar no Processo nº 0208421-44.2023.8.06.0293 em trâmite na Promotoria de Justiça de Ubajara.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3922/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00061316/2024-13,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA MARCOS VINICIUS RIBEIRO GONÇALVES DE VASCONCELOS RODRIGUES, titular da Promotoria de Justiça de Ibiapina, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar no Processo n° 0208421-44.2023.8.06.0293 junto à Promotoria de Justiça de Ubajara, fazendo jus ao pagamento de diária(s), quando for o caso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3924/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00061379/2024-58,

RESOLVE DESIGNAR com efeito a partir de 08 de julho de 2024, O (A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA FRANCISCO ROBERTO CALDAS NOGUEIRA PINHEIRO, titular da 38ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 39ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3925/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061383/2024-47;

CONSIDERANDO a Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 02/2022, de 20 de abril de 2022, que estabelece feriado municipal no dia 27 de junho (Dia do aniversário do município de Granja);

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA VICTOR BORGES PINHO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Camocim, para oficiar no plantão municipal no dia 27/06/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3926/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061385/2024-90;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Granja, que estabelece feriado municipal no dia 02 de julho, em decorrência dos festejos de Nossa Senhora do Livramento, no Distrito do Parazinho, Granja-CE;

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA FRANCISCO HANDERSON MIRANDA GOMES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Massapê, para oficiar no plantão municipal no dia 02/07/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3930/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061400/2024-73,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA AMISTERDAN DE LIMA XIMENES, titular da 161^a Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas

atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 114ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, no dia 08/07/2024, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3931/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061402/2024-19.

RESOLVE REVOGAR a partir de 11 de julho de 2024, a Portaria n° 3613/2024/SEGE, datada de 25/06/2024 que designou O PROMOTOR DE JUSTIÇA NAELSON BARROS MARQUES JÚNIOR, titular da 29ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 30ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024. JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3932/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00061406/2024-08

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DANIEL ISÍDIO DE ALMEIDA JÚNIOR, titular da 35ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 30ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 11/07/2024 a 15/07/2024, em face de férias do Promotor de Justiça RONALDO DE ANDRADE SARAIVA, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Portaria Nº 3933/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00061409/2024-24,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA PAULA CARVALHO RIBEIRO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tianguá, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça de Tianguá, a partir de 29/07/2024 a 17/08/2024, em face das férias da Promotora de Justiça titular CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3934/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061410/2024-94,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA PAULA CARVALHO RIBEIRO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tianguá, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça Vinculada de Frecheirinha, a partir de 29/07/2024 a 17/08/2024, em face das férias da Promotora de Justiça CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3938/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com

poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061460/2024-05

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA ANA CLAUDIA UCHOA DE ALBUQUERQUE CARNEIRO, titular da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 15/07/2024 a 03/08/2024, em face de férias da Promotora de Justiça titular LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3941/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061468/2024-80

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA MARCELO ROSA MELO, titular da 122ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 29ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 11/07/2024 a 30/07/2024, em face de férias do Promotor de Justiça titular NAELSON BARROS MARQUES JÚNIOR, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3942/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061469/2024-53

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA LUCIANA COSTA GIRÃO PIERRE, titular da 147^a Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



atribuições, representar o Ministério Público junto à 92ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 15/07/2024 a 03/08/2024, em face de férias do Promotor de Justiça titular AGOSTINHO OLIVER RAMOS TELES, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3944/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061471/2024-96

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA MARIA IRISMAR FARIAS SANTIAGO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 15/07/2024 a 03/08/2024, em face de férias do Promotor de Justiça titular ELOILSON AUGUSTO DA SILVA LANDIM, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3945/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00061473/2024-42

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA CLÁUDIO FEITOSA FROTA GUIMARÃES, titular da 169ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 115ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 15/07/2024 a 03/08/2024, em face de férias do Promotor de Justiça titular ELOILSON AUGUSTO DA SILVA LANDIM, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3946/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00061475/2024-85

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA SÍLVIO LÚCIO CONRADO CORREIA LIMA, titular da 105ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 156ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 15/07/2024 a 24/07/2024, em face de férias do Promotor de Justiça titular FÁBIO MIGUEL ARGOLO SILVA, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3947/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00061486/2024-79

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA MARCUS VINÍCIUS AMORIM DE OLIVEIRA, titular da 97ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 15/07/2024 a 29/07/2024, em face de férias da Promotora de Justiça titular FERNANDA ANDRADE MENDONÇA, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Portaria Nº 3948/2024/SEGE Fortaleza, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00061487/2024-52

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA GUSTAVO PEREIRA JANSEN DE MELLO, titular da 88ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 189ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 15/07/2024 a 24/07/2024, em face de férias do Promotor de Justiça titular RAFHAEL RAMOS NEPOMUCENO, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA SECRETÁRIO(A) GERAL

ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Ato Nº 515/2024/SEGEP Fortaleza, 8 de julho de 2024

Partes: Procuradoria Geral de Justiça e o estagiário: Direito-Maria Júlia Nascimento Souza.

O presente instrumento decorre do previsto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê em seu artigo 105, caput, a atividade de estágio no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, tem por finalidade estabelecer a relação jurídica existente entre oestagiário e a PGJ, caracterizando a não vinculação empregatícia na operacionalização das funções de estágio, parte integrante deste Termo.

Fortaleza, 8 de julho de 2024.

Ana Sudário Dias Branco Secretária de Gestão de Pessoas

Ato Nº 516/2024/SEGEP Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a natureza dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, as atribuições e os

requisitos para investidura, e tendo em vista que o cargo público provido pelo presente ato foi ofertado aos servidores efetivos, não havendo manifestação de interessados, dentro do prazo previsto em edital.

RESOLVE NOMEAR, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, Glaucia Maria Rafael Da Silva, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico I, Símbolo MP-1, da Estrutura de Pessoal do Ministério Público do Estado Ceará, com lotação no(a) 4ª Promotoria de Justiça de Ouixadá.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, 8 de julho de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Ato Nº 517/2024/SEGEP Fortaleza, 8 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a natureza dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, as atribuições e os requisitos para investidura, e tendo em vista que o cargo público provido pelo presente ato foi ofertado aos servidores efetivos, não havendo manifestação de interessados, dentro do prazo previsto em edital.

RESOLVE NOMEAR, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, Antônio Gustavo Gonçalves Sombra, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico I, Símbolo MP-1, da Estrutura de Pessoal do Ministério Público do Estado Ceará, com lotação no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, 8 de julho de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Ato Nº 518/2024/SEGEP Fortaleza, 8 de julho de 2024

Partes: Procuradoria Geral de Justiça e o estagiário: Direito-Raul Rodrigues Rabelo.

O presente instrumento decorre do previsto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê em seu artigo 105, caput, a atividade de estágio no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, tem por finalidade estabelecer a relação jurídica existente entre oestagiário e a PGJ, caracterizando a não vinculação empregatícia na operacionalização das funções de estágio, parte integrante deste

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Termo.

Fortaleza, 9 de julho de 2024.

Ana Sudário Dias Branco Secretária de Gestão de Pessoas

Ato Nº 2529/2024/SEGEP Fortaleza, 5 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a solicitação de desligamento realizada através do Ticket n° 31.00055514/2024-12, via Sistema Sydle; RESOLVE REVOGAR, com efeito a partir de 05 de julho de 2024, o Termo de Compromisso de Estágio, subscrito pelo(a) Estagiário(a) de Graduação, Thais Rocha Correia Holanda, acadêmico(a) do curso de Direito, com lotação na(o) 80^a Promotoria de Justiça de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, 08 de julho de 2024.

ANA LUCIA SUDARIO DIAS BRANCO SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS

Ato Nº 2683/2024/SEGEP Fortaleza, 15 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a solicitação de desligamento realizada através do Ticket n° 31.00058335/2024-87, via Sistema Sydle; RESOLVE REVOGAR, com efeito a partir de 15 de julho de 2024, o Termo de Compromisso de Estágio, subscrito pelo(a) Estagiário(a) de Graduação, Matheus Lima Maia, acadêmico(a) do curso de Direito, com lotação na(o) Promotoria de Justiça de Tabuleiro do Norte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, 08 de julho de 2024.

ANA LUCIA SUDARIO DIAS BRANCO SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS

Ato Nº 2684/2024/SEGEP Fortaleza, 5 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

CEARÁ, ou seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a solicitação de desligamento realizada através do Ticket n° 31.00058152/2024-81, via Sistema Sydle; RESOLVE REVOGAR, com efeito a partir de 05 de julho de 2024, o Termo de Compromisso de Estágio, subscrito pelo(a) Estagiário(a) de Graduação, Hyago Andry Felix Da Silva, acadêmico(a) do curso de Jornalismo, com lotação na(o) Gerência de Jornalismo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, 08 de julho de 2024.

ANA LUCIA SUDARIO DIAS BRANCO SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria Nº 2678/2024/SEGEP Fortaleza, 8 de julho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2678/2024/SEGEP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o documento comprobatório constante no Processo de Gestão Administrativa n°31.00060980/2024-64. RESOLVE CONCEDER a servidora Vanessa de Oliveira Peixoto, cargo de Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 10348412, lotado no(a) Gerência de Saúde e Qualidade de Vida, 60 dias de licença saúde, em prorrogação, com início em 08 de julho de 2024 e término em 05 de setembro de 2024, condicionando a homologação do afastamento ao envio de laudo médico pericial comprobatório emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica-COPEM.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 08 de julho de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura Secretário(a) Geral

Portaria Nº 2679/2024/SEGEP Fortaleza, 8 de julho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2679/2024/SEGEP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o documento comprobatório constante no Processo de Gestão Administrativa n°31.00061116/2024-78. RESOLVE CONCEDER A PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, cargo de Procurador de Justiça, matrícula funcional n° 10756111, titular da 11ª Procuradoria de Justiça, 30 dias de licença saúde, em prorrogação, com início em 08 de julho de 2024 e término em 06 de agosto de 2024, condicionando a homologação do afastamento ao envio de laudo médico pericial comprobatório emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica-COPEM.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 08 de julho de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura Secretário(a) Geral

Portaria Nº 2680/2024/SERH Fortaleza, 24 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2680/2024/SERH

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o documento comprobatório constante no Processo de Gestão Administrativa nº 31.00058883/2024-35. RESOLVE CONCEDER a servidora Isis Celiane Rodrigues Soares, cargo de Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21829110, lotado no(a) 3ª Promotoria de Justiça de Crateús, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, com início em 24 de junho de 2024 e término em 20 de dezembro de 2024. RESOLVE, também, conceder salário-maternidade à referida servidora, correspondente à sua última remuneração.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura Secretário(a) Geral Portaria Nº 2681/2024/SERH Fortaleza, 9 de junho de 2024

Secretaria de Recursos Humanos

Portaria nº 2681/2024/SERH

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO certidão de óbito anexada em Processo de Gestão Admnistrativa nº 31.00056793/2024-11.

RESOLVE AUTORIZAR o afastamento das atividades funcionais por 4 dias, de Andrea Jovanna Chaves Bezerra, cargo de assessor jurídico I, matrícula n°21644510, lotado no(a) 3ª Promotoria de Justiça de Icó, com início em 09 de junho de 2024 e término em 12 de junho de 2024, em virtude do falecimento de avó.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 2682/2024/SERH Fortaleza, 5 de julho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2682/2024/SERH

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o documento comprobatório constante no Processo de Gestão Administrativa nº 31.00060801/2024-47. RESOLVE CONCEDER A JOSÉ DA CRUZ BESSA NETO, cargo de Promotor de Justiça, matrícula funcional nº 21721816, titular do(a) 1ª Promotoria de Justiça de Acopiara, 05 (cinco) dias de licença paternidade, bem como a prorrogação por 15 (quinze) dias com início em 05 de julho de 2024 e término em 24 de julho de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza,08 de julho de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura Secretário(a) Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Portaria Nº 2685/2024/SEGEP Fortaleza, 9 de julho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2685/2024/SEGEP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o documento comprobatório constante no Processo de Gestão Administrativa n°31.00058932/2024-70. RESOLVE CONCEDER À TEREZINHA ANTONIA DE ALBUQUERQUE GOMES, cargo de Promotor de Justiça, matrícula funcional n° 21704717, titular do(a) 171ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, 2 (dois) dias de licença por doença em pessoa da família, com início em 09 de julho de 2024 e término em 10 de julho de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, aos 08 de julho de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura Secretário(a) Geral

Portaria Nº 2686/2024/SEGEP Fortaleza, 8 de julho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2686/2024/SEGEP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o documento comprobatório constante no Processo de Gestão Administrativa n°31.00061180/2024-96. RESOLVE CONCEDER A PAULO HILARIO ARAGÃO MONTALVERNE, cargo de Promotor de Justiça, matrícula funcional n° 21716812, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Iguatu, 3 (três) dias de licença saúde, com início em 08 de julho de 2024 e término em 10 de julho de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 09 de julho de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura Secretário(a) Geral Portaria Nº 2688/2024/SERH Fortaleza, 26 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2688/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa n° 31.00059238/2024-53.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) LENIE DOS SANTOS, Técnico Ministerial, matrícula funcional n° 16838217, lotado(a) no(a) 3ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo, para o DESLOCAMENTO A VINCULADA, a ser realizado em Penaforte/CE, no período de 26/06/2024 a 26/06/2024, com saída no dia 26/06/2024 e retorno no dia 26/06/2024, concedendo:

Ao(à) servidor(a) LENIE DOS SANTOS o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2689/2024/SERH Fortaleza, 4 de julho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2689/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00059255/2024-79.

RESOLVE DESIGNAR o(a) Servidor(a) VINICIUS DUARTE ARAUJO, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21838616, lotado(a) no(a) Promotoria de Justiça de Aiuaba, para participar do evento Cumprimento de diligência, a ser realizado em Arneiroz/CE, no período de 04/07/2024 a 04/07/2024, com saída no dia 04/07/2024 e retorno no dia 04/07/2024, concedendo: Ao(à) servidor(a) VINICIUS DUARTE ARAUJO o pagamento de 1,0 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 396,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 66,67 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 329,33.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas



Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2690/2024/SERH Fortaleza, 25 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2690/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00059236/2024-10.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) LENIE DOS SANTOS, Técnico Ministerial, matrícula funcional n° 16838217, lotado(a) no(a) 3ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo, para o DESLOCAMENTO A VINCULADA, a ser realizado em Porteiras/CE, no período de 25/06/2024 a 25/06/2024, com saída no dia 25/06/2024 e retorno no dia 25/06/2024, concedendo:

Ao(à) servidor(a) LENIE DOS SANTOS o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2691/2024/SERH Fortaleza, 5 de julho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2691/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00059125/2024-97.

RESOLVE DESIGNAR o(a) Servidor(a) CRISTIANO MACIEL LOPES, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21810215, lotado(a) no(a) Promotoria de Justiça de Caridade, para participar do evento Diligências de entrega de notificação, a ser realizado em São Domingos/CE, no período de 05/07/2024 a 05/07/2024, com saída no dia 05/07/2024 e retorno no dia 05/07/2024, concedendo: Ao(à) servidor(a) CRISTIANO MACIEL LOPES o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 66,67 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 131.33.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 2692/2024/SERH Fortaleza, 4 de julho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2692/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00059134/2024-48.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) TACIANE BRAGA ARAUJO, Assessor Jurídico I, matrícula funcional n° 21664316, lotado(a) no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Tauá, para os Atendimentos na PJ Vinculada de Arneiroz/CE, a ser realizado em Arneiroz/CE, no período de 04/07/2024 a 04/07/2024, com saída no dia 04/07/2024 e retorno no dia 04/07/2024. concedendo:

Ao(à) servidor(a) TACIANE BRAGA ARAUJO o pagamento de 1,0 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 396,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 66,67 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 329,33, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2693/2024/SERH Fortaleza, 5 de julho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2693/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa n° 31.00059140/2024-80.

RESOLVE DESIGNAR o(a) Servidor(a) TACIANE BRAGA ARAUJO, Assessor Jurídico I, matrícula funcional n° 21664316, lotado(a) no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Tauá, para os Atendimentos na PJ Vinculada de Arneiroz/CE, a ser realizado em Arneiroz/CE, no período de 05/07/2024 a 05/07/2024, com saída no dia 05/07/2024 e retorno no dia 05/07/2024, concedendo:

Ao(à) servidor(a) TACIANE BRAGA ARAUJO o pagamento de 1,0 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 396,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 66,67 do total de diárias, totalizando o montante individual

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



de R\$ 329,33, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria N° 2694/2024/SERH Fortaleza, 10 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2694/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00058805/2024-07.

RESOLVE DESIGNAR o(a) Servidor(a) JOSE STENIO VASCONCELOS, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21593117, lotado(a) no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Acaraú, para participar do evento Entregar Notificação nº 116/2024/15ªPmJSBR à Senhora Talita Zehuri Cambraia Garcia e realizar constatação no empreendimento Priscila Lima Grubert - ME, ambos na localidade de Preá, Cruz-CE. Distante aproximadamente 50 km de Acaraú, a ser realizado em Cruz/CE, no período de 10/06/2024 a 10/06/2024, com saída no dia 10/06/2024 e retorno no dia 10/06/2024, concedendo: Ao(à) servidor(a) JOSE STENIO VASCONCELOS o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2695/2024/SERH Fortaleza, 5 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2695/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa n° 31.00058809/2024-93.

RESOLVE DESIGNAR o(a) Servidor(a) JOSE STENIO VASCONCELOS, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21593117, lotado(a) no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Acaraú, para participar do evento Entregar Notificação ao Senhor Francisco Anderson Araújo Santos, residente à Avenida Maria

Muniz, 325, município de Cruz-CE, a ser realizado em Cruz/CE, no período de 05/06/2024 a 05/06/2024, com saída no dia 05/06/2024 e retorno no dia 05/06/2024, concedendo: Ao(à) servidor(a) JOSE STENIO VASCONCELOS o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2696/2024/SERH Fortaleza, 7 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2696/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00059392/2024-66.

RESOLVE DESIGNAR o(a) Servidor(a) ANTONIO AMBROSIO ALMEIDA BESERRA, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21809411, lotado(a) no(a) Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Crateús, para participar do evento DILIGÊNCIA EXTERNA, a ser realizado em Ararendá/CE, no período de 07/06/2024 a 07/06/2024, com saída no dia 07/06/2024 e retorno no dia 07/06/2024, concedendo: Ao(à) servidor(a) ANTONIO AMBROSIO ALMEIDA BESERRA o pagamento de 1,0 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 396,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 341,66.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2697/2024/SERH Fortaleza, 21 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2697/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00059397/2024-28.

RESOLVE DESIGNAR o(a) Servidor(a) ANTONIO AMBROSIO ALMEIDA BESERRA, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21809411, lotado(a) no(a) Secretaria

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Executiva das Promotorias de Justiça de Crateús, para participar do evento DILIGENCIA EXTERNA, a ser realizado em Ipaporanga/CE, no período de 21/06/2024 a 21/06/2024, com saída no dia 21/06/2024 e retorno no dia 21/06/2024, concedendo: Ao(à) servidor(a) ANTONIO AMBROSIO ALMEIDA BESERRA o pagamento de 1,0 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 396,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 341,66.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Executiva das Promotorias de Justiça de Crateús, para participar do evento DILIGENCIA EXTERNA, a ser realizado em Ipaporanga/CE, no período de 28/06/2024 a 28/06/2024, com saída no dia 28/06/2024 e retorno no dia 28/06/2024, concedendo: Ao(à) servidor(a) ANTONIO AMBROSIO ALMEIDA BESERRA o pagamento de 1,0 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 396,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 341,66.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2698/2024/SERH Fortaleza, 24 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2698/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00059398/2024-98.

RESOLVE DESIGNAR o(a) Servidor(a) ANTONIO AMBROSIO ALMEIDA BESERRA, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21809411, lotado(a) no(a) Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Crateús, para participar do evento DILIGÊNCIA EXTERNA, a ser realizado em Ararendá/CE, no período de 24/06/2024 a 24/06/2024, com saída no dia 24/06/2024 e retorno no dia 24/06/2024, concedendo: Ao(à) servidor(a) ANTONIO AMBROSIO ALMEIDA BESERRA o pagamento de 1,0 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 396,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 341,66.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2700/2024/SERH Fortaleza, 3 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2700/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00059391/2024-93.

RESOLVE DESIGNAR o(a) Servidor(a) ANTONIO AMBROSIO ALMEIDA BESERRA, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21809411, lotado(a) no(a) Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Crateús, para participar do evento DILIGÊNCIA EXTERNA, a ser realizado em Ipaporanga/CE, no período de 03/06/2024 a 03/06/2024, com saída no dia 03/06/2024 e retorno no dia 03/06/2024, concedendo: Ao(à) servidor(a) ANTONIO AMBROSIO ALMEIDA BESERRA o pagamento de 1,0 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 396,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 341,66.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2699/2024/SERH Fortaleza, 28 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2699/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00059400/2024-44.

RESOLVE DESIGNAR o(a) Servidor(a) ANTONIO AMBROSIO ALMEIDA BESERRA, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21809411, lotado(a) no(a) Secretaria

Portaria Nº 2701/2024/SERH Fortaleza, 10 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2701/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00059394/2024-12.

RESOLVE DESIGNAR o(a) Servidor(a) ANTONIO AMBROSIO ALMEIDA BESERRA, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21809411, lotado(a) no(a) Secretaria

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Executiva das Promotorias de Justiça de Crateús, para participar do evento DILIGÊNCIA EXTERNA, a ser realizado em Ararendá/CE, no período de 10/06/2024 a 10/06/2024, com saída no dia 10/06/2024 e retorno no dia 10/06/2024, concedendo: Ao(à) servidor(a) ANTONIO AMBROSIO ALMEIDA BESERRA o pagamento de 1,0 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 396,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 341,66.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2702/2024/SERH Fortaleza, 17 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2702/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa n° 31.00059396/2024-55.

RESOLVE DESIGNAR o(a) Servidor(a) ANTONIO AMBROSIO ALMEIDA BESERRA, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21809411, lotado(a) no(a) Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Crateús, para participar do evento DILIGÊNCIA EXTERNA, a ser realizado em Ararendá/CE, no período de 17/06/2024 a 17/06/2024, com saída no dia 17/06/2024 e retorno no dia 17/06/2024, concedendo: Ao(à) servidor(a) ANTONIO AMBROSIO ALMEIDA BESERRA o pagamento de 1,0 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 396,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 341,66.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2703/2024/SERH Fortaleza, 3 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2703/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa n° 31.00060747/2024-50.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21609110, lotado(a) no(a) Promotoria de Justiça de Nova

Olinda, para o Deslocamento à Promotoria Vinculada, a ser realizado em Altaneira/CE, no período de 03/06/2024 a 03/06/2024, com saída no dia 03/06/2024 e retorno no dia 03/06/2024, concedendo:

Ao(à) servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2704/2024/SERH Fortaleza, 5 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2704/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00060748/2024-23.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA, Técnico Ministerial, matrícula funcional n° 21609110, lotado(a) no(a) Promotoria de Justiça de Nova Olinda, para o Deslocamento à Promotoria Vinculada, a ser realizado em Santana do Cariri/CE, no período de 05/06/2024 a 05/06/2024, com saída no dia 05/06/2024 e retorno no dia 05/06/2024, concedendo:

Ao(à) servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2705/2024/SERH Fortaleza, 6 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2705/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Administrativa n° 31.00060749/2024-93.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA, Técnico Ministerial, matrícula funcional n° 21609110, lotado(a) no(a) Promotoria de Justiça de Nova Olinda, para o Deslocamento à Promotoria Vinculada, a ser realizado em Altaneira/CE, no período de 06/06/2024 a 06/06/2024, com saída no dia 06/06/2024 e retorno no dia 06/06/2024, concedendo:

Ao(à) servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2706/2024/SERH Fortaleza, 7 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2706/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00060751/2024-39.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA, Técnico Ministerial, matrícula funcional n° 21609110, lotado(a) no(a) Promotoria de Justiça de Nova Olinda, para o Deslocamento à Promotoria Vinculada, a ser realizado em Altaneira/CE, no período de 07/06/2024 a 07/06/2024, com saída no dia 07/06/2024 e retorno no dia 07/06/2024, concedendo:

Ao(à) servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2707/2024/SERH Fortaleza, 10 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2707/2024 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa n° 31.00060753/2024-82.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA, Técnico Ministerial, matrícula funcional n° 21609110, lotado(a) no(a) Promotoria de Justiça de Nova Olinda, para o Deslocamento à Promotoria Vinculada, a ser realizado em Altaneira/CE, no período de 10/06/2024 a 10/06/2024, com saída no dia 10/06/2024 e retorno no dia 10/06/2024, concedendo:

Ao(à) servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2708/2024/SERH Fortaleza, 11 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2708/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00060754/2024-55.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA, Técnico Ministerial, matrícula funcional n° 21609110, lotado(a) no(a) Promotoria de Justiça de Nova Olinda, para o Deslocamento à Promotoria Vinculada, a ser realizado em Santana do Cariri/CE, no período de 11/06/2024 a 11/06/2024, com saída no dia 11/06/2024 e retorno no dia 11/06/2024, concedendo:

Ao(à) servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas



Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



Portaria Nº 2709/2024/SERH Fortaleza, 12 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2709/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00060755/2024-28.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA, Técnico Ministerial, matrícula funcional n° 21609110, lotado(a) no(a) Promotoria de Justiça de Nova Olinda, para o Deslocamento à Promotoria Vinculada, a ser realizado em Altaneira/CE, no período de 12/06/2024 a 12/06/2024, com saída no dia 12/06/2024 e retorno no dia 12/06/2024, concedendo:

Ao(à) servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2710/2024/SERH Fortaleza, 13 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2710/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00060757/2024-71.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA, Técnico Ministerial, matrícula funcional n° 21609110, lotado(a) no(a) Promotoria de Justiça de Nova Olinda, para o Deslocamento à Promotoria Vinculada, a ser realizado em Santana do Cariri/CE, no período de 13/06/2024 a 13/06/2024, com saída no dia 13/06/2024 e retorno no dia 13/06/2024, concedendo:

Ao(à) servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2711/2024/SERH Fortaleza, 17 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2711/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00060758/2024-44.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA, Técnico Ministerial, matrícula funcional n° 21609110, lotado(a) no(a) Promotoria de Justiça de Nova Olinda, para o Deslocamento à Promotoria Vinculada, a ser realizado em Altaneira/CE, no período de 17/06/2024 a 17/06/2024, com saída no dia 17/06/2024 e retorno no dia 17/06/2024, concedendo:

Ao(à) servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66., devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria N° 2712/2024/SERH Fortaleza, 19 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2712/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00060759/2024-17.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA, Técnico Ministerial, matrícula funcional n° 21609110, lotado(a) no(a) Promotoria de Justiça de Nova Olinda, para o Deslocamento à Promotoria Vinculada, a ser realizado em Altaneira/CE, no período de 19/06/2024 a 19/06/2024, com saída no dia 19/06/2024 e retorno no dia 19/06/2024, concedendo:

Ao(à) servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



montante individual de R\$ 143,66, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2713/2024/SERH Fortaleza, 20 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2713/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa n° 31.00060760/2024-87.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA, Técnico Ministerial, matrícula funcional n° 21609110, lotado(a) no(a) Promotoria de Justiça de Nova Olinda, para o Deslocamento à Promotoria Vinculada, a ser realizado em Santana do Cariri/CE, no período de 20/06/2024 a 20/06/2024, com saída no dia 20/06/2024 e retorno no dia 20/06/2024, concedendo:

Ao(à) servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2714/2024/SERH Fortaleza, 21 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2714/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00060764/2024-76.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA, Técnico Ministerial, matrícula funcional n° 21609110, lotado(a) no(a) Promotoria de Justiça de Nova Olinda, para o Deslocamento à Promotoria Vinculada, a ser realizado em Altaneira/CE, no período de 21/06/2024 a 21/06/2024, com saída no dia 21/06/2024 e retorno no dia 21/06/2024, concedendo:

Ao(à) servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2715/2024/SERH Fortaleza, 24 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2715/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa n° 31.00060766/2024-22.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA, Técnico Ministerial, matrícula funcional n° 21609110, lotado(a) no(a) Promotoria de Justiça de Nova Olinda, para o Deslocamento à Promotoria Vinculada, a ser realizado em Santana do Cariri/CE, no período de 24/06/2024 a 24/06/2024, com saída no dia 24/06/2024 e retorno no dia 24/06/2024, concedendo:

Ao(à) servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2716/2024/SERH Fortaleza, 26 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2716/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00060767/2024-92.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21609110, lotado(a) no(a) Promotoria de Justiça de Nova

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Olinda, para o Deslocamento à Promotoria Vinculada, a ser realizado em Santana do Cariri/CE, no período de 26/06/2024 a 26/06/2024, com saída no dia 26/06/2024 e retorno no dia 26/06/2024, concedendo:

Ao(à) servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2717/2024/SERH Fortaleza, 27 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2717/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00060768/2024-65.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA, Técnico Ministerial, matrícula funcional n° 21609110, lotado(a) no(a) Promotoria de Justiça de Nova Olinda, para o Deslocamento à Promotoria Vinculada, a ser realizado em Santana do Cariri/CE, no período de 27/06/2024 a 27/06/2024, com saída no dia 27/06/2024 e retorno no dia 27/06/2024, concedendo:

Ao(à) servidor(a) REMULO TEOFILO DA SILVA MOURA o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2718/2024/SERH Fortaleza, 25 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2718/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão

Administrativa n° 31.00058798/2024-02.

RESOLVE DESIGNAR o(a) Servidor(a) JOSE STENIO VASCONCELOS, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 21593117, lotado(a) no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Acaraú, para participar do evento Diligencia ao antigo Lixão de Cruz, a ser realizado em Cruz/CE, no período de 25/06/2024 a 25/06/2024, com saída no dia 25/06/2024 e retorno no dia 25/06/2024, concedendo: Ao(à) servidor(a) JOSE STENIO VASCONCELOS o pagamento de ,50 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 198,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 54,34 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 143,66.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2719/2024/SERH Fortaleza, 27 de junho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2719/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa n° 31.00056122/2024-86.

RESOLVE CONCEDER o(a) Servidor(a) FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial, matrícula funcional n° 21594512, lotado(a) no(a) Centro de Apoio Operacional Eleitoral, para participar do CONGRESSO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, a ser realizado em Guaramiranga/CE, no período de 27/06/2024 a 28/06/2024, com saída no dia 27/06/2024 e retorno no dia 28/06/2024, concedendo:

Ao(à) servidor(a) FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA o pagamento de 2,0 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 792,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 108,69 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 683,31, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 2720/2024/SEGEP Fortaleza, 15 de julho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2720/2024/SEGEP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o Provimento n° 39/2015 e suas alterações, que regem as designações para o Cumprimento de Diligências e o pagamento da respectiva Gratificação; o Ato Normativo n° 306/2022, que alterou a forma de contabilização do limite de Servidores a serem designados; bem como o Ato Normativo n° 305/2022 e suas alterações, que regem o pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho em Condições Especiais, inclusive com risco de vida ou saúde;

CONSIDERANDO que o Servidor designado, por meio desta portaria, ficará lotado, para efeito de realização de diligências, e enquanto permanecer a presente designação, e ainda sem prejuízo de sua lotação originária, também na Secretaria-Executiva da Promotoria de Justiça de Sobral, e tendo em vista o teor do Processo de Gestão Administrativa n° [31.00061342/2024-87] – MP/CE;

RESOLVE DESIGNAR, a partir de 15 de julho de 2024 até 14 de julho de 2025, o(a) Servidor(a) Igor Fernandes Mendes Carneiro, Técnico Ministerial, matrícula n° 21812919, lotado(a) na Comarca de Sobral, para a execução de diligências na referida comarca, concedendo-lhe a Gratificação pela Execução de Diligências e a Gratificação pela Execução de Trabalho em Condições Especiais, inclusive com Risco de Vida ou Saúde, conforme legislação em vigor, bem como diárias, quando houver o deslocamento às(s) comarca(s) vinculadas, caso exista(m), devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, 09 de julho de 2024. Juliana Cronemberger De Negreiros Moura Secretário Geral

Portaria Nº 2721/2024/SERH Fortaleza, 5 de julho de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas Portaria nº 2721/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00058774/2024-68.

RESOLVE DESIGNAR o(a) Servidor(a) JOSE IDAMANTIER SILVA FREITAS JUNIOR, Assessor Jurídico I, matrícula funcional n° 21679810, lotado(a) no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Solonópole, para o Deslocamento à cidade de Quixadá/CE para fins de tratativa sobre suprimento de fundos., a ser realizado em Quixadá/CE, no período de 05/07/2024 a 05/07/2024, com saída no dia 05/07/2024 e retorno no dia 05/07/2024, concedendo:

Ao(à) servidor(a) JOSE IDAMANTIER SILVA FREITAS JUNIOR o pagamento de 1,0 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 396,00, descontando o Auxilio Alimentação de R\$ 66,67 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 329,33, devendo a

despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, aos 09 de Julho de 2024. Ana Lucia Sudario Dias Branco Secretário(a) de Gestão de Pessoas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Edital Nº 0001/2024/21ª PmJFOR Fortaleza, 9 de julho de 2024

Inquérito Civil: 06.2023.00001538-0

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO 0001/2024/21^a PmJFOR (03 DIAS)

KENNEDY CARVALHO BEZERRA, Promotor de Justiça por nomeação legal, visando dar cumprimento ao disposto no parágrafo 1°, do Art. 22 da Resolução nº 036/2016 – OECPJ, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil acima citado, em tramite na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, que foi instaurado para apurar possíveis irregularidades no edital do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº 20220006, promovido pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará -IPECE. Ficando a representante Luciana Albuquerque Alves, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, cientificada do arquivamento, para querendo, oferecer razões e juntar documentos que possam contribuir para o deslinde do presente procedimento. E, para constar, passou-se o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, em 03 de julho de 2024. Eu, Cynthia Dias Martins, Assessora Jurídica, digitei-o.

KENNEDY CARVALHO BEZERRA Promotor de Justiça - Em respondência Assinado por certificação digital

Edital Nº 0001/2024/10^a PmJJD Fortaleza, 9 de julho de 2024

EDITAL N°. <<Nr. ao finalizar>> NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO CLASSE DO PROCESSOInquérito Policial N°. SAJ0055082-36.2017.8.06.0112 N°. MP08.2022.00225777-3 VÍTIMAColetividade INVESTIGADO(A)Cicero Gislanio de Oliveira Santos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça em respondência pela 10^a Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte/CE, com atribuições judiciais e extrajudiciais definidas na Resolução nº. 0100/2022-OECPJ e no Ato Normativo nº. 0316/2022-GAB, da Procuradoria-Geral de Justiça, com fundamento nos artigos 28, caput e parágrafo primeiro, do Código de Processo Penal e 19-A, § 4°, da Resolução nº. 181/2017-CNMP, após as alterações promovidas pela Resolução nº. 289/2024-CNMP, NOTIFICA o(a) Sr.(a) Cicero Gislanio de Oliveira Santos da DECISÃO MINISTERIAL DE ARQUIVAMENTO proferida no âmbito do Inquérito Policial/PIC-MP nº. 0055082-36.2017.8.06.0112 [N°. MP 08.2022.00225777-3]. Considerando a tentativa frustrada de notificação pessoal, via telefone, e-mail ou ordem de diligência, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da lei processual penal e resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP. Juazeiro do Norte/CE, << Data ao finalizar>>. THAÍS MOUTELÍK AGUIAR DE AZEVEDO Promotora de Justiça -Em Respondência Documento Assinado com Certificado Digital

Edital Nº 0001/2024/3ª PmJCND Fortaleza, 8 de julho de 2024

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

N.º 0001/2024/3ª PmJCND

Notícia de Fato n.º 01.2024.00010876-8

A Dra. Brenda Marialva Teixeira Ferreira - Promotora de Justiça – Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé/CE, visando a dar cumprimento ao art. 22, § 1º da Resolução nº 036/2016 – OECPJ, na forma da lei, FAZ SABER a quem o presente EDITAL vir ou dele tiver notícia, que, tramitou na unidade ministerial retromencionada a Notícia de Fato n.º 01.2024.00010876-8, que visava a Medida de Proteção - Maus tratos, tendo como parte MARIA DE FÁTIMA SOUSA BEZERRA, no qual foi proferida a decisão de arquivamento do cujo extrato segue: "Por fim, considerando que as providências cabíveis ao Ministério Público foram adotadas, tenho por prejudicado o andamento deste feito administrativo, determinando, em consequência seu arquivamento, diante da falta de informações suficientes acerca do caso e considerando que o Ministério Público não conseguiu realizar a oitiva da vítima, tornou-se inviável, dar continuidade a presente demanda." E, como não foi possível a notificação pessoal da parte MARIA DE FÁTIMA SOUSA BEZERRA, tendo sido certificada nos autos a impossibilidade de notificá-lo(a) diante de sua não localização, foi expedido o presente edital, com o fito de dar ciência acerca da promoção de arquivamento dos autos, para que, caso haja manifestação quanto à Decisão de Arquivamento, possa apresentar o interessado razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão daquele Egrégio Conselho para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento. E, para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no quadro de avisos da Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé, no Largo Xavier de Medeiros, nº 1060, Imaculada Conceição, Canindé-CE Telefone: (85) 3343-0574, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPCE. Dado e passado aos 02 de julho de 2024. Eu, "Clerizon de Sousa Pereira – Técnico Ministerial digitei este edital.

Brenda Marialva Teixeira Ferreira Promotora de Justiça (Assinado digitalmente)

Edital N° 0002/2024/PmJOCR Fortaleza, 8 de julho de 2024

N° MP: 08.2024.00003418-0 Edital n° 0002/2024/PmJOCR CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (POR EDITAL)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ocara/CE, Dra. Joana Nogueira Bezerra, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao disposto no art. 2°, §11° e §12° do Ato Normativo nº 425/2024, da Procuradoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, vem por meio deste edital publicado no DOE do MPCE, cientificar a INTERESSADA GRACIANE ALVES DOS SANTOS acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 572-57/2023, em razão de não ter sido a parte encontrada no contato telefônico e whatsapp constante nos autos para fins de notificação. Fica a interessada GRACIANE ALVES DOS SANTOS cientificada de que poderá apresentar Pedido de Revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, junto este Órgão Ministerial, conforme art. 2°, §10°, inciso III, e §13°, da Resolução nº 425/2024-PGJ/MPCE. Cópia deste expediente deverá ser veiculado no Diário Oficial do Ministério Público.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Ocara, 08 de julho de 2024.

Joana Nogueira Bezerra Promotora de Justiça

Edital Nº 0002/2024/10^a PmJJD Fortaleza, 9 de julho de 2024

EDITAL N°. <<Nr. ao finalizar>> NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO CLASSE DO PROCESSOInquérito Policial N°. SAJ0056263-77.2014.8.06.0112 N°. MP08.2023.00050609-8 VÍTIMAJosé de Sousa Guedes e

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



INVESTIGADO(A)Bomfim Senhor José ASSUNTOHomicídio Simples O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça em respondência pela 10^a Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte/CE, com atribuições judiciais e extrajudiciais definidas na Resolução nº. 0100/2022-OECPJ e no Ato Normativo nº. 0316/2022-GAB, da Procuradoria-Geral de Justiça, com fundamento nos artigos 28, caput e parágrafo primeiro, do Código de Processo Penal e 19-A, § 4º, da Resolução nº. 181/2017-CNMP, após as alterações promovidas pela Resolução nº. 289/2024-CNMP, NOTIFICA o(a) Sr.(a) Bomfim Senhor José da DECISÃO MINISTERIAL DE ARQUIVAMENTO proferida no âmbito do Inquérito Policial/PIC-MP n°. 0056263-77.2014.8.06.0112 [N°. MP 08.2023.00050609-8]. Considerando a tentativa frustrada de notificação pessoal, via telefone, e-mail ou ordem de diligência, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da lei processual penal e resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP. Juazeiro do Norte/CE, << Data ao finalizar>>. THAÍS MOUTELÍK AGUIAR DE AZEVEDO Promotora de Justiça - Em Respondência Documento Assinado com Certificado Digital

Edital Nº 0003/2024/10^a PmJJD Fortaleza, 9 de julho de 2024

EDITAL N°. <<Nr. ao finalizar>> NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO CLASSE DO PROCESSOInquérito Policial N°. SAJ0056263-77.2014.8.06.0112 N°. MP08.2023.00050609-8 VÍTIMA INDIRETAMaria Ingrid do Nascimento Lima, cônjuge de Claudio Davi Silva e Sa. INVESTIGADO(A)Sem indiciado(a) ASSUNTOHomicídio Simples O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça em respondência pela 10^a Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte/CE, com atribuições judiciais e extrajudiciais definidas na Resolução nº. 0100/2022-OECPJ e no Ato Normativo nº. 0316/2022-GAB, da Procuradoria-Geral de Justica, com fundamento nos artigos 28, caput e parágrafo primeiro, do Código de Processo Penal e 19-A, § 4º, da Resolução nº. 181/2017-CNMP, após as alterações promovidas pela Resolução nº. 289/2024-CNMP, NOTIFICA o(a) Sr.(a) Maria Ingrid do Nascimento Lima da DECISAO MINISTERIAL DE ARQUIVAMENTO proferida no âmbito do Inquérito Policial/PIC-MP n°. 0056263-77.2014.8.06.0112 [N°. MP 08.2023.00050609-8], ADVERTINDO-LHE que poderá apresentar PEDIDO DE REVISÃO no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no DOEMPCE, a qual não dependerá de representação por defesa técnica e deverá ser enviada ao Ministério Público para reconsideração do Promotor de Justiça prolator da decisão ou para remessa ao órgão revisor ministerial, na forma dos artigos 28, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal; 19-A, § 6°, da Resolução nº. 181/2017-CNMP; e Ato Normativo nº. 425/2024-PGJ. Considerando a tentativa frustrada de notificação pessoal, via telefone, e-mail ou ordem de diligência, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da lei processual penal e resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP. Juazeiro do Norte/CE, <<Data ao finalizar>>. THAÍS MOUTELÍK AGUIAR DE AZEVEDO Promotora de Justiça - Em Respondência Documento Assinado com Certificado Digital

Edital Nº 0004/2024/6ª PmJCAU Fortaleza, 9 de julho de 2024

Edital nº 0004/2024/6ªPmJCAU Caucaia, 09 de julho de 2024

N° do MP: 08.2024.00081515-9 N° do Judiciário: 0201793-13.2024.8.06.0064/ CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (POR EDITAL)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça em respondência na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia/CE, Dr. Vitor Soares de Oliveira Fraga, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao disposto no art. 2°, §11° e §12° do Ato Normativo n° 425/2024, da Procuradoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, vem por meio deste edital publicado no DOE do MPCE, cientificar o INTERESSADO ALBERTO FERREIRA DA SILVA, acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial n° 318-123/2023, em razão de não ter sido a parte encontrada no endereço constante nos autos para fins de notificação.

Fica o interessado cientificado de que a decisão de arquivamento está sujeita à reconsideração/revisão, de foma que, se houver noticia da existência de novos elementos de informação, poderá o membro do Ministério Público requerer o desarquivamento.

Outrossim, não surgindo novos elementos, os autos serão arquivados, registrando-se no sistema respectivo. Cópia deste expediente deverá ser veiculado no Diário Oficial do Ministério Público.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Caucaia, 09 de julho de 2024.

Vitor Soares de Oliveira Fraga Promotor de Justiça – Respondendo

Edital Nº 0004/2024/10^a PmJJD Fortaleza, 9 de julho de 2024

EDITAL N°. <<Nr. ao finalizar>> NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO CLASSE DO PROCESSOInquérito Policial N°. SAJ0046807-98.2017.8.06.0112 N°. MP08.2020.00005467-1 VÍTIMAAnunciada Oliveira de Sousa INVESTIGADO(A)Pedro de Lima ASSUNTOHomicídio Simples O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça em respondência pela 10^a Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte/CE, com atribuições judiciais e extrajudiciais definidas na Resolução nº. 0100/2022-OECPJ e no Ato Normativo nº. 0316/2022-GAB, da Procuradoria-Geral de Justiça, com fundamento nos artigos 28, caput e parágrafo primeiro, do Código de Processo Penal e 19-A, § 4º, da Resolução nº. 181/2017-CNMP, após as alterações promovidas pela Resolução nº. 289/2024-CNMP, NOTIFICA o(a) Sr.(a) Anunciada Oliveira de Sousa da DECISÃO MINISTERIAL DE ARQUIVAMENTO proferida no âmbito do Inquérito Policial/PIC-MP n°. 0046807-98.2017.8.06.0112 [N°. MP 08.2020.00005467-1], ADVERTINDO-LHE que Vossa Senhoria poderá apresentar PEDIDO DE REVISAO no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no DOEMPCE, a qual não dependerá de representação por defesa técnica e deverá ser enviada ao Ministério Público para reconsideração do Promotor de Justiça prolator da decisão ou para remessa ao órgão revisor ministerial, na forma dos artigos 28, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal; 19-A, § 6°, da Resolução n°. 181/2017-CNMP; e Ato Normativo n°. 425/2024-PGJ. Considerando a tentativa frustrada de notificação pessoal, via telefone, e-mail ou ordem de diligência, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da lei processual penal e resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP. Juazeiro do Norte/CE, << Data ao finalizar>>. THAÍS MOUTELÍK AGUIAR DE AZEVEDO Promotora de Justiça - Em Respondência Documento Assinado com Certificado Digital

Edital Nº 0005/2024/1ª PmJTNG Fortaleza, 9 de julho de 2024

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ-CE

INQUÉRITO POLICIAL Nº MP 08.2024.00165387-7.

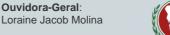
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO 0005/2024/1ª PmJTNG (PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES, Promotora de Justiça, respondendo pela 1ª Promotoria de Tianguá/CE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que esta Promotoria proferiu decisão de arquivamento, nos autos do Inquérito Policial nº 560-1948/2022(SAJ TJCE nº 0203159-64.2024.8.06.0298), instaurado a partir de notícia crime formulada pelo Sr. Antônio Marneide Fernandes (BO 560-5249/2022), nascido em 28/04/1979, filho de Antonia Rozania Siqueira Fernandes e João Oscar Fernandes atualmente em local incerto e não sabido. Assim, em homenagem ao princípio da publicidade, ficam, aqueles que o presente edital virem, intimados da Decisão de Arquivamento, nos seguintes termos: [Nº MP: 08.2024.00165387-7 Nº Judiciário: 0203159-

64.2024.8.06.0298 Classe: Inquérito Policial MM. Juiz, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça in fine subscrita, vem, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 129, inc. I, da Constituição Federal, e 28 do Código de Processo Penal, ofertar promoção de arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir declinados. Trata-se do Inquérito Policial n.º 560-1948/2022, instaurado com o objetivo de apurar crime de roubo, ocorrido no dia 11 de dezembro de 2022, por volta das 21h, nas proximidades ao Ximenes Supermercado, neste município de Tianguá, tendo como vítima Antônio Marneide Fernandes. Narram os autos que no dia, horário e local acima mencionados, a vítima estava caminhando em via pública, quando foi abordada por dois indivíduos em uma motocicleta, tendo um deles, na condição de garupa, feito gesto de estar armado e exigido que o ofendido entregasse seus pertences. Em seguida, um dos autores desferiu um soco no rosto da vítima e ambos se evadiram, levando a carteira do ofendido, contendo diversos documentos e a quantia de R\$70,00 (setenta) reais, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 560-5249/2022 - fl. 03. Tendo tomado ciência do fato delituoso, a Autoridade Policial expediu ordem de missão, objetivando identificar e qualificar todos os envolvidos, bem como coletar provas que levassem a autoria delitiva. Observa-se no relatório de missão à fl. 05, que os agentes da polícia civil não lograram êxito na identificação de testemunhas e nem na localização de câmeras de segurança que tenham flagrado a prática delitiva. A autoridade policial, então, apresentou relatório final, sugerindo o arquivamento do feito em razão da inviabilidade de identificação da autoria do suposto crime de roubo. É a síntese dos fatos. Passo a fundamentar. Sobre o cenário narrado, o art. 41 do Código de Processo Penal, prescreve que: "A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.".Desta forma, apesar dos esforços, não foi possível chegar à autoria do delito, bem como não há nenhum elemento, mesmo que indiciário, que viabilize uma linha de investigação que conduza ao autor do crime. Ante o exposto, não se vislumbrando outras diligências investigatórias a serem adotadas e não existindo elementos suficientes para propositura da respectiva ação penal pública, não resta outro caminho senão o arquivamento do feito. Assim sendo, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente Inquérito Policial, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do mesmo diploma legal. Por oportuno, em observância ao que foi definido em sede de controle abstrato de constitucionalidade (ADI nº 6.298/DF) e à Resolução nº 289/2024/CNMP, comunica-se o teor dessa promoção de arquivamento. Na hipótese de ser verificada patente ilegalidade ou teratologia, requer que esse Juízo submeta a matéria à revisão do Procurador-Geral de Justiça, intimando-se este Órgão Ministerial via sistema SAJ-MP, para que seja avaliado eventual juízo de retratação. Não havendo discordância desse

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura





Douto Juízo, requer o arquivamento destes autos, sem prejuízo de requerimento ministerial pelo desarquivamento, caso haja pedido de revisão da vítima no prazo de trinta dias, contados de sua notificação. Tianguá, 04 de julho de 2024 Carolina Nunes Carvalho Bernardes. Promotora de Justiça] Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, aos <<Data ao finalizar>>.

Carolina Nunes Carvalho Bernardes Promotora de Justiça

Edital N° 0005/2024/1PmJJGB Fortaleza, 9 de julho de 2024

1ª Promotoria de Justiça de Jaguaribe

Edital nº 0005/2024/1PmJJGB

Comarca: Jaguaribe.

Inquérito Civil nº 06.2022.00002041-2.

Órgão do Ministério Público: 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaribe.

Membro do Ministério Público: Dr. Franklin Bergson Goncalves Da Silva.

Pelo presente Edital, o noticiante CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA (B2G CAINFOTEC COMPRIME ME) e eventuais interessados ficam cientificados da decisão abaixo, bem como que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, nos termos do art. 22, § 3°, da Resolução nº 036/2016 – OECPJ.

Extrato da decisão:

"Em outras palavras, ao final de todas as diligências empreendidas, notadamente a oitiva da Pregoeira, não se logrou identificar o dolo de obter para si ou para terceiro qualquer vantagem decorrente do resultado do certame.

Assim, não havendo qualquer evidência de ato de improbidade administrativa e não sendo aplicável qualquer tipo penal adequado à situação em questão, conclui-se que não há necessidade de tomar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, com fulcro no art. 22 da Resolução nº 036/2016/OECPJ, tendo em vista que, esgotadas todas as diligências necessárias, não foi verificada a ocorrência dos atos de improbidade administrativa descritos no art. 10, inciso VIII e art. 11, inciso V, da LIA, de acordo com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, bem como pela ausência de repercussão criminal dos fatos.

Dê-se ciência desta promoção de arquivamento aos eventuais interessados.

Em seguida, remetam-se os autos para deliberação do CSMP,

em consonância com o art. 22, § 1°, da Resolução nº 036/2016 OECPL."

Dado e passado nesta cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, aos 09 de julho de 2024. Eu, Luis Antônio Saldanha de Oliveira, Técnico Ministerial, matrícula 21833711, digitei e providenciei a remessa ao DOE do MPCE.

Franklin Bergson Goncalves Da Silva Promotor de Justiça

Edital Nº 0005/2024/3ª PmJBLH Fortaleza, 9 de julho de 2024

Nº MP 08.2024.00148033-6

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL 0005/2024/3ª PmJBLH

O(a) Dr(a). Murilo Callou Tavares de Sa, Promotor(a) de Justiça em respondência pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha-CE, visando dar cumprimento à nova redação do art. 28 do Código de Processo Penal, bem como como ao Ato Normativo n.º 425/2024 da Procuradoria-Geral de Justiça do esatdo do Ceará, NOTIFICA o(a) sr(a). Maria Bernardo Pinheiro, vítima do Inquérito Policial nº 421-111/2024 (processo nº 0201740-97.2024.8.06.0301), acerca do arquivamento do procedimento mencionado, uma vez que a tentativa de notificação pessoal do(a) notificado(a) restou impossibilitada, razão pela qual, nos termos do Art. 2°, §6°, do Ato Normativo n. 425/2024-PGJ/MPCE, essa notificação se faz por meio do presente edital. Fica o(a) notificado(a) cientificado(a) Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar pedido de revisão, junto a este órgão, no prazo de 30 (trinta) dias. Dado e passado aos 04 de julho de 2024. Eu, _____ Natália de Sousa Sampaio, Assessora Jurídica, digitei este edital.

Assinatura Digital Murilo Callou Tavares de Sa
 Promotor de Justiça, em respondência

Edital Nº 0005/2024/6ª PmJCAU Fortaleza, 9 de julho de 2024

Edital nº 0005/2024/6ªPmJCAU Caucaia, 09 de julho de 2024

Nº do MP: 08.2024.00130513-9

Nº do Judiciário: 0202948-51.2024.8.06.0064

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (POR EDITAL)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça em respondência na 6^a Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia/CE, Dr. Vitor

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Soares de Oliveira Fraga, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao disposto no art. 2°, §11° e §12° do Ato Normativo n° 425/2024, da Procuradoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, vem por meio deste edital publicado no DOE do MPCE, cientificar os INTERESSADOS WILLOW BARBOSA ROCHA e PATRÍCIA BARBOSA ROCHA, acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 318-061/2024, em razão de não terem sido as partes encontradas nos endereços constantes nos autos para fins de notificação.

Fica a interessada PATRÍCIA BARBOSA ROCHA, cientificada de que poderá apresentar Pedido de Revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, junto este Órgão Ministerial, conforme art. 2°, §10°, inciso III, e §13°, da Resolução n° 425/2024-PGJ/MPCE.

Cópia deste expediente deverá ser veiculado no Diário Oficial do Ministério Público.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Edital Nº 0006/2024/7ª PmJFOR Fortaleza, 8 de julho de 2024

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0006/2024/7ª PmJFOR Notícia de Fato nº 01.2024.00009639-9

INTERESSADO: Anônimo

O Promotor de Justiça FRANCISCO ROMÉRIO PINHEIRO LANDIM, visando dar cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Resolução nº 036/2016-OECPJ, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº. 01.2024.00009639-9 sobre descumprimento de Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN por parte do Departamento Estadual de Trânsito do Ceaará - DETRAN/CE, em trâmite na 7ª Promotoria de Justica de Fortaleza, localizada na Rua Lourenço Feitosa, nº. 90, José Bonifácio, nesta Capital. Considerando-se a impossibilidade de cientificação pessoal do interessado, ficam cientificados do arquivamento, através deste, a parte interessada do presente procedimento e os interessados em local incerto e não sabido e os eventuais interessados, para querendo, oferecer recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva ciência, conforme (§2°, Art. 3° da Resolução nº 036/2016-OECPJ), e não havendo resposta, presumir-se-ão aceitos os fatos articulados, tudo em conformidade com a decisão de arquivamento ora publicizada. E, para constar, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos oito de julho de dois mil e vinte e quatro. Eu, Sara Kécia Cunha Brasileiro, Assessora Jurídica, o digitei.

FRANCISCO ROMÉRIO PINHEIRO LANDIM Promotor de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura

(Assinado eletronicamente)

Edital Nº 0006/2024/3^a PmJBLH Fortaleza, 4 de julho de 2024

Nº MP 08.2024.00148033-6

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL 0006/2024/3ª PmJBLH

O(a) Dr(a). Murilo Callou Tavares de Sa, Promotor(a) de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha-CE, visando dar cumprimento à nova redação do art. 28 do Código de Processo Penal, bem como como ao Ato Normativo n.º 425/2024 da Procuradoria-Geral de Justiça do esatdo do Ceará, NOTIFICA o(a) sr(a). Oliveira Pinheiro de Monte, vítima do Inquérito Policial nº 421-111/2024 (processo nº 0201740-97.2024.8.06.0301), acerca do arquivamento do procedimento mencionado, uma vez que a tentativa de notificação pessoal do(a) notificado(a) restou impossibilitada, razão pela qual, nos termos do Art. 2°, §6°, do Ato Normativo n. 425/2024-PGJ/MPCE, essa notificação se faz por meio do presente edital. Fica o(a) notificado(a) cientificado(a) Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar pedido de revisão, junto a este órgão, no prazo de 30 (trinta) dias. Dado e passado aos 04 de julho de 2024. Eu, __ ____ Natália de Sousa Sampaio, Assessora Jurídica, digitei este edital.

Assinatura Digital Murilo Callou Tavares de Sa
 Promotor de Justiça, em respondência

Edital Nº 0006/2024/10^a PmJJD Fortaleza, 9 de julho de 2024

EDITAL Nº. 0006/2024/10ª PmJJD NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

CLASSE DO PROCESSO Inquérito Policial N°. SAJ 0039552-31.2013.8.06.0112 N°. MP 08.2019.00419360-1 VÍTIMA Adriano dos Santos Pinto INVESTIGADO(A) Adriana dos Santos Pinto ASSUNTO Homicídio Simples

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça em respondência pela 10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte/CE, com atribuições judiciais e extrajudiciais definidas na Resolução nº. 0100/2022-OECPJ e no Ato Normativo nº. 0316/2022-GAB, da Procuradoria-Geral de Justiça, com fundamento nos artigos 28, caput e parágrafo primeiro, do Código de Processo Penal e 19-A, § 4º, da Resolução nº. 181/2017-CNMP, após as alterações promovidas pela Resolução nº. 289/2024-CNMP, NOTIFICA o(a) Sr.(a) Adriano dos Santos Pinto da DECISÃO MINISTERIAL DE ARQUIVAMENTO proferida no âmbito do Inquérito Policial/PIC-MP nº. 0039552-31.2013.8.06.0112



[N°. MP 08.2019.00419360-1].

Considerando a tentativa frustrada de notificação pessoal, via telefone, e-mail ou ordem de diligência, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da lei processual penal e resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de julho de 2024.

THAÍS MOUTELÍK AGUIAR DE AZEVEDO Promotora de Justiça - Em Respondência Documento Assinado com Certificado Digital

Edital Nº 0007/2024/7ª PmJFOR Fortaleza, 8 de julho de 2024

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0007/2024/7ª PmJFOR

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00017496-5

O Promotor de Justiça FRANCISCO ROMÉRIO PINHEIRO LANDIM, visando dar cumprimento ao disposto no § 3º do art. 30 da Resolução nº 036/2016-OECPJ, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº. 09.2023.00017496-5 sobre denúncia acerca da má prestação de serviço público por parte do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS/Jacarecanga, em trâmite na 7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, localizada na Rua Lourenço Feitosa, nº. 90, José Bonifácio, nesta Capital. Considerando-se a ausência de informações pessoais do interessado, ficam cientificados do arquivamento, através deste, a parte interessada do presente procedimento e os interessados em local incerto e não sabido e os eventuais interessados, para querendo, oferecer recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva ciência, conforme (§3º, Art. 30 da Resolução nº 036/2016-OECPJ), e não havendo resposta, presumir-se-ão aceitos os fatos articulados, tudo em conformidade com a decisão de arquivamento ora publicizada. E, para constar, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos oito de julho de dois mil e vinte e quatro. Eu, Sara Kécia Cunha Brasileiro, Assessora Jurídica da 7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, o digitei.

FRANCISCO ROMÉRIO PINHEIRO LANDIM Promotor de Justiça (Assinado eletronicamente) Edital Nº 0007/2024/10^a PmJJD Fortaleza, 9 de julho de 2024

EDITAL Nº. <<Nr. ao finalizar>> NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO CLASSE DO PROCESSOInquérito Policial N°. SAJ0200915-56.2024.8.06.0301 N°. MP08.2024.00082038-4 VÍTIMAValdir Moreira da Silva INVESTIGADO(A)José Ítalo Grangeiro Queiroz ASSUNTOde Abuso de Autoridade O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça em respondência pela 10^a Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte/CE, com atribuições judiciais e extrajudiciais definidas na Resolução nº. 0100/2022-OECPJ e no Ato Normativo nº. 0316/2022-GAB, da Procuradoria-Geral de Justiça, com fundamento nos artigos 28, caput e parágrafo primeiro, do Código de Processo Penal e 19-A, § 4º, da Resolução nº. 181/2017-CNMP, após as alterações promovidas pela Resolução nº. 289/2024-CNMP, NOTIFICA o(a) Sr.(a) Valdir Moreira da Silva da DECISÃO MINISTERIAL DE ARQUIVAMENTO proferida no âmbito do Inquérito Policial/PIC-MP n°. 0200915-56.2024.8.06.0301 [N°. MP 08.2024.00082038-4], ADVERTINDO-LHE que poderá apresentar PEDIDO DE REVISÃO no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no DOEMPCE, a qual não dependerá de representação por defesa técnica e deverá ser enviada ao Ministério Público para reconsideração do Promotor de Justiça prolator da decisão ou para remessa ao órgão revisor ministerial, na forma dos artigos 28, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal; 19-A, § 6°, da Resolução nº. 181/2017-CNMP; e Ato Normativo nº. 425/2024-PGJ. Considerando a tentativa frustrada de notificação pessoal, via telefone, e-mail ou ordem de diligência, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da lei processual penal e resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP. Juazeiro do Norte/CE, << Data ao finalizar>>. THAÍS MOUTELÍK AGUIAR DE AZEVEDO Promotora de Justiça -Em Respondência Documento Assinado com Certificado Digital

Edital Nº 0009/2024/1ªPmJITG Fortaleza, 9 de julho de 2024

NOTIFICAÇÃO Nº 0009/2024/1ªPmJITG

Interessado: Manoel de Melo

Luís Bezerra Lima Neto, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça desta

Comarca de Itaitinga, por nomeação legal, visando dar cumprimento ao disposto no § 3°

do art. 19 da Resolução nº 181/2017/CNMP, faz saber ao Sr. Manoel de Melo, que o

Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2019.00002294-6, que tem como objeto

apurar informações oriundas da Procuradoria de Justiça dos Crimes contra a

Administração Pública – PROCAP, ou seja, suposta prática de delitos de fraude à

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



licitações, perpetrados durante o período compreendido entre os anos de 2008 e 2009 e

sendo suspeitos: Andreza de Abreu Sampaio, Manoel de Melo, Raimundo Morais Filho e

Francisco Monte Moraes, em desfavor do Município de Itaitinga-CE, foi arquivado,

conforme despacho ministerial. E, como não foi possível notificar o referido interessado

pessoalmente, tendo em vista se encontrar em local incerto ou não sabido, mandou o

Excelentíssimo Promotor expedir a presente notificação por edital, pelo qual fica o

sobredito interessado devidamente notificado acerca do ARQUIVAMENTO do presente

Procedimento Investigatório Criminal. Para o conhecimento de Vossa Senhoria será o

presente TERMO DE AVISO afixado na Portaria desta Promotoria de Justiça, bem como

publicado no Diário Oficial do Ministério Público.

Itaitinga, 15 de fevereiro de 2024

Luís Bezerra Lima Neto Promotor de Justiça

Edital Nº 0010/2024/149ªPmJFOR Fortaleza, 9 de julho de 2024

ATO nº 0010/2024/149ªPmJFOR

Nº MP: 08.2020.00282581-1

Assunto: Promover a notificação das partes de arquivamento de Inquérito Policial

inquerito i oneiui

Lorena Lima Pereira Rodrigues, Promotora de Justiça Titular da 149^a Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza/CE (24^a Promotoria Criminal), no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Arquivamento do Inquérito Policial nº 132-90/2015, número judicial 0164134-43.2016.8.06.0001, instaurado para apurar a prática dos delitos previstos no art. 171 do CPB, por ausência de condição de procedibilidade da ação penal;

CONSIDERANDO que o investigado, JOSÉ NEUTON OLIVEIRA DE SOUSA não foi localizado, estando em local incerto e não sabido.

RESOLVE notificar o investigado JOSÉ NEUTON OLIVEIRA DE SOUSA, por meio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, do Arquivamento do Inquérito, número judicial 0164134-43.2016.8.06.0001, nos seguintes termos:

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, vem se manifestar pelo arquivamento dos autos do presente inquérito policial instaurado, por meio de Portaria, para apurar suposta prática do delito previsto no Art. 171 do Código Penal Brasileiro, conforme os fatos e fundamentos a seguir delineados.

Consta nos autos que, no dia 15 de junho de 2015, por volta de 11h20min, policiais militares foram acionados para comparecer à agência da Caixa Econômica, onde dois homens teriam tentado sacar dinheiro da conta de ROSSANA MARIA CARVALHO, mas esta bloqueou a quantia. Que, durante a tarde, por volta das 14h30min, os dois homens retornaram à agência, dizendo que foram sacar o dinheiro referente a uma conta trabalhista que tinham com JOSÉ NEUTON OLIVEIRA DE SOUSA e que ele havia pedido para ROSSANA depositar R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) na conta de JOSÉ CARLOS GOMES SANTOS.

Em depoimento (fls. 06), KLIBSON EVANGELISTA DE SOUSA SOARES (companheiro de ROSSANA) informou que viu uma mensagem no celular de sua esposa, informando sobre uma transferência eletrônica que havia sido feita na sexta-feira, por volta das 11h30min. Que tentou fazer o Boletim de Ocorrência eletrônico, mas não conseguiu. Então, ROSSANA foi até a agência bancária para cancelar a transferência. Que suspeita que a transferência tenha sido feita por JOSÉ NEUTON OLIVEIRA DE SOUSA, quando ele pediu seu aparelho celular para fazer uma ligação. No dia seguinte (sábado), NEUTON sumiu com seu carro e a quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e mais R\$5.000,00 (cinco mil reais) em materiais. Que tentou localizá-lo, mas não conseguiu. Que registrou Boletim de Ocorrência nº 130-6234/2015 e recuperou seu carro devido a uma ligação de NEUTON, que informou que o carro estaria na CEASA e que o aguardava no local para conversar, porém, não o encontrou, somente o veículo.

Em depoimento (fls. 08), FRANCISCO EDSON DA SILVA PIRES informou que trabalha com vendas de ácido muriático e solvente. Que, no dia dos fatos, encontrou com JOSÉ CARLOS GOMES SANTOS para receber duas caixas para fazer entrega, ocasião em que este lhe chamou para acompanhalo até o banco, para sacar o dinheiro. Que, na agência, JOSÉ CARLOS não conseguiu retirar o dinheiro, pois estava bloqueado. Que a atendente mandou JOSÉ CARLOS conversar com o gerente. Que saíram da agência e depois retornaram. Que a polícia militar foi acionada e depois JOSÉ CARLOS informou que a mulher não havia autorizado a transferência e que receberia uma quantia referente a uma dívida. Que não sabe quem é NELTON.

Em depoimento (fls. 12/13), JOSÉ CARLOS GOMES SANTOS informou que conhece NETO (JOSÉ NEUTON) há pouco tempo e que, na época, ele estava a pé. Então, passou a fazer entregas "fiado" para NETO e que ele trabalhava como mestre de obras. Há quinze dias, NETO passou a "andar no carro do homem" (KLIBSON). Desde então, parou de fazer

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



entregas para ele. Que NETO ficou lhe devendo R\$800,00 (oitocentos reais). Que ele informava que assim que KLIBSON o pagasse, ele honraria a sua dívida. Que, na sexta-feira, dia 12/06/2015, por volta das 10h00min, NETO o ligou pedindo os dados da sua conta, pois o patrão dele iria depositar R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dos quais ficaria com R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) que NETO lhe devia e ele ficaria com R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Por volta de 12h00min, NETO ligou dizendo que o dinheiro já tinha sido depositado. Que foi ao banco sacar dinheiro, mas a conta estava bloqueada. Que ligou para NETO informando que não havia conseguido sacar o dinheiro e que o atendente informou que ele só conseguiria resolver na segunda-feira. Que NETO desligou e que soube que os trabalhadores da obra estavam atrás dele. Que, no outro dia, foi à Caixa Econômica com seu amigo EDSON, ocasião em que foi informado de que o valor ainda estava bloqueado. Que EDSON estava apenas acompanhando o declarante. Que NETO deu golpes nos funcionários da obra.

Às fls. 20/21, constam os extratos da conta de JOSÉ CARLOS GOMES SANTOS, um deles constando o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no saldo.

Requereu-se ordem de missão (fls. 29) para localização de JOSÉ NEUTON OLIVEIRA DE SOUSA, porém, não foi possível localizá-lo na Rua Jardim do Edem, nº 1441, Granja Lisboa e os moradores das proximidades não souberam informar o paradeiro dele.

Foram intimados para comparecer à delegacia (fls. 71), KLIBSON EVANGELISTA DE SOUSA SOARES e ROSSANA MARIA CARVALHO.

Em declarações (fls. 72), KLIBSON EVANGELISTA DE SOUSA SOARES informou que não deseja mais representar criminalmente o SR. JOSÉ NEUTON.

Em declarações (fls. 74), ROSSANA MARIA CARVALHO informou que não deseja mais representar criminalmente o SR JOSÉ NEUTON.

Ao analisar o caso, verifica-se que as vítimas não desejam mais representar criminalmente o investigado JOSÉ NEUTON OLIVEIRA DE SOUSA pela prática do crime apurado, que se processa mediante representação.

Entende a doutrina pátria como causa de rejeição da denúncia, por falta de condição de procedibilidade da ação penal, a inexistência de indícios, no inquérito ou nas peças de informação, que possam dar um mínimo de amparo à acusação.

A esse respeito, Julio Fabbrini Mirabete leciona o seguinte:

"É realmente necessário que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário não há justa causa para o processo" (Código de Processo Penal Interpretado, 10ª Edição, 2003, Editora Atlas, p. 208).

E continua sua exposição:

"Só há legitimação para agir no processo penal condenatório quando existir o 'fumus boni juris' que ampare a imputação. Tem se exigido, assim, que a inicial venha acompanhada de inquérito policial ou prova documental que a supra, ou seja, de um mínimo de prova sobre a materialidade e autoria, para que se opere o recebimento da denúncia ou da queixa, não bastando a simples versão dada pelo ofendido".

No esteio dessa vertente, os tribunais pátrios têm entendido plenamente caracterizado o constrangimento ilegal, quando a peça delatória não estiver amparada, no mínimo, em indícios certos de autoria e materialidade do delito:

"QUEIXA-CRIME – REJEIÇÃO – ILEGITIMIDADE DE PARTE – OCORRÊNCIA – DELITO DE CALÚNIA – AJUIZAMENTO PELO VEREADOR CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL – LEGITIMAÇÃO PARA AGIR NO PROCESSO PENAL QUE EXISTE SOMENTE QUANDO HÁ O 'FUMUS BONI JURIS' QUE AMPARE A IMPUTAÇÃO – QUEIXA-CRIME REJEITADA COM BASE NO ART. 43, III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – Sem que 'fumus boni juris' ampare a imputação, dando-lhe contornos de razoabilidade, pela existência de justa causa, ou pretensão viável, a denúncia ou queixa não pode ser recebida ou admitida. Para que seja possível o exercício do direito de ação é indispensável haja, nos autos do inquérito ou nas peças de informação ou representação, elementos sérios, idôneos, a mostrar que houve infração penal, e indícios, mais ou menos razoáveis, de que seu autor foi a pessoa apontada no procedimento informativo ou nos elementos de convicção" (TJSP – QCr nº 279.267-3 – Barretos – 3ª Câm. Crim., rel. Des. Walter Guilherme, j. 21.09.1999, v.u.);

"STJ: É necessário para o recebimento da queixa, que a peça inicial venha instruída, de modo a indicar a plausibilidade da acusação, que não pode basear-se apenas na versão dada aos fatos pelo queixoso (RHC 606 do STJ)"

"STJ: A denúncia deve necessariamente apresentar-se lastreada em elementos que evidenciem a viabilidade da acusação, sem o que se configura abuso do poder de denunciar, coarctável por meio de 'habeas corpus' (RSTJ 120/463)".

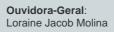
Ante o exposto, por ausência de condição de procedibilidade da ação penal, o Ministério Público Estadual promove o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo do estatuído na parte final do artigo 18 daquele diploma legal, isto é, de se reabrir, a qualquer tempo, a investigação criminal, caso se tenha notícias de outras provas que demonstrem a prática de conduta criminosa.

É a manifestação.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura





Expedientes necessários.

Fortaleza, 08 de julho de 2024.

Lorena Lima Pereira Rodrigues Promotora de Justiça

Edital Nº 0012/2024/1ª PmJCND Fortaleza, 8 de julho de 2024

09.2024.00011742-3

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO 0012/2024/1ª

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da 1ª Promotoria da Comarca de Canindé/Ce, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, visando dar prosseguimento a Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09.2024.00011742-3, que tramitou nesta Promotoria de Justiça, nos termos da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça – OECPJ, CONSIDERANDO que os interessados devem ser cientificados pessoalmente ou por meio idôneo da promoção de arquivamento, ou ainda, quando não localizados, através de publicação na imprensa oficial ou afixação de aviso no Órgão do Ministério Público, torna público, a quem interessar possa, a decisão de ARQUIVAMENTO proferida nestes autos, posto que, não foi possível cientificar todos os interessados em razão de denúncia anônima.

Canindé, 05/07/2024.

Jairo Pereira Pequeno Neto Promotor de Justiça-respondendo

Edital Nº 0013/2024/1ª PmJCND Fortaleza, 8 de julho de 2024

01.2024.00009723-2

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO 0013/2024/1ª PmJCND

O Promotor de Justiça abaixo-assinado, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé, com arrimo no art. 9°, da Lei Federal n.° 7.347/85, pelo presente Aviso/Edital, em razão de denúncia anônima, torna público a quem interessar possa, que foi proferido despacho de arquivamento nos autos da Notícia de Fato n° 01.2024.00009723-2 – que tramitou nesta Promotoria de Justiça.

Informa-se da possibilidade de, junto ao Conselho Superior do Ministério Público e até a sessão deste, qualquer interessado, colegitimado ou não, na forma regimental, quando da homologação/revisão do arquivamento do inquérito civil

público, do procedimento correlato ou de peças de informação, oferecer razões e juntar documentos que possam contribuir para a decisão daquele colegiado.

Eventual manifestação deve ser protocolizada no e-mail da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Canindé, <secexecutiva.canindé@mpce.mp.br>, com referência ao número do procedimento, o qual pode ser visualizado na íntegra através do endereço eletrônico <http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/consultar-processos-saj-mp/>. No campo "Número do processo" N° do MP digitar 01.2024.00009723-2 e, após preencher o código de segurança, selecionar "Consultar".

Canindé, 05/07/2024.

Jairo Pereira Pequeno Neto Promotor de Justiça-respondendo

Edital Nº 0019/2024/4ª PmJTNG Fortaleza, 9 de julho de 2024

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ-CE

INQUÉRITO CIVIL Nº MP 06.2022.00001642-0.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO 0019/2024/4ª PmJTNG (PRAZO DE 10 DIAS)

O Dr. LUCAS AFONSO SOUSA E SILVA, Promotor de Justiça titular pela 4ª Promotoria de Tianguá/CE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que, por esta Promotoria, tramitou o Inquérito Civil SAJMP nº 06.2022.00001642-0, instaurado a partir da Notícia de Fato Nº MP: 01.2022.00023722-0,

provocada por noticiante anônimo. Assim, em homenagem ao princípio da publicidade, ficam, aqueles que o presente edital virem, intimados do Decisão de Arquivamento de página 718-722, nos seguintes termos: [PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Inquérito Civil nº 06.2022.00001642-0. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fim de averiguar a existência de irregularidades na prestação de serviços pelo Instituto Humaniza, Organização Social gestora da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Tianguá, notadamente quanto a contratação de empresas terceirizadas/quarteirizadas para a prestação de serviços e fornecimento de materiais, bem como na execução financeira do contrato de gestão firmado com o município. As irregularidades apontadas pelo noticiante anônimo foram consignadas, em suma, no despacho de fls. 12-13. Oficiada, a Secretaria de Saúde do Município de Tianguá encaminhou relatório de recursos repassados à OS entre janeiro e agosto de 2022 (fls. 29-31), termo aditivo do contrato de gestão nº 082901/2019 - SESA (fls. 32-38), firmado em junho/2020, que define o valor do contrato em R\$ 10.266.000,00 (dez milhões duzentos e sessenta e seis mil reais), dividido em 12 parcelas de R\$ 855.500,00 (oitocentos e

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) e plano de trabalho apresentado pela Organização Social em agosto/2019 (fls. 39-41), prevendo custo mensal de R\$ 855.500,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). Às fls. 479-481, consta o terceiro termo aditivo do contrato de gestão, que acrescenta, a cada mês, o aporte de R\$ 86.169,60, majorando o valor total do contrato para R\$ 941.669,60 (novecentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). Na fl. 492, consta link para os arquivos apresentados pelo Instituo Humaniza, contendo a relação de fornecedores e respectivos contratos, as prestações de contas de fevereiro a julho de 2022, contratos dos colaboradores, escalas e fichas de frequência. À fl. 500, acostou-se link para novos arquivos encaminhados pelo Instituto, contendo a prestação de contas de agosto de 2022 a janeiro de 2023. Em seguida, considerando o teor das irregularidades apresentadas pelo noticiante quanto ao atendimento na atenção básica, oficiou-se o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (fls. 501-502), a fim de que realizasse vistoria na Unidade de Pronto Atendimento, sendo encaminhado, em resposta pelo CREMEC, o relatório nº 664/2023 (fls. 510-532). Do documento técnico, extrai-se que a UPA conta com 3 médicos plantonistas no período diurno e 3 no noturno, realizando cerca de 6 mil atendimentos por mês, possuindo adequada estrutura funcional em termos de material, equipamentos e medicamentos (fl. 525, item 36.4 10). De outro lado, o relatório constatou como irregularidades: (i) a ausência de diretor técnico, (ii) falta de sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos, (iii) ausência de medicamentos na emergência, (iv) falta de serviço de segurança. Oficiado, o Instituto Humaniza encaminhou manifestação (fls. 545-550), aduzindo que foi nomeado diretor técnico (Eduardo Henrique de Araújo Lino, CRM/CE 7036). Acerca da sala de atendimento a pacientes psiquiátricos, indica que não é obrigatoriedade da UPA, de modo que apenas atua como serviço de retaguarda, dando suporte à Rede de Atenção Psicossocial. Quanto a ausência de medicamentos, informa que atualmente a unidade conta com o medicamento flumazenil e sais para reidratação oral. Já acerca da contratação de serviço de segurança, aduziu que o contrato de gestão firmado com o Município não contempla o referido serviço, mas o equipamento conta com controlador de acesso, que organiza o fluxo de entrada de pacientes para atendimento, além de existir apoio da guarda civil municipal. Acostou-se aos autos o relatório de consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (fls. 585-587), dando conta que o equipamento tem raio x em uso. Em seguida, sobreveio aos autos o relatório de fiscalização do conselho municipal de saúde na UPA de Tianguá (fls. 700-702), documento que dá conta da existência de falhas no fornecimento de energia elétrica e problemas no equipamento de radiografia. Considerando tais informações e as notícias correntes acerca do atraso no pagamento de funcionários da UPA, o Instituto Humaniza foi oficiado a respeito, tendo encaminhado resposta às fls. 694-697, esclarecendo que os pagamentos foram regularizados já em janeiro de 2024. Por fim, em relação ao funcionamento do equipamento de raio-x, o ofício de fls. 709-713 dá conta que atualmente o equipamento está em pleno funcionamento e, quanto ao laboratório, indica

que o funcionamento ocorre de 7h às 21h. Já quanto às faltas de energia elétrica, o instituto aduz que, apesar de existirem constantes quedas de energia, a unidade dispõe de gerador que, no entanto, não chega a ser acionado com frequência, uma vez que o fornecimento é prontamente restabelecido. É o que importa relatar. Em análise à discriminação das irregularidades apontadas pelo noticiante (fls. 12-13), verifica-se que apenas parte delas diz respeito à atuação desta 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá na defesa da saúde pública, por força das alterações promovidas pela Resolução nº 181/2022 na Resolução nº 072/2020, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça do MPCE. Com efeito, a teor do artigo 6º da Resolução nº 072/2020 - OECPJ, a atuação na área da defesa da saúde pública compreende, além de fiscalizar a gestão da política de saúde, inclusive mental, realizar o acompanhamento da execução dos convênios e contratos administrativos firmados entre o SUS e entidades sem fins lucrativos, visando sua adequação ao princípio legal da complementaridade do serviço público (alíneas "a" e "h"). Nesse sentido, a atuação ministerial deste Órgão de Execução visa a tutela da adequada prestação do serviço de saúde pela Unidade de Pronto Atendimento de Tianguá, de modo que esta Promotoria de Justiça instou o CREMEC (fls. 508-532) e o Conselho Municipal de Saúde (fls. 700-702)1 a procederem com inspeções in loco, observando-se, dos autos, o que segue. Quanto às irregularidades apontadas no relatório do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (fls. 525-528), a Organização Social Humaniza comprovou a nomeação do médico Eduardo Henrique de Araujo Lino como diretor técnico, como se extrai do documento de fl. 581. Além disso, aduziu estar inscrita junto ao CRM do Estado de São Paulo (fl. 583). Em relação à necessidade de sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos, o instituto indicou não ser obrigatoriedade do equipamento, de modo que este atua como serviço de retaguarda, dando suporte à Rede de Atenção Psicossocial. A fim de fundamentar a afirmação, acostou aos autos o programa arquitetônico mínimo preconizado pelo Ministério da Saúde para as Unidades de Pronto Atendimento (fls. 551-575). Em consulta a tal documento (notadamente as fls. 553-556), verifica-se, de fato, a ausência de previsão de sala apartada para pacientes psiquiátricos. Outrossim, em análise ao manual Instrutivo Técnico da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS – no Sistema Único de Saúde2, material elaborado com o objetivo de consolidar as normas e diretrizes da Política nacional de Saúde Mental, extrai-se que, quanto ao componente de atenção às urgências e emergências, tem-se as UPAs e suas salas de estabilização como equipamentos de referência, inexistindo menção à separação do paciente psiquiátrico em sala específica: UPA e Salas de Estabilização – são serviços que devem atender às urgências em saúde, incluindo àquelas apresentadas pelas pessoas com transtornos mentais e/ou com problemas em decorrência do uso de álcool e outras drogas, de forma rápida e responsável, cada um em seu âmbito de atuação, em conformidade com protocolos e fluxos locais E de se registrar ainda que o próprio relatório do CREMEC indica que, a despeito da inexistência de sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos, estes são atendidos em outros

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



ambientes (fl. 515), daí não se extraindo que a suposta desconformidade represente prejuízo à prestação do serviço. No que tange à ausência de determinados fármacos na sala de reanimação, a resposta da Organização Social dispõe expressamente que houve substituição por medicamentos similares e, atualmente, a unidade conta com Flumazenil e sais para reidratação oral. Aliás, o relatório do CREMEC também dispõe que "a verificação da falta de alguns medicamentos citados não comprometem a assistência prestada pela UPA, sendo substituídos eventualmente por similares" (fl. 525). Por fim, quanto à segurança, é certo que o Instituto Humaniza suscitou a existência da função de controlador de acesso, que organiza o fluxo de entrada de pacientes para atendimento, bem como o acesso do público às dependências da unidade. Em outro ponto, quanto à regularidade dos pagamentos realizados aos colaboradores, a resposta do Instituto Humaniza às fls. 694-697 dá conta da existência de atrasos nos repasses pelo Município de Tianguá, conforme fazem prova os ofícios apresentados pelo Instituto3, encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde nos meses de setembro a dezembro de 2023. Em tais documentos é possível verificar a cobrança de repasses a partir do mês de agosto de 2024, o que culminou, em dezembro de 2023, com um déficit de R\$ 2.381.675,15 (dois milhões trezentos e oitenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais e quinze centavos). De todo modo, há que se atentar ao teor da prestação de contas do Instituto Humaniza relativa ao mês de dezembro de 2023 (link à fl. 6994), documento do qual se extrai, às fls. 353-500, os comprovantes de pagamento atinentes ao salário de novembro de 2023, cujos depósitos foram realizados no dia 13 de dezembro de 2023. O próprio ofício que inaugura a referida prestação de contas registra ainda que, com a regularização dos últimos repasses, foi possível saldar as dívidas pendentes. Quanto ao fornecimento de energia elétrica à UPA de Tianguá, a par do relato de que as oscilações de energia são rápidas (fl. 710), as fotos acostadas à fl. 711 evidenciam a existência de aparelho gerador de energia, o que, segundo informação encaminhada pela gestão da UPA, geralmente não chega a ser ligado. Quanto ao funcionamento do laboratório, há que se registrar que a informação prestada pela OS (fl. 709) dá conta que este funciona de 7h00 às 21h00 e que, quando é necessário, no período noturno, realizam o exame Troponina na modalidade de teste rápido. O Instituto traz, inclusive, parecer técnico do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo tratando da realização do teste rápido de troponina em pronto socorro, a ser realizado por profissional de enfermagem devidamente treinado. Quanto ao tema, pelo que consta dos autos, não se vislumbra a existência de prejuízo direto à prestação final do serviço público de saúde, notadamente em se verificando que não se extrai da documentação anexa aos presentes fólios a existência de notícia de que o retardamento na realização de exames pela UPA tenha ocasionado violação ao direito à saúde de algum paciente. Por fim, quanto ao aparelho de raio X, a OS informou à fl. 709 que, não obstante a irregularidade apontada pelo Conselho Municipal de Saúde não comprometesse o seu funcionamento, o problema da peça foi solucionado e o equipamento atualmente está em perfeito funcionamento. Pois bem,

analisando detidamente as demais irregularidades apontadas pelo(a) noticiante (fls. 12-13), conforme já explanado, verificase que tratam, em suma, de irregularidades quanto ao regime de pessoal (quarteirização), processos de contratação e repasses de recursos no âmbito do gestão nº 082901/2019 - SESA, firmado com o Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza. Nesse sentido, considerando que pelas inspeções realizadas e respectivas respostas, não se constatou no âmbito da UPA pendência quanto a prejuízo no atendimento ao direito à saúde, é de se reconhecer que as problemáticas restantes se amoldam essencialmente à tutela do patrimônio público, notadamente quando envolvem possível sobrepreço e análise das contratações realizadas. Assim sendo, é de se reconhecer que tais irregularidades atraem a atribuição na defesa do patrimônio público e moralidade administrativa, a cargo da 7ª Promotoria de Justiça, a teor da Resolução nº 072/2020 - OECPJ, que versa: Art. 11. A atuação na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa compreende o seguinte: [...] c) fiscalizar o repasse e o emprego das verbas públicas em todas as áreas de atuação, promovendo as medidas judiciais, bem como medidas no âmbito administrativo e extrajudicial cabíveis, em articulação com o Ministério Público Federal quanto a recursos federais; Nesse sentido, incumbe à Unidade Ministerial com atribuição na defesa do patrimônio público perquirir acerca da (i) suposta "quarteirização" dos serviços da UPA, (ii) irregularidades na execução dos contratos de locação de enxoval; (iii) execução do que consta dos autos, não se vislumbra a existência de prejuízo direto à prestação final do serviço público de saúde, notadamente em se verificando que não se extrai da documentação anexa aos presentes fólios a existência de notícia de que o retardamento na realização de exames pela UPA tenha ocasionado violação ao direito à saúde de algum paciente. Por fim, quanto ao aparelho de raio X, a OS informou à fl. 709 que, não obstante a irregularidade apontada pelo Conselho Municipal de Saúde não comprometesse o seu funcionamento, o problema da peça foi solucionado e o equipamento atualmente está em perfeito funcionamento. Pois bem, analisando detidamente as demais irregularidades apontadas pelo(a) noticiante (fls. 12-13), conforme já explanado, verifica-se que tratam, em suma, de irregularidades quanto ao regime de pessoal (quarteirização), processos de contratação e repasses de recursos no âmbito do gestão nº 082901/2019 - SESA, firmado com o Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza. Nesse sentido, considerando que pelas inspeções realizadas e respectivas respostas, não se constatou no âmbito da UPA pendência quanto a prejuízo no atendimento ao direito à saúde, é de se reconhecer que as problemáticas restantes se amoldam essencialmente à tutela do patrimônio público, notadamente quando envolvem possível sobrepreço e análise das contratações realizadas. Assim sendo, é de se reconhecer que tais irregularidades atraem a atribuição na defesa do patrimônio público e moralidade administrativa, a cargo da 7ª Promotoria de Justiça, a teor da Resolução nº 072/2020 - OECPJ, que versa: Art. 11. A atuação na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa compreende o seguinte: [...] c) fiscalizar o repasse e o emprego das verbas públicas em todas as áreas de atuação, promovendo

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



as medidas judiciais, bem como medidas no âmbito administrativo e extrajudicial cabíveis, em articulação com o Ministério Público Federal quanto a recursos federais; Nesse sentido, incumbe à Unidade Ministerial com atribuição na defesa do patrimônio público perquirir acerca da (i) suposta "quarteirização" dos serviços da UPA, (ii) irregularidades na execução dos contratos de locação de enxoval; (iii) execução do 4. Considerando o arquivamento parcial e o declínio de atribuição quanto à matéria restante, após a cientificação dos interessados, REMETAM-SE os autos, em até 3 (três) dias, ao eg. Conselho Superior do Ministério Público, para HOMOLOGAÇÃO, nos termos do artigo 24, I, c/c art. 22, § 1°, da Resolução nº 036/2016 - OECPJ. Expedientes necessários. Tianguá, 07 de julho de 2024. Lucas Afonso Sousa e Silva. Promotor de Justiça]. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, aos 08 de julho de 2024.

Lucas Afonso Sousa e Silva Promotor de Justiça

Edital Nº 0032/2024/134ªPmJFOR Fortaleza, 9 de julho de 2024

Procedimento n° 06.2019.00003529-6 Reclamante: A QUEM INTERESSAR POSSA Reclamado(a): A QUEM INTERESSAR POSSA

AVISO/EDITAL 0032/2024/134ªPmJFOR

O Promotor de Justiça abaixo-assinado, representante legal da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, com arrimo no art. 9º da Lei Federal nº 7.347/85, pelo presente Aviso/Edital, torna público que, nos autos do procedimento nº 06.2019.00003529-6, foi proferido despacho de arquivamento às fls. 175/179.

Por fim, este aviso/edital de arquivamento informa da possibilidade de, junto ao Conselho Superior do Ministério Público e até a sessão deste, qualquer interessado, colegitimado ou não, na forma regimental, quando da revisão do arquivamento do inquérito civil, do procedimento correlato ou de peças de informação, oferecer razões e juntar documentos que possam contribuir para a decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

Fortaleza/CE, 02 de julho de 2024

MARIA JACQUELINE FAUSTINO DE S. A. DO NASCIMENTO

Promotora de Justiça Em respondência pela 134ª PmJFOR Edital Nº 0035/2024/128ªPmJFOR Fortaleza, 9 de julho de 2024

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO 0035/2024/128ªPmJFOR

Procedimento: 01.2024.00012543-4

Objeto: Apurar supostas agressões cometidas por policiais civis

Interessado: Cláudio Ferreira de Lima

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da Promotora de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, com escopo no art. 3°, §1° da Resolução n° 036/2016-OECPJ, vem, através do presente, COMUNICAR, ao interessado acima indicado, a promoção de arquivamento do procedimento em epígrafe, nos moldes da decisão constante das fls. 90-93 dos autos, cuja parte conclusiva segue transcrita: "Diante do exposto, levando em consideração a ausência de materialidade delitiva a apontar efetiva ocorrência de ameaça por parte dos agentes públicos, resolvo pelo arquivamento destes autos, com fulcro, por analogia, no art. 19 da Resolução n° 181/2017 do CNMP".

Em caso de irresignação com a decisão, pode o reclamante se manifestar nos autos apresentando recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, o qual será, posteriormente, encaminhado para o Conselho Superior do Ministério Público CSMP para conhecimento e apreciação junto com a decisão de arquivamento.

Adverte-se que o eventual recurso é facultado à interessada e, caso assim opte, deverá ele ser protocolado junto à Secretaria desta Promotoria de Justiça no prazo acima referido, o que poderá ser feito por meio do e-mail 128 prom. fortaleza@mpce.mp.br

Fortaleza, 09 de julho de 2024.

Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves Promotora de Justiça

Edital N° 0036/2024/128ªPmJFOR Fortaleza, 9 de julho de 2024

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO 0036/2024/128ªPmJFOR

Procedimento: 01.2024.00008973-2

Objeto: Apurar possível irregularidade no âmbito da Polícia Civil (Delegacia de Proteção ao Idoso e à Pessoa com

Deficiência - DPIPD

Interessada: Nágila de Macedo Leite Sarmento

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da Em respondência pela 134ª PmJFOR Promotora de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, com escopo no art. 3°, §1° da Resolução nº 036/2016-OECPJ, vem, através do presente, COMUNICAR, à interessada acima indicado, a promoção de arquivamento do procedimento em epígrafe, nos moldes da decisão constante das fls. 251-255 dos autos, cuja parte conclusiva segue transcrita: "Diante das informações e documentos analisados, e considerando que as diligências realizadas pela Polícia Civil foram adequadas e cumpriram os requisitos legais, decide-se pelo arquivamento da presente notícia de fato, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal".

Em caso de irresignação com a decisão, pode o reclamante se manifestar nos autos apresentando recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, o qual será, posteriormente, encaminhado para o Conselho Superior do Ministério Público CSMP para conhecimento e apreciação junto com a decisão de arquivamento.

Adverte-se que o eventual recurso é facultado à interessada e, caso assim opte, deverá ele ser protocolado junto à Secretaria desta Promotoria de Justiça no prazo acima referido, o que poderá ser feito por meio do e-mail 128 prom. fortaleza@mpce.mp.br

Fortaleza, 09 de julho de 2024.

Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves Promotora de Justiça

Edital Nº 0036/2024/134ªPmJFOR Fortaleza, 9 de julho de 2024

Procedimento nº 06.2023.00000103-0 Reclamante: A QUEM INTERESSAR POSSA Reclamado(a): A QUEM INTERESSAR POSSA

AVISO/EDITAL

0036/2024/134ªPmJFOR

O Promotor de Justiça abaixo-assinado, representante legal da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, com arrimo no art. 9º da Lei Federal nº 7.347/85, pelo presente Aviso/Edital, torna público que, nos autos do procedimento nº 06.2023.00000103-0, foi proferido despacho de arquivamento às fls.207/213.

Por fim, este aviso/edital de arquivamento informa da possibilidade de, junto ao Conselho Superior do Ministério Público e até a sessão deste, qualquer interessado, colegitimado ou não, na forma regimental, quando da revisão do arquivamento do inquérito civil, do procedimento correlato ou de peças de informação, oferecer razões e juntar documentos que possam contribuir para a decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

Fortaleza/CE, 08 de julho de 2024

ANN CELLY SAMPAIO CAVALCANTE

Promotora de Justiça

Edital Nº 0037/2024/134ªPmJFOR Fortaleza, 9 de julho de 2024

Procedimento n° 01.2024.00011808-8 Reclamante: SENHOR ÍTALO GUEDES PINTO Reclamado(a):A QUEM INTERESSAR POSSA

AVISO/EDITAL 0037/2024/134ªPmJFOR

O Promotor de Justiça abaixo-assinado, representante legal da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, com arrimo no art. 9º da Lei Federal n° 7.347/85, pelo presente Aviso/Edital, torna público que, nos autos do procedimento nº 01.2024.00011808-8, foi proferido despacho de arquivamento às fls. 08/12.

Por fim, este aviso/edital de arquivamento informa da possibilidade de interpor Recurso Administrativo contra a Decisão de Arquivamento com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva ciência, com fulcro no §1º do art. 3º da Resolução 036/2016-OECPJ.

Fortaleza/CE, 08 de julho de 2024

ANN CELLY SAMPAIO CAVALCANTE Promotora de Justiça Em respondência pela 134ª PmJFOR

Recomendação Nº 0002/2024/P23ªZE Fortaleza, 9 de julho de 2024

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2024/P23ªZE

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2024.00004340-2 Destinatários: Diretórios Municipais dos Partidos Políticos dos Municípios de Uruburetama, Umirim e São Luís do Curu. Objeto: Recomenda providências em relação a convenções e registros de candidaturas das eleições 2024

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6°, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de Uruburetama, Umirim e São Luís do Curu, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (20 de julho a 5 de agosto), bem como a necessidade de os Partidos e as Federações respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2024;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção para concorrer nas Eleições 2024 (art. 2°, I, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que, em caso de Federações, pelo menos um dos Partidos que a integra deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção para que a Federação possa concorrer nas Eleições 2024 (art. 2°, II, da Resolução TSE n. 23.609/2019), lembrando que os Partidos que integram as Federações não podem concorrer isoladamente nas Eleições 2024;

CONSIDERANDO que são vedadas coligações nas eleições proporcionais, ou seja, nesta eleição para vereador, bem como cada partido ou federação só podem registrar candidatos até 100% das vagas a preencher + 1 (um), conforme art. 17, § 1°, CF; art. 10, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3°, da Lei n° 9.504/97, e no artigo 17, § 2°, da Resolução TSE n. 23.609/2019, que determinam que cada partido ou federação devem preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3°, da Resolução TSE n. 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o Partido ou Federação num Município com 13 vagas para vereador, lançar o limite máximo de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5 mulheres, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou federação e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido ou federação — DRAP, e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido ou Federação (art. 17, §§ 4° e 6° e art. 48, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que o partido ou a federação que disputar

eleição proporcional deverá apresentar lista com ao menos uma candidatura feminina e uma masculina para cumprimento da obrigação legal do percentual mínimo de candidatura por gênero (art. 17, § 3°-A, da Resolução TSE 23.609/2019);

CONSIDERANDO que, no caso de federação, a cota de gênero aplica-se tanto à lista de candidaturas globalmente considerada, quanto às indicações feitas por cada partido da Federação para compor a lista (art. 17, § 4°-A, Resolução TSE 23.609/2019);

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido ou federação, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22, da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a diplomação), conforme reiterada jurisprudência TSE nesse sentido, e serão fiscalizadas pelo Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

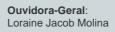
CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9°, 9°-A e 10 da Resolução TSE n° 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE n° 23.609/2019);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2024, pois foram declaradas totalmente constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.4578 em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos e Federações critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura





inelegibilidade (constitucional ou infraconstitucional);

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer todos os requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6°, § 3° ao 9° e no art. 7°, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso (art. 27, § 7°, da Resolução TSE n° 23.609/2019);

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 05 de agosto) e o registro de candidaturas (dia 15 de agosto), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, somente até 08h do dia 15 de agosto ou com entrega em mídia física à Justiça Eleitoral, até as 19h do mesmo dia 15/08, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos, federações ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 20 §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida CONSIDERANDO que o nome para urna terá no máximo 30

após 15 de agosto, nos termos do art. 36, caput, da Lei n. 9.504/97, e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

CONSIDERANDO que, embora não exista previsão de cota mínima de candidaturas para pessoas negras, ou seja, não há um percentual mínimo de candidaturas negras, a legislação eleitoral e decisões do STF e do TSE determinaram a concessão de direitos mínimos, notadamente, a destinação de recursos públicos empregados na campanha e tempo de propaganda no rádio e na TV, na exata proporção das candidaturas apresentadas por partidos e federações no sistema proporcional (para vereador);

CONSIDERANDO que, os percentuais de candidaturas negras serão definidos, a cada eleição, com base na autodeclaração da cor preta e da cor parda, lançada no formulário do registro de candidatura (art. 77, § 3°, da Res. TSE 23.610/2019), sendo que, em caso de dissonância com o Cadastro Eleitoral ou anterior pedido de registro, serão expedidas notificações a pessoa candidata e ao partido ou federação para confirmar a alteração da declaração racial (art. 24, § 5°, da Res. TSE 23.609/2019, incluído em 2024);

CONSIDERANDO que se a pessoa candidata ou o partido, a federação ou a coligação pela qual concorre admitir ter havido erro na declaração racial, ou se o prazo transcorrer sem manifestação, a informação sobre cor ou raça será ajustada para refletir o dado constante do Cadastro Eleitoral ou de anterior registro de candidatura e ficará vedado repassar à pessoa candidata recursos públicos reservados a candidaturas negras (art. 24, § 6°, da Res. TSE 23.609/2019, incluído em 2024);

CONSIDERANDO que o órgão do Ministério Público Eleitoral será cientificado das declarações raciais prestadas e do seu processamento, para acompanhamento e, se for o caso, adoção de providências relativas à fiscalização de repasses de recursos públicos reservados para as candidaturas de pessoas negras e à apuração de eventuais ilícitos (art. 24, § 7°, da Res. TSE 23.609/2019, incluído em 2024), podendo configurar eventual fraude ou falsidade para fins eleitorais;

CONSIDERANDO que o partido político, a federação e a coligação poderão, como meio para promover a fidedignidade das informações sobre as candidaturas de pessoas negras, criar comissão de heteroidentificação para análise dos elementos fenotípicos de suas candidatas e de seus candidatos que pretendam declarar, no registro de candidatura, cor preta ou parda (art. 24, § 9°, da Res. TSE 23.609/2019, incluído em 2024);

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



(trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, bem como não é permitido o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta (art. 25, da Resolução TSE 23.609/2019);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos, Federações e Coligações;

RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E ÀS FEDERAÇÕES NOS MUNICÍPIOS DE URUBURETAMA, UMIRIM e SÃO LUÍS DO CURU que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

- 1 Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2°, I, da Resolução TSE n. 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba "Partidos"; ou em contato com mesmo Tribunal;
- 2- Em caso de Federação, verifiquem, antes da convenção, se pelo menos um dos Partidos que a integra esteja devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2°, II, da Resolução TSE n. 23.609/2019. Lembrando que os Partidos que integram as Federações não podem concorrer isoladamente nas Eleições 2024;
- 3 Diante da vedação das coligações proporcionais, cada Partido ou Federação escolham em convenção candidatos até o máximo de 100% das vagas a preencher mais 1 (uma), nos termos do art. 17, § 1°, CF; do art. 10, da Lei 9.504/97;
- 4 Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido ou federação, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;
- 5 Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609

- /2019. Lembrando que, em caso de federação, a cota de gênero deve ser observada tanto globalmente pela federação, quanto por cada partido que a integra (art. 17, § 4°-A, Resolução TSE 23.609/2019);
- 6 Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido ou federação, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;
- 7 Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;
- 8 Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 9° e 10 da Resolução TSE n° 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE n° 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, § 4° ao 8°, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n. 64/1990, Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Para tanto, os Partidos e Federações devem fazem uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida pregressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos "ficha suja", os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio Partido ou Federação;
- 9 Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6°, § 3° ao 9° e no art. 7°, da Resolução TSE n. 23.609/2019, inclusive a obrigatoriedade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;
- 10 Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, § 5° e § 6°, da Resolução TSE n° 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo;



- 11 Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC a certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7°, da Resolução TSE n° 23.609/2019;
- 12 Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE n° 23.609/2019;
- 13 Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019). Quanto ao DRAP do partido ou federação, merece destaque os arts. 22 e 23, da Resolução TSE n. 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contêm um rol de informações e documentos que serão necessários;
- 14 Mantenham sob a guarda do Partido, Federação ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.609/2019);
- 15 Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto de 2024, nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos prérequisitos dos arts. 3°, 8°, 9° e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;
- 16 Orientem e fiscalizem para que os candidatos declarem cor preta ou parda quando refletirem à realidade, pois o percentual de candidaturas negras impactará diretamente na distribuição dos recursos públicos e no tempo de propaganda no rádio e TV e será fiscalizado pela Justiça Eleitoral e pelo Ministério Público, especialmente pelo que foi declarado pelo candidato na sua inscrição eleitoral e nas Eleições anteriores (art. 24, §§ 5°, 6° e 7°, da resolução TSE 23.609/2019, incluídos em 2024). Se possível, para promover a fidedignidade das informações sobre as candidaturas de pessoas negras, criar comissão de heteroidentificação para análise dos elementos fenotípicos de suas candidatas e de seus candidatos que pretendam declarar,

- no registro de candidatura, cor preta ou parda (art. 24, § 9°, da Res. TSE 23.609/2019, incluído em 2024);
- 17 Não permitam nomes para urna de candidatos que estabeleça dúvida quanto a sua identidade, atente contra o pudor e seja ridículo ou irreverente, bem como não permitam o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta (art. 25, da Resolução TSE 23.609/2019);
- 18 Não deixem para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário: a) aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de Uruburetma, Umirim e São Luís do Curu; b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; c) ao Presidente da OAB local; e d) à Câmara de Vereadores.

Publique, também, no Diário Oficial Eletrônico do MP.

Uruburetama-CE, 08 de julho de 2024.

Edilson Izaias de Jesus Júnior Promotor(a) Eleitoral

Recomendação Nº 0004/2024/P15ªZE Fortaleza, 4 de julho de 2024

RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2024/P15ªZE

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2024.00003513-5 Destinatários: Agentes públicos (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) dos Municípios de Icó/Orós/Umari-CE.

Objeto: Recomenda providências preventivas em relação às condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7°, II e III, 8°, II, II IV e IX §§ 3°, 5° e 9°, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

??CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6°, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n° 8625/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

?CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9°, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o o abuso do poder político ou de autoridade, e o uso da máquina pública para beneficiar candidatos, partidos, coligações e federações constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que os incisos I, II, III, IV e VII, e os §§ 10 e 11, todos do art. 73 da Lei nº 9.504/97, dizem ser proibidas, durante todo o ano eleitoral, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre pessoas candidatas nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvado para a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou órgãos legislativos, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas de regência;

III - ceder pessoa servidora pública ou empregada da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se a pessoa servidora ou empregada estiver em licença;

IV - fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de natureza social custeados ou subvencionados pelo poder público;

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

§ 10. No ano em que se realizar eleição, distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

CONSIDERANDO que os incisos V e VI do art. 73 da Lei nº 9.504/97, dizem ser proibidas, nos três últimos meses antes do pleito e até a posse dos eleitos (a partir de 06 de julho de 2024), as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre pessoas candidatas nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

 b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais

civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/97, diz ser proibida, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse das pessoas eleitas (desde 06 de abril de 2024), a seguinte conduta tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre pessoas candidatas nos pleitos eleitorais:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

??CONSIDERANDO o disposto no § 1°, do art. 20 da Resolução TSE n° 23.735/24, que trouxe o entendimento já sedimentado na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de que "As condutas de que trata o art. 15 desta Resolução são de configuração objetiva e consumam-se pela prática dos atos descritos, que, por presunção legal, tendem a afetar a isonomia entre as(os) candidatas(os), sendo desnecessário comprovar sua potencialidade lesiva"; ?CONSIDERANDO que a prática de conduta vedada pode acarretar, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, cível, penal, administrativo ou disciplinar fixadas pela legislação vigente (art. 20 da Resolução TSE n° 23.735/24):

I - a suspensão do ato e de seus efeitos ou a confirmação da decisão liminar que tiver antecipado essa medida;

II - a aplicação de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) à(ao) agente pública(o) responsável e à candidata, ao candidato, ao partido político, à federação ou à coligação beneficiária(o) da conduta. III - a cassação do registro ou diploma da candidata ou do candidato beneficiária(o); e

IV - a determinação de outras providências próprias à espécie, inclusive para a recomposição do erário se houver desvio de finalidade dos recursos públicos.

??CONSIDERANDO que as condutas eleitorais vedadas também repercutem nos âmbitos civel e criminal, podendo caracterizar: a) ato de improbidade administrativa (artigo 73, § 7°, da Lei n° 9504/97 c/c artigo 11, I, da Lei n° 8429/92); b) crimes eleitorais (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral, ou artigo 11, V, da Lei n° 6.091/7) cumulado com crimes comuns (artigo 312, do Código Penal); c) crime de responsabilidade ou infração político-administrativa (artigos 1° e 4°, do Decreto-Lei n° 201-67);

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei nº 9.504/97 diz que configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal;

??CONSIDERANDO que o Princípio Constitucional da Publicidade (artigo 37, caput c/c § 1°) impõe aos governantes o dever de transparência quanto à atuação administrativa e que tal diretriz fica muito clara no Texto Supremo, quando os dispositivos constitucionais acima referenciados estabelecem que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que a referida norma constitucional tem por objetivo preservar o direito fundamental do cidadão à

informação, conjugando-o com a proibição de práticas eleitoreiras de promoção pessoal direcionada para enaltecer os gestores de plantão e seus apaniguados políticos, instrumento de desequilíbrio em qualquer pleito;

CONSIDERANDO que o art. 75 da Lei nº 9.504/97 diz ser proibida, nos 3 (três) meses que antecedem as eleições, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações de obras públicas, e que a infrigência a esta proibição, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, sujeita a candidata ou o candidato beneficiada(o), agente pública(o) ou não, à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/1997, art. 75, parágrafo único). CONSIDERANDO que o art. 77 da Lei nº 9.504/97 diz também ser proibido, nos 3 (três) meses que antecedem as eleições, a candidata ou candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77, caput), e que a inobservância desta proibição sujeita a infratora ou o infrator à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/1997, art. 77, parágrafo único);

??CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, "o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições" (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

CONSIDERANDO que a legislação considera agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 1°).

RESOLVE RECOMENDAR a todos os agentes públicos (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) dos Municípios de Icó/Orós/Umari-CE, que SE ABSTENHAM de praticar as condutas a seguir listadas, que, por presunção legal, tendem a afetar a isonomia entre os candidatos nos pleitos eleitorais:

1.1) Durante todo o ano eleitoral de 2024:

- A) De fazer ou de permitir o uso promocional da propaganda/publicidade institucional, e com violação ao princípio da impessoalidade, em favor de pré-candidato, candidato, partido político, coligação ou federação;
- B) De ceder ou usar, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvado para a realização de convenção partidária;
- C) De usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou órgãos legislativos, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas de regência;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



- D) De ceder pessoa servidora pública ou empregada da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se a pessoa servidora ou empregada estiver em licença;
- E) De fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de natureza social custeados ou subvencionados pelo poder público;
- F) De empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecederão o pleito;
- G) De distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;
- H) De permitir que entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida execute os programas sociais de que trata o § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97;
- 1.2) A partir de 06 de abril de 2024 (06 meses antes do pleito) e até a posse dos eleitos:
- I) De fazer no Município ou na Câmara Municipal de Icó/Orós/Umari/CE, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo;
- 1.3) A partir de 06 de julho de 2024 (03 meses antes do pleito) e até a posse dos eleitos:
- J) De nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

- K) De realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
- L) De autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;
- M) De fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
- N) De contratar shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações de obras públicas;
- O) E, sendo o agente público candidata ou candidato, de comparecer a inaugurações de obras públicas.

RESSALTA-SE que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo ao ajuizamento de Representação Especial ou de Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE por parte do Ministério Público Eleitoral desta Zona em face dos responsáveis pelo seu descumprimento e dos candidatos e candidatas beneficiados.

REQUISITA-SE, outrossim, aos Prefeitos e aos Presidentes das Câmaras Municipais de Icó/Orós/Umari-CE:

- 1) Que transmitam essa Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas;
- 2) Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal;
- 3) Que enviem, em até 05 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas;

Em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie. Icó-CE, 04 de julho de 2024.

Alan Ferreira de Araújo Promotor(a) Eleitoral

Recomendação Nº 0005/2024/P15aZE Fortaleza, 7 de julho de 2024

RECOMENDAÇÃO Nº 0005/2024/P15ªZE

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2024.00003513-5

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6°, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de Icó, Orós e Umari, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (20 de julho a 5 de agosto), bem como a necessidade de os Partidos e as Federações respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2024;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção para concorrer nas Eleições 2024 (art. 2°, I, da Resolução TSE n. 23.609/2019); CONSIDERANDO que, em caso de Federações, pelo menos um dos Partidos que a integra deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção para que a Federação possa concorrer nas Eleições 2024 (art. 2°, II, da Resolução TSE n. 23.609/2019), lembrando que os Partidos que integram as Federações não podem concorrer isoladamente nas Eleições 2024;

CONSIDERANDO que são vedadas coligações nas eleições proporcionais, ou seja, nesta eleição para vereador, bem como cada partido ou federação só podem registrar candidatos até 100% das vagas a preencher + 1 (um), conforme art. 17, § 1°, CF; art. 10, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3°, da Lei n° 9.504/97, e no artigo 17, § 2°, da Resolução TSE n. 23.609/2019, que determinam que cada partido ou federação devem preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3°, da Resolução TSE n. 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o Partido ou Federação num Município com 13 vagas para vereador, lançar o limite máximo de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5 mulheres, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou federação e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de

substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido ou federação DRAP, e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido ou Federação (art. 17, §§ 4º e 6º e art. 48, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que o partido ou a federação que disputar eleição proporcional deverá apresentar lista com ao menos uma candidatura feminina e uma masculina para cumprimento da obrigação legal do percentual mínimo de candidatura por gênero (art. 17, § 3°-A, da Resolução TSE 23.609/2019); CONSIDERANDO que, no caso de federação, a cota de gênero aplica-se tanto à lista de candidaturas globalmente considerada, quanto às indicações feitas por cada partido da Federação para compor a lista (art. 17, § 4°-A, Resolução TSE 23.609/2019);

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido ou federação, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22, da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a diplomação), conforme reiterada jurisprudência TSE nesse sentido, e serão fiscalizadas pelo Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.); CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9°, 9°-A e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2024, pois foram declaradas totalmente constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.4578 em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos e Federações critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (constitucional ou infraconstitucional);

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura





CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer todos os requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6°, § 3° ao 9° e no art. 7°, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 5° e § 6°, da Resolução TSE n° 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso (art. 27, § 7°, da Resolução TSE n° 23.609/2019);

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 05 de agosto) e o registro de candidaturas (dia 15 de agosto), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, somente até 08h do dia 15 de agosto ou com entrega em mídia física à Justiça Eleitoral, até as 19h do mesmo dia 15/08, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos, federações ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 20 §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 15 de agosto, nos termos do art. 36, caput, da Lei n. 9.504/97, e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3°, 8°, 9° e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito; CONSIDERANDO que, embora não exista previsão de cota mínima de candidaturas para pessoas negras, ou seja, não há um

percentual mínimo de candidaturas negras, a legislação eleitoral e decisões do STF e do TSE determinaram a concessão de direitos mínimos, notadamente, a destinação de recursos públicos empregados na campanha e tempo de propaganda no rádio e na TV, na exata proporção das candidaturas apresentadas por partidos e federações no sistema proporcional (para vereador);

CONSIDERANDO que, os percentuais de candidaturas negras serão definidos, a cada eleição, com base na autodeclaração da cor preta e da cor parda, lançada no formulário do registro de candidatura (art. 77, § 3°, da Res. TSE 23.610/2019), sendo que, em caso de dissonância com o Cadastro Eleitoral ou anterior pedido de registro, serão expedidas notificações a pessoa candidata e ao partido ou federação para confirmar a alteração da declaração racial (art. 24, § 5°, da Res. TSE 23.609/2019, incluído em 2024);

CONSIDERANDO que se a pessoa candidata ou o partido, a federação ou a coligação pela qual concorre admitir ter havido erro na declaração racial, ou se o prazo transcorrer sem manifestação, a informação sobre cor ou raça será ajustada para refletir o dado constante do Cadastro Eleitoral ou de anterior registro de candidatura e ficará vedado repassar à pessoa candidata recursos públicos reservados a candidaturas negras (art. 24, § 6°, da Res. TSE 23.609/2019, incluído em 2024); CONSIDERANDO que o órgão do Ministério Público Eleitoral será cientificado das declarações raciais prestadas e do seu processamento, para acompanhamento e, se for o caso, adoção de providências relativas à fiscalização de repasses de recursos públicos reservados para as candidaturas de pessoas negras e à apuração de eventuais ilícitos (art. 24, § 7°, da Res. TSE 23.609/2019, incluído em 2024), podendo configurar eventual fraude ou falsidade para fins eleitorais;

CONSIDERANDO que o partido político, a federação e a coligação poderão, como meio para promover a fidedignidade das informações sobre as candidaturas de pessoas negras, criar comissão de heteroidentificação para análise dos elementos fenotípicos de suas candidatas e de seus candidatos que pretendam declarar, no registro de candidatura, cor preta ou parda (art. 24, § 9°, da Res. TSE 23.609/2019, incluído em 2024);

CONSIDERANDO que o nome para urna terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, bem como não é permitido o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta (art. 25, da Resolução TSE 23.609/2019);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos, Federações e Coligações;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E ÀS FEDERAÇÕES NOS MUNICÍPIOS DE Icó, Orós e Umari que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

- 1 Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2°, I, da Resolução TSE n. 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba "Partidos"; ou em contato com mesmo Tribunal;
- 2- Em caso de Federação, verifiquem, antes da convenção, se pelo menos um dos Partidos que a integra esteja devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2°, II, da Resolução TSE n. 23.609/2019. Lembrando que os Partidos que integram as Federações não podem concorrer isoladamente nas Eleições 2024;
- 3 Diante da vedação das coligações proporcionais, cada Partido ou Federação escolham em convenção candidatos até o máximo de 100% das vagas a preencher mais 1 (uma), nos termos do art. 17, § 1°, CF; do art. 10, da Lei 9.504/97;
- 4 Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido ou federação, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;
- 5 Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019. Lembrando que, em caso de federação, a cota de gênero deve ser observada tanto globalmente pela federação, quanto por cada partido que a integra (art. 17, § 4º-A, Resolução TSE 23.609/2019);
- 6 Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido ou federação, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;
- 7 Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença

- remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;
- 8 Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 9° e 10 da Resolução TSE n° 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE n° 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, § 4° ao 8°, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n. 64/1990, Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Para tanto, os Partidos e Federações devem fazem uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida pregressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos "ficha suja", os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio Partido ou Federação;
- 9 Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6°, § 3° ao 9° e no art. 7°, da Resolução TSE n. 23.609/2019, inclusive a obrigatoriedade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;
- 10 Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, § 5° e § 6°, da Resolução TSE n° 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo;
- 11 Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC a certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7°, da Resolução TSE n° 23.609/2019;
- 12 Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE n° 23.609/2019;
- 13 Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019). Quanto ao DRAP do partido ou federação, merece destaque os arts. 22 e 23, da Resolução TSE n. 23.609/2019, e quanto ao RRC dos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contêm um rol de informações e documentos que serão necessários;

- 14 Mantenham sob a guarda do Partido, Federação ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.609/2019);
- 15 Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto de 2024, nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos prérequisitos dos arts. 3°, 8°, 9° e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;
- 16 Orientem e fiscalizem para que os candidatos declarem cor preta ou parda quando refletirem à realidade, pois o percentual de candidaturas negras impactará diretamente na distribuição dos recursos públicos e no tempo de propaganda no rádio e TV e será fiscalizado pela Justiça Eleitoral e pelo Ministério Público, especialmente pelo que foi declarado pelo candidato na sua inscrição eleitoral e nas Eleições anteriores (art. 24, §§ 5°, 6° e 7°, da resolução TSE 23.609/2019, incluídos em 2024). Se possível, para promover a fidedignidade das informações sobre as candidaturas de pessoas negras, criar comissão de heteroidentificação para análise dos elementos fenotípicos de suas candidatas e de seus candidatos que pretendam declarar, no registro de candidatura, cor preta ou parda (art. 24, § 9°, da Res. TSE 23.609/2019, incluído em 2024);
- 17 Não permitam nomes para urna de candidatos que estabeleça dúvida quanto a sua identidade, atente contra o pudor e seja ridículo ou irreverente, bem como não permitam o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta (art. 25, da Resolução TSE 23.609/2019);
- 18 Não deixem para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário: a) aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de

Icó, Orós e Umari; b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; c) ao Presidente da OAB local; e d) à Câmara de Vereadores.

Publique, também, no Diário Oficial Eletrônico do MP.

Icó-CE, 07 de julho de 2024.

Alan Ferreira de Araújo Promotor(a) Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral

Recomendação Nº 0006/2024/PMJVIRB Fortaleza, 8 de julho de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00022828-3

RECOMENDAÇÃO 0006/2024/PMJVIRB

Dispõe sobre observância pelos Conselheiros Tutelares, no contexto das eleições municipais, da desincompatibilização da função pública e da vedação à realização de propaganda eleitoral (LC 64,art. 1°, II, "1" c/c IV, "a" c/c Ac. 16.878-TSE).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARA, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 60, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, artigo 130, inciso II, da Constituição Estadual de 1989; artigo 117, incisos I e II e parágrafo único, alínea "d" da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, bem como pelo artigo 201,inciso VIII e § 2º e 5º, alínea "e" da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

Considerando que de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos nesta Lei", cujo exercício da função constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral;

Considerando especificamente que o artigo 48, incisos XV e XVI, da referida lei municipal, preceitua que é vedado aos Conselheiros Tutelares fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções ou utilizar-se do Conselho Tutelar para tal fim, bem como exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis como o exercício da função;

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o descumprimento da vedação citada implica

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



perda do mandato de conselheiro tutelar, nos termos do parágrafo único do artigo 48 e artigo 52, XII, ambos da Lei Municipal nº 9.843/2011, alterada pela Lei nº 10.875/2019; Considerando que, o primeiro turno de votação para municipalidade dar-se-á em 06 de outubro de 2024 e que a LC 64, artigo 1°, II, "1" c/c IV, "a" c/c o entendimento no Ac. 16.878- TSE, a desincompatibilização da Autoridade tutelar deve se dar com, ao mínimo, 3 meses antes do 1º turno.

Considerando que, em face do entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os conselheiros tutelares equiparamse servidores públicos, sendo lhes aplicado o regramento de desincompatibilização da função pública como condição de elegibilidade (afastamento até três meses anteriores ao pleito, conforme artigo 1°, inciso II, alínea "1", da LC nº 64/90);

Considerando que a vedação e desincompatibilização abordadas visam coibir que a função pública de conselheiro tutelar seja desvirtuada para atendimento de interesses eleitorais, uma vez que tais interesses são incompatíveis como a função institucional do Conselho Tutelar;

Considerando que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

Considerando que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF), tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

Considerando ainda que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art.73, §1°, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional";

efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "latu sensu";

Considerando também o §4º do art.73 da Lei 9.504/97 prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das

condutas vedadas pela legislação eleitoral;

Considerando que a Resolução nº 231 do CONANDA, dispõe em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

Considerando nesses termos, que, em homenagem à preservação da função pública e ao equilíbrio das eleições, é terminantemente proibido que conselheiros tutelares em exercício utilizem-se de suas funções públicas ou aparato estatal para promover propaganda eleitoral ou angariar votos para si ou para outrem, devendo, portanto, adotar os devidos cuidados em suas manifestações políticas,

Considerando que, em consonância com o artigo 127, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e

Considerando que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 231 do CONANDA;

Considerando, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

RESOLVE RECOMENDAR:

AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, que, no contexto das eleições municipais de 2024, sob pena de perda do cargo de Conselheiro Tutelar do Considerando que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece município de Irauçuba e inelegibilidade para o mandato que pretenda concorrer, observe:

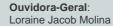
- A) Em caso de interesse em candidatar-se ao mandato de vereador, observem o prazo de DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA, de até três mês antes do pleito, previsto no artigo 1º, II, "1", da Lei Complementar nº64/90, a qual, inclusive, consta como condição de elegibilidade, nos termo da lei eleitoral;
- B) ABSTENHAM-SE, no exercício da função pública de conselheiro tutelar ou em razão dela, de fazer propaganda eleitoral/partidária ou angariar votos para candidatos, bem como realizar qualquer conduta com viés de pedido de votos ou promoção de candidatura de terceiro;

A inobservância da presente recomendação sujeitará o agente público à perda do mandato de conselheiro tutelar, nos moldes Considerando que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício do artigo 48, parágrafo único e artigo 59, XII, ambos da Lei Municipal nº 9.843/2011, alterada pela Lei nº 10.875/2019. Sem prejuízo de encaminhamento de notícia de fato eleitoral ao Centro de Apoio Operacional Eleitoral, bem como as promotorias eleitorais, para instauração e apuração da infração eleitoral correspondente.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura





Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial aos conselheiros tutelares de Irauçuba, preferencialmente via email, para ciência e observância.

Ademais, encaminhe-se a Recomendação Ministerial ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Superior do Ministério Público do Ceará, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram, e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Ceará (CEDCA).

Outrossim, publique-se a presente Recomendação Ministerial na imprensa oficial do Ministério Público Estadual e encaminhe-se cópia à Secretaria de Comunicação, para postagem em rede social do Ministério Público do Ceará. Registre-se, notifique-se e publique-se.

Irauçuba/CE, 08 de julho de 2024.

Adriely Nascimento Lima Promotora de Justiça

Recomendação Nº 0006/2024/P15ªZE Fortaleza, 9 de julho de 2024

RECOMENDAÇÃO Nº 0006/2024/P15ªZE

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003513-5

Dispõe sobre observância pelos Conselheiros Tutelares, no contexto das eleições municipais, da desincompatibilização da função pública e da vedação à realização de propaganda eleitoral (LC 64,art. 1°, II, "1" c/c IV, "a" c/c Ac. 16.878-TSE).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotoria da 15ª Zona Eleitoral - Icó/Orós/Umari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 60, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, artigo 130, inciso II, da Constituição Estadual de 1989; artigo 117, incisos I e II e parágrafo único, alínea "d" da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, bem como pelo artigo 201,inciso VIII e § § 2º e 5º, alínea "e" da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

Considerando que de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos nesta Lei", cujo exercício da função constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral;

Considerando especificamente que o artigo 48, incisos XV e XVI, da referida lei municipal, preceitua que é vedado aos Conselheiros Tutelares fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções ou utilizar-se do Conselho Tutelar para tal fim, bem como exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis como o exercício da função;

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o descumprimento da vedação citada implica perda do mandato de conselheiro tutelar, nos termos do parágrafo único do artigo 48 e artigo 52, XII, ambos da Lei Municipal nº 9.843/2011, alterada pela Lei nº 10.875/2019;

Considerando que, o primeiro turno de votação para municipalidade dar-se-á em 06 de outubro de 2024 e que a LC 64, artigo 1°, II, "1" c/c IV, "a" c/c o entendimento no Ac. 16.878- TSE, a desincompatibilização da Autoridade tutelar deve se dar com, ao mínimo, 3 meses antes do 1° turno.

Considerando que, em face do entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os conselheiros tutelares equiparamse servidores públicos, sendo lhes aplicado o regramento de desincompatibilização da função pública como condição de elegibilidade (afastamento até três meses anteriores ao pleito, conforme artigo 1°, inciso II, alínea "1", da LC nº 64/90);

Considerando que a vedação e desincompatibilização abordadas visam coibir que a função pública de conselheiro tutelar seja desvirtuada para atendimento de interesses eleitorais, uma vez que tais interesses são incompatíveis como a função institucional do Conselho Tutelar;

Considerando que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

Considerando que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF), tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

Considerando que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

Considerando ainda que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art.73, §1°, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional";

Considerando que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "latu sensu";

Considerando também o §4º do art.73 da Lei 9.504/97 prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

Considerando que a Resolução nº 231 do CONANDA, dispõe em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

Considerando nesses termos, que, em homenagem à preservação da função pública e ao equilíbrio das eleições, é terminantemente proibido que conselheiros tutelares em exercício utilizem-se de suas funções públicas ou aparato estatal para promover propaganda eleitoral ou angariar votos para si ou para outrem, devendo, portanto, adotar os devidos cuidados em suas manifestações políticas,

Considerando que, em consonância com o artigo 127, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e

Considerando que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 231 do CONANDA;

Considerando, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Conselheiros Tutelares dos Municípios de Icó, Orós e Umari, que, no contexto das eleições municipais de 2024, sob pena de perda do cargo de Conselheiro Tutelar e inelegibilidade para o mandato que pretenda concorrer, observe:

- A) Em caso de interesse em candidatar-se ao mandato de vereador, observem o prazo de desincompatibilização da função pública, de até três mês antes do pleito, previsto no artigo 1°, II, "1", da Lei Complementar n°64/90, a qual, inclusive, consta como condição de elegibilidade, nos termo da lei eleitoral;
- B) Abstenham-se, no exercício da função pública de conselheiro tutelar ou em razão dela, de fazer propaganda eleitoral/partidária ou angariar votos para candidatos, bem como realizar qualquer conduta com viés de pedido de votos ou promoção de candidatura de terceiro;

A inobservância da presente recomendação sujeitará o agente público à perda do mandato de conselheiro tutelar, nos moldes do artigo 48, parágrafo único e artigo 59, XII, ambos da Lei Municipal nº 9.843/2011, alterada pela Lei nº 10.875/2019. Sem prejuízo de encaminhamento de notícia de fato eleitoral ao Centro de Apoio Operacional Eleitoral, bem como as promotorias eleitorais, para instauração e apuração da infração eleitoral correspondente.

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial aos conselheiros tutelares de Icó, Orós e Umari, preferencialmente via e-mail, para ciência e observância.

Ademais, encaminhe-se a Recomendação Ministerial ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Superior do Ministério Público do Ceará, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram, e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Ceará (CEDCA).

Outrossim, publique-se a presente Recomendação Ministerial na imprensa oficial do Ministério Público Estadual e encaminhe-se cópia à Secretaria de Comunicação, para postagem em rede social do Ministério Público do Ceará.

Icó-CE, 09 de julho de 2024.

Alan Ferreira de Araújo Promotor(a) Eleitoral

Recomendação Nº 0009/2024/P63ªZE Fortaleza, 8 de julho de 2024

RECOMENDAÇÃO nº 0009/2024/P63ªZE

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2024.00016296-2 Destinatários: Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, Secretários e servidores do município de Boa Viagem e Madalena

Objeto: PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM A ELEIÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



A PROMOTORIA ELEITORAL QUE OFICIA PERANTE A 63ª ZONA ELEITORAL COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, por intermédio de seu Promotor Eleitoral infra-assinado, designado por meio da Portaria PRE/CE n. 556/2023, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 (CF), artigos 72, 78 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar (LC) n. 75/1993, em especial, à luz da Portaria PGR/MPF/PGE n. 01, de setembro de 2019, e da Resolução (Res.) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n. 23.735/24, da Lei das Eleições (LE), e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea "b", da Lei n. 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 06 de julho 2024, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas apenas as situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral ou a propaganda de produtos que tenham concorrência no mercado:

VI – nos três meses que antecedem o pleito: (...)

"b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;"

CONSIDERANDO que as condutas vedadas contidas no artigo 73 da Lei 9.504/97, aperfeiçoam-se com a mera prática dos atos descritos na norma, independentemente da finalidade eleitoral, uma vez que constituem ilícitos de natureza objetiva (art. 20, §1°, da Res.-TSE n° 23.735/2024), ou seja, não são analisados se houve dolo ou mesmo finalidade eleitoral, pois há uma proibição absoluta de não publicidade nos 3 meses que antecede a eleição. (Ac.-TSE, de 8/2/2024, no AgR-AREspE n. 40523, entre outros);

CONSIDERANDO que a permanência da propaganda institucional durante o período vedado configura ilícito, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior e independentemente de conteúdo eleitoreiro da mensagem, tendo em vista a disparidade em relação aos demais candidatos que não contam com a máquina pública para a divulgação de suas campanhas. (Ac.-TSE, de 23.2.2023, no AgR-AREspE nº 060038522, entre outros);

CONSIDERANDO que, a Resolução TSE n. 23.738/2024, que estabelece o Calendário Eleitoral, prescreve em relação ao dia 06 de julho de 2024: "4. Data a partir da qual as(os) agentes públicas(os) devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº

101/2000, nos arts. 8° e 10 da Lei n° 12.527/2011 e no §2° do art. 29 da Lei n° 14.129/2021."

CONSIDERANDO que, conforme reiteradas decisões do TSE, é responsabilidade do Prefeito Municipal providenciar a retirar de publicidades anteriores, bem como proibir novas publicidades no período vedado, pois "o chefe do Poder Executivo é responsável pela divulgação da publicidade institucional em site oficial da Prefeitura, por ser sua atribuição zelar pelo conteúdo nele veiculado." (Ac.-TSE, de 23.2.2023, no AgR-AREspE nº 060038522 e, de 17.2.2022, no AgR-AREspE nº 060004759) – regra extensiva para todos os meios e formas de divulgação do poder público, inclusive em redes sociais;

CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, especialmente no Diário Oficial, por ser requisito de validade do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe n° 25.748 e Ac.-TSE, de 3.11.2005, no AgRgREspe n° 25086);

CONSIDERANDO que o art. 73, no inciso VII, da Lei 9.504/97 fixa limite máximo de gastos que a administração pode fazer com publicidade institucional em anos eleitorais, nos seguintes termos:

"VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n. 9.504/97 descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1°, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, produzida, confeccionada, mantida e/ou veiculada com recursos – financeiros ou humanos – públicos nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO que, sites, perfis, páginas, ou contas mantidas pela administração municipal na Internet, em redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, são veículos de publicidade institucional que também devem observar os limites do art. 37, § 1°, da CF, e do art. 73, Incisos VI, "b" e VII da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que em 2024, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5°, e art. 74, ambos da Lei n. 9.504/97; art. 20 da REs.-TSE n° 23.735/2024), além de inelegibilidade por 8 anos dos agentes responsáveis pelas condutas vedadas ou abusivas (art. 1°, I, "d" e "j", da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, pois da cassação advém, no caso de eleitos pelo pleito majoritário, a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

RECOMENDA ao Sr(a). Prefeito Municipal, ao Sr(a). Presidente da Câmara, aos Srs. Secretários Municipais e eventuais dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais alcançados pelas mencionadas disposições, que:

1)Não permitam, a qualquer tempo (art. 74 da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1°, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possam promover pessoas ao eleitorado;

2)A partir de 06 de julho de 2024 (art. 73, VI, "b", da Lei das Eleições), não autorize e nem permita a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo (a) casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral; (b) propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado; e (c) casos destinados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e à orientação da população quanto a serviços públicos relacionados ao combate da pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva (art. 4° da Lei n.14.356/2022);

3)Até 06 de julho de 2024, providencie a retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas, dentre outros, admitida a permanência apenas de "placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral" (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que (i) se limitem a identificar o bem ou servico público e (ii) das informações necessárias para o estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da LC nº 101/2000, nos artigos 8º e 10 da Lei nº 12.527/2021 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021, conforme autoriza o art. 15, 4°, da Res.-TSE n° 23.735/2024); 4)Desde 01 janeiro de 2024, não permita o incremento da publicidade empenhando, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que

antecedem o pleito, conforme determina o art. 73, VII, da Lei 9.504/97;

Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73 da Lei n. 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00; art. 20, II, da Res.-TSE n° 23.734/2024) e quando comprovada a gravidade do fato para comprometer a legitimidade do pleito, a cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado. Acrescenta-se que, o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1°, da CF), caracteriza o abuso de poder de autoridade, impondo também a cassação do registro do ou diploma (art. 74 da Lei n. 9.504/97). Alerta-se, ainda, havendo demonstração da gravidade dos fatos e a cassação do mandato, o responsável pelo ilícito poderá ser considerado inelegível pelo período de oito anos, a contar da data da eleição.

Por fim, em razão das tipificações supramencionadas também caracterizarem ofensas a outros diplomas legais, eventual descumprimento também poderá ensejar o acionamento da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca, nos termos da Recomendação nº 110, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.

EM CASOS DE DÚVIDAS, os agentes públicos devem consultar a assessoria jurídica do Município, pois é vedado ao Ministério Público (Eleitoral) a consultoria jurídica de entidades públicas (CF, art. 129, IX).

REQUISITA, ainda, que, no mesmo prazo, promova a divulgação desta recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal, devendo comprovar, em igual prazo, o cumprimento da medida.

INFORMA por FIM, que o Ministério Público Eleitoral na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, tem a c o m p a n h a d o a s r e d e s s o c i a i s (facebook/instagram/tiktok/whatsapp,telegram,etc), de forma a coleta de dados/informações/provas, para o manejo das ação judicias cabíveis;

ENCAMINHE cópia da recomendação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará (DOEMP/CE), ao CAOPEL, bem como ao Juízo do Cartório Eleitoral da 63ª ZE – Boa Viagem/Madalena, ao Procurador Regional Eleitoral do Ceará (PRE/CE) e aos seus RESPECTIVOS DESTINATÁRIOS para conhecimento, bem como CIÊNCIA DELA À COMUNIDADE (Imprensa escrita/Blogs/Portais/Rádios/TvWeb de Boa Viagem/Madalena), por todos os meios eletrônicos ou remotos disponíveis, para amplo controle social.

Sendo o que cumpria fazer no momento como dever funcional, prevenindo atuais e futuras infrações ao interesse público que defende, o Ministério Público expede a presente.

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se Boa Viagem, 08 de julho de 2024.

Alan Moitinho Ferraz Promotor Eleitoral

Obs.: Confiro força de ofício a esta recomendação em relação

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



aos órgãos de imprensa e as agremiações partidárias.

Portaria Nº 0001/2024/P99aZE Fortaleza, 9 de julho de 2024

Portaria nº 0001/2024/P99aZE

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2024.00022951-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, em exercício na Promotoria Eleitoral da 99ª Zona Eleitoral do Estado do Ceará, com sede em Novo Oriente/CE, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal):

CONSIDERANDO que serão realizadas eleições municipais neste ano de 2024, que contarão com a fiscalização direta deste órgão do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir orientações, realizar reuniões e requisitar informações e documentos diversos, para garantir a regularidade e normalidade das eleições municipais de 2024, e a necessidade de formalizar esses atos num procedimento específico e de acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que: "O procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim. Parágrafo único — O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2024.00022951-6, com a finalidade de expedir orientações e recomendações gerais, realizar reuniões e requisitar informações de interesse desta Promotoria Eleitoral, e que não digam respeito a uma determinada pessoa, candidato, partido ou coligação, e tampouco a um ilícito específico, e tudo no interesse da normalidade e regularidade do pleito eleitoral de 2024.

Como diligências, determino:

a) Este Procedimento Administrativo Eleitoral deverá ser concluído no prazo de 06 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão

fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 80 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

- b) Considerando a necessidade da publicidade dos atos e em atenção ao disposto no inciso I, do art. 76, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, determino a publicação desta Portaria no Diário Oficial do MPCE;
- c) Cumpram-se as diligências determinadas nas recomendações anexas à presente portaria; e
- d) Nomeio o Técnico Ministerial desta unidade para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo Eleitoral, conferindo-lhe poderes para a prática de atos meramente ordinatórios;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Novo Oriente/CE, 09 de julho de 2024

(assinado digitalmente) LEONARDO SIMÕES ALVES COSTA Promotor Eleitoral

Portaria Nº 0001/2024/P43ªZE Fortaleza, 8 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0001/2024/P43ªZE

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2024.00022907-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, em exercício na Promotoria da 43ª Zona Eleitoral - Jucás/Cariús/Saboeiro, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal):

CONSIDERANDO que serão realizadas eleições municipais neste ano de 2024, que contarão com a fiscalização direta deste órgão do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir orientações, realizar reuniões e requisitar informações e documentos diversos, para garantir a regularidade e normalidade das eleições municipais de 2024 e a necessidade de formalizar esses atos num procedimento específico e de acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que: "O procedimento administrativo pode ser

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim. Parágrafo único – O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2024.00022907-1, com a finalidade de expedir orientações e recomendações gerais, realizar reuniões e requisitar informações de interesse desta Promotoria da 43ª Zona Eleitoral - Jucás/Cariús/Saboeiro, e que não digam respeito a uma determinada pessoa, candidato, partido ou coligação, e tampouco a um ilícito específico, e tudo no interesse da normalidade e regularidade do pleito eleitoral de 2024.

Como diligências, determino:

- a) Este Procedimento Administrativo Eleitoral deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 80 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;
- b) Considerando a necessidade da publicidade dos atos e em atenção ao disposto no inciso I do art. 76 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, determino a publicação desta Portaria no Diário Oficial do MPCE;
- c) Nomeio o(a) Técnico(a) Ministerial Marcos Roberto de Brito para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo Eleitoral, conferindo-lhe poderes para a prática de atos meramente ordinatórios;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Jucás-CE, 09 de julho de 2024.

Jorge Luiz Guedes Granjeiro Promotor Eleitoral

Portaria Nº 0001/2024/P121ªZE Fortaleza, 9 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0001/2024/P121ªZE Número do MP: 09.2024.00022952-7

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, atuando perante a Promotoria de Justiça da 121ª Zona Eleitoral Sobral e Forquilha, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II, da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no Capítulo 6 (arts. 78 a 82) da Portaria 01/2019-PGR/PGE.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da Promotoria Eleitoral da 121ª Zona;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as eleições municipais de 2024, na referida Zona Eleitoral; CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo/PA destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito cível (PPE) ou criminal (PIC) de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo (PA), determinando, para tanto:

I A autuação do procedimento administrativo nos sistemas informatizados do MPCE (SAJMP), conforme orientação do Centro de Apoio Operacional Eleitoral e nos moldes da Recomendação 006/2019-CGMP;

II A realização de atos e diligências que se façam necessárias para o acompanhamento das eleições municipais de 2024 na 121ª Zona Eleitoral;

III A expedição e juntada de Recomendação aos Órgãos Partidários Municipais referente a registros de candidaturas, propaganda eleitoral, repasse de recursos, entre outros assuntos pertinentes;

IV - A publicação da presente portaria em Diário Oficial, para fins de publicidade;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Expedientes Necessários.

Sobral, 09 de julho de 2024 Rodrigo Manso Damasceno Promotor Eleitoral

Portaria Nº 0001/2024/P44^aZE Fortaleza, 8 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0001/2024/P44aZE

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2024.00022887-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, em exercício na Promotoria da 44ª Zona Eleitoral - Santana do Acaraú/Morrinhos, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que serão realizadas eleições municipais neste ano de 2024, que contarão com a fiscalização direta deste órgão do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir orientações, realizar reuniões e requisitar informações e documentos diversos, para garantir a regularidade e normalidade das eleições municipais de 2024, e a necessidade de formalizar esses atos num procedimento específico e de acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que: "O procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim. Parágrafo único — O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2024.00022887-2, com a finalidade de expedir orientações e recomendações gerais, realizar reuniões e requisitar informações de interesse desta Promotoria da 44ª Zona Eleitoral - Santana do Acaraú/Morrinhos, e que não digam respeito a uma determinada pessoa, candidato, partido ou coligação, e tampouco a um ilícito específico, e tudo no interesse da normalidade e regularidade do pleito eleitoral de 2024.

Como diligências, determino:

- a) Este Procedimento Administrativo Eleitoral deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 80 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;
- b) Considerando a necessidade da publicidade dos atos e em atenção ao disposto no inciso I, do art. 76, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, determino a publicação desta Portaria no Diário Oficial do MPCE:
- c) Nomeio o(a) Técnico(a) Ministerial desta unidade para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo Eleitoral, conferindo-lhe poderes para a prática de atos meramente ordinatórios;
- d) RECOMENDAR a todos os agentes públicos (Prefeito, Viceprefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes

públicos) dos Municípios de Santana do Acaraú e de Morrinhos que SE ABSTENHAM de praticar as condutas a seguir listadas, que, por presunção legal, tendem a afetar a isonomia entre os candidatos nos pleitos eleitorais:

- 1.1) Durante todo o ano eleitoral de 2024:
- A) De fazer ou de permitir o uso promocional da propaganda/publicidade institucional, e com violação ao princípio da impessoalidade, em favor de pré-candidato, candidato, partido político, coligação ou federação;
- B) De ceder ou usar, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvado para a realização de convenção partidária;
- C) De usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou órgãos legislativos, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas de regência;
- D) De ceder pessoa servidora pública ou empregada da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se a pessoa servidora ou empregada estiver em licença;
- E) De fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de natureza social custeados ou subvencionados pelo poder público;
- F) De empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecederão o pleito;
- G) De distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;
- H) De permitir que entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida execute os programas sociais de que trata o § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97;
- 1.2) A partir de 06 de abril de 2024 (06 meses antes do pleito) e até a posse dos eleitos:
- I) De fazer no Município ou na Câmara Municipal de [Comarca do fato] revisão geral da remuneração dos servidores públicos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo;

- 1.3) A partir de 06 de julho de 2024 (03 meses antes do pleito) e até a posse dos eleitos:
- J) De nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;
- K) De realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
- L) De autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;
- M) De fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
- N) De contratar shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações de obras públicas;
- O) E, sendo o agente público candidata ou candidato, de comparecer a inaugurações de obras públicas.

RESSALTA-SE que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo ao ajuizamento de Representação Especial ou de Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE por parte do Ministério Público Eleitoral desta Zona em face dos responsáveis pelo seu descumprimento e dos candidatos e candidatas beneficiados.

- REQUISITA-SE, outrossim, aos Prefeitos e aos Presidentes das Câmaras Municipais de Morrinhos e de Santana do Acaraú:
- 1) Que transmitam essa Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas;
- 2) Que disponibilizem a presente recomendação nos sites dos Municípios de Santana do Acaraú e de Morrinhos das Câmaras Municipais de Morrinhos e de Santana do Acaraú;
- 3) Que enviem, em até 05 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas;

Em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

- E) RECOMENDAR aos Conselhos Tutelares de Morrinhos e de Santana do Acaraú que, no contexto das eleições municipais de 2024, sob pena de perda do cargo de Conselheiro Tutelar de ambos municípios inelegibilidade para o mandato que pretenda concorrer, observe:
- 1) Em caso de interesse em candidatar-se ao mandato de vereador, observem o prazo de desincompatibilização da função pública, de até três mês antes do pleito, previsto no artigo 1°, II, "1", da Lei Complementar nº64/90, a qual, inclusive, consta como condição de elegibilidade, nos termo da lei eleitoral;
- 2) Abstenham-se, no exercício da função pública de conselheiro tutelar ou em razão dela, de fazer propaganda eleitoral/partidária ou angariar votos para candidatos, bem como realizar qualquer conduta com viés de pedido de votos ou promoção de candidatura de terceiro;

A inobservância da presente recomendação sujeitará o agente público à perda do mandato de conselheiro tutelar, nos moldes do artigo 48, parágrafo único e artigo 59, XII, ambos da Lei Municipal nº 9.843/2011, alterada pela Lei nº 10.875/2019. Sem prejuízo de encaminhamento de notícia de fato eleitoral ao Centro de Apoio Operacional Eleitoral, bem como as promotorias eleitorais, para instauração e apuração da infração eleitoral correspondente.

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial aos conselheiros tutelares de Morrinhos e de Santana do Acaraú, preferencialmente via e-mail, para ciência e observância, devendo enviar a Promotoria de Justiça Eleitoral da 44ª Zona, em até 05 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas;

Ademais, encaminhe-se a Recomendação Ministerial ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Superior do Ministério Público do Ceará, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram, e

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Ceará (CEDCA).

Outrossim, publique-se a presente Recomendação Ministerial na imprensa oficial do Ministério Público Estadual e encaminhe-se cópia à Secretaria de Comunicação, para postagem em rede social do Ministério Público do Ceará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Santana do Acaraú-CE, 08 de julho de 2024.

Brenda Aguiar Vasconcelos Promotora Eleitoral

Portaria Nº 0002/2024/PmJJGT Fortaleza, 9 de julho de 2024

Promotoria de Justiça de Jaguaretama

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00022934-9

Portaria nº 0002/2024/PmJJGT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotoria de Justiça de Jaguaretama, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, art. 130 da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 27 da Resolução nº 036/2016-OECPJ/MPCE e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos nesta Lei", cujo exercício da função constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral;

CONSIDERANDO especificamente que o artigo 55, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.207/2023, preceitua que é vedado aos Conselheiros Tutelares fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções ou utilizar-se do Conselho Tutelar para tal fim, bem como exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis como o exercício da função;

CONSIDERANDO que o descumprimento da vedação citada pode implicar destituição da função de conselheiro tutelar, nos termos do art. 56, III, da Lei Municipal nº 1.207/2023;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em face do entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os conselheiros tutelares equiparam-

se servidores públicos, sendo lhes aplicado o regramento de desincompatibilização da função pública como condição de elegibilidade (afastamento até três meses anteriores ao pleito, conforme artigo 1°, inciso II, alínea "1", da LC nº 64/90);

CONSIDERANDO que a vedação e desincompatibilização abordadas visam coibir que a função pública de conselheiro tutelar seja desvirtuada para atendimento de interesses eleitorais, uma vez que tais interesses são incompatíveis como a função institucional do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar Procedimento Administrativo para fiscalizar a atuação dos membros do Conselho Tutelar de Jaguaretama, no contexto das eleições municipais de 2024, devido a vedação aos Conselheiros de fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções ou utilizar-se do Conselho para tal fim, bem como exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis como o exercício da função;

Art. 2º Expedir Recomendação aos Conselheiros Tutelares do Município de Jaguaretama, para que, no contexto das eleições municipais de 2024, sob pena de destituição da função de Conselheiro Tutelar do município de Jaguaretama e inelegibilidade para o mandato que pretenda concorrer, observe:

- A) Em caso de interesse em candidatar-se ao mandato de vereador, observem o prazo de desincompatibilização da função pública, de até três mês antes do pleito, previsto no artigo 1°, II, "1", da Lei Complementar nº64/90, a qual, inclusive, consta como condição de elegibilidade, nos termo da lei eleitoral;
- B) Abstenham-se, no exercício da função pública de conselheiro tutelar ou em razão dela, de fazer propaganda eleitoral/partidária ou angariar votos para candidatos, bem como realizar qualquer conduta com viés de pedido de votos ou promoção de candidatura de terceiro;

Art. 3°. Nomear Nazaré Pinheiro Garcia Nogueira, Assessora Jurídica I, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências necessárias ao impulsionamento deste Procedimento Administrativo. Art. 3°. Determinar a remessa de cópias desta Portaria aos seguintes órgãos/autoridades, para ciência e adoção das providências necessárias:

Conselho Tutelar de Jaguaretama;

Secretaria de Assistência Social;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Jaguaretama.

Conselho Superior do Ministério Público

Secretaria Geral do Ministério Público do Ceará, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Jaguaretama, 09 de julho de 2024 Jailton Felipe da Silva Promotor de Justiça

Portaria Nº 0002/2024/PMJVJAT Fortaleza, 9 de julho de 2024

Inquérito Civil nº 06.2024.00001338-5

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



0002/2024/PMJVJAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer meio da Promotoria de Justiça Vinculada de Jati, por seu Representante Legal ao fim subscrito, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput, e art. 129, III e IX; na Lei Federal nº. 8.625/93, art. 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, incisos I e IV, c/c art. 80; na Lei 7.347/85, art. 8°, § 1°; na Lei Complementar Estadual n°. 72/2008, art. 114, inciso IV, alínea "b", art. 116, inciso I, alínea "b", art. 117, inciso II, parágrafo único, alíneas "a" e "b"; na Resolução 036/2016/OECPJ, art. 27, parágrafo único, e, ademais;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição cabível.' Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

do art. 5°, III, da LC n. 75/93 c/c art. 80 da Lei n. 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, investidura ou inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquérito Civis, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

Federal, preceitua que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que o Administrador Público precisa ser notadamente: eficiente, ou seja, deve ser aquele que produz o efeito desejado, que dá bom resultado, exercendo suas atividades sob o manto da igualdade de todos perante a lei, velando pela objetividade e imparcialidade;

possui assento constitucional. Nesse aspecto, a Magna Carta trouxe em seu texto a preocupação em combater os atos de improbidade administrativa, em norma de cunho programático estatuída no art. 37, §4°, no capítulo que cuida da Administração Pública, norma que a seguir é reproduzida e que faz remissão à lei infraconstitucional na gradação das sanções genericamente enunciadas:

dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal

CONSIDERANDO que noutro giro, através da Lei de improbidade administrativa, cuidou o legislador subalterno de regular as sanções impostas ao agente público que atua de forma desvirtuosa, de maneira a não observar os princípios constitucionais preconizados pela Lei Maior. Nesse mister, estabelece a referida Lei:

Art. 1° - O sistema de responsabilização por atos de CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos improbidade administrativa tutelará a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

> Art. 2° - Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de

> vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

> Art. 3°. As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.

CONSIDERANDO que o diploma legal em comento prescreve, ainda, que constitui ato de improbidade administrativa toda CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição ação ou omissão dolosa que cause prejuízo ao erário, in verbis: Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins CONSIDERANDO que questão da probidade administrativa lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

> CONSIDERANDO o teor das informações aportadas na Promotoria de Justiça Vinculada de Jati, que a contratação para

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



prestação de serviços de Assessoria Administrativa especializada em procedimento licitatórios ocorre por dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que consta dos autos cópia do processo de dispensa de licitação, bem como contrato celebrado com a empresa Carvalho Assessoria, no valor anual de R\$ de 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) dispõe em seu art. 75, II que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO que o prazo para incidência das sanções impostas pela Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), segundo o seu art. 23 é de até 08 (oito) anos, iniciando-se a contagem a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.

RESOLVE, com fundamento no art. 7°. e ss da Resolução 036/2016/OECPJ, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 06.2024.00001338-5, observado o art. 127, c.c. art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. art. 25, inciso IV, da Lei Orgânica Federal n. 8.625/93, com o objetivo de colher elementos de convicção e apurar a indevida dispensa de licitação, supostamente praticado pela Prefeita de Jati Mônica Rosany Pereira Mariano e Secretária Municipal de Governo, Finanças e Tributos Patricia Rocha da Silva, por se enquadrarem no artigo 10, inciso VIII da Lei nº 8.429 /1992, para, se necessário for, propor ação civil pública ou termo de ajustamento de conduta, com vistas a solucionar os problemas apontados.

- 1.Cadastre no sistema SAJ-MP e autue-se como inquérito civil público ICP, na forma da resolução 036/2016 do OECPJ-CE e da resolução 23 do CNMP, registrando o nome e demais dados do investigado;
- 2.Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7°, § 2° da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2°, I, da Resolução 036/2016 do OECPJ (Diário Eletrônico do MP) a publicação da presente Portaria nos locais de costume:
- 3. Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022-OECPJ que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;
- 4. Expeça-se ofício à Prefeita de Jati Mônica Rosany Pereira Mariano e Secretária Municipal de Governo, Finanças e Tributos Patricia Rocha da Silva para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis apresente, caso queira, esclarecimentos e documentos adicionais, nos termos do art. 15 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

Publique-se. Registre-se. Jati, 09 de julho de 2024.

Ramon Brito Cavalcante

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0005/2024/7ª PmJFOR Fortaleza, 8 de julho de 2024

PORTARIA Nº: 0005/2024/7ª PmJFOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III da Constituição Federal, art. 130, III, da Constituição Estadual; art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 8º da Resolução nº 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a reclamação sobre pessoa sem documentação civil;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, tendo por objeto apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8°, inciso III da Resolução n° 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

DETERMINO:

- 1. A conversão da presente Notícia de Fato nº. 01.2024.00005994-9 em Procedimento Administrativo;
- 2. A remessa, através de meio eletrônico, do extrato desta Portaria para publicação;
- 3. O Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público. Se vencido tal prazo, certifique e abra vista.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

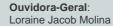
Fortaleza, 08 de julho de 2024.

FRANCISCO ROMÉRIO PINHEIRO LANDIM

Promotor de Justiça (Assinado eletronicamente)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura





Portaria Nº 0005/2024/PMJVPFR Fortaleza, 9 de julho de 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça Vinculada de Pires Ferreira, por seu Representante Legal ao fim subscrito, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput, e art. 129, III e IX; na Lei Federal n°. 8.625/93, art. 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, incisos I e IV, c/c art. 80; na Lei 7.347/85, art. 8°, § 1°; na Lei Complementar Estadual n°. 72/2008, art. 114, inciso IV, alínea ?b?, art. 116, inciso I, alínea ?b?, art. 117, inciso II, parágrafo único, alíneas ?a? e ?b?; na Resolução 036/2016/OECPJ, art. 27, parágrafo único, e, ademais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que o prazo previsto para conclusão da notícia de fato já está vencido, ainda não estando concluída a investigação extrajudicial;

CONSIDERANDO que se verificou indícios de irregularidades na contratação de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Pires Ferreira, uma vez que o contrato em vigência é regido por licitação antiga e vem sendo prorrogado por mais de 08 (oito) anos sem a realização de processo licitatório prévio.

CONSIDERANDO que, nesse ponto, o art. 23, I, da Lei de Improbidade, vigente à época dos fatos, estabelecia que as ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas na lei poderiam ser propostas em até 08 (oito) anos contatos da data do término do exercício do mandato, cargo em comissão ou função de confiança que exercia o autor do ato;

CONSIDERANDO que o art. 6°, da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro consagra a regra da aplicabilidade da norma de direito material vigente à época da ocorrência do fato/conduta gerador (tempos regit actum);

CONSIDERANDO que, dessa forma, remanesce nos autos à pretensão de intentar o ressarcimento de suposto dano ao erário;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 01.2023.00012029-0 em Inquérito Civil Público nº 06.2024.00001321-9, observado o art. 127, c.c. art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. art. 25, inciso IV, da Lei Orgânica Federal n. 8.625/93, com o objetivo de colher elementos de convicção e apurar os fatos, supostamente praticado por JAMILE CARNEIRO MESQUITA MORORÓ (CPF N.º 873.904.183-20), atual Presidente da Câmara Municipal de Pires Ferreira por se enquadrarem art. 10, VIII e IX, da Lei n.º 8.429/92 e para, se necessário for, propor ação civil pública ou termo de ajustamento de conduta, com vistas a solucionar os problemas apontados.

1.Cadastre no sistema SAJ-MP e autue-se como inquérito civil ? IC, na forma da resolução 036/2016 do OECPJ-CE e da

resolução 23 do CNMP, registrando o nome e demais dados do investigado;

2.Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7°, § 2° da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2°, I, da Resolução 036/2016 do OECPJ (Diário Eletrônico do MP) a publicação da presente Portaria nos locais de costume;

3.Nomeio o servidor MARCOS RICARDO R. M. SAMPAIO, técnico ministerial, para secretariar e diligenciar no presente IC, nos termos do art. 14°, § 10 da Resolução 036/2016 do OECPJ e art. 4°, V, da Resolução n° 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;

Portaria Nº 0006/2024/PmJPCT Fortaleza, 9 de julho de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00019111-3

Portaria nº 0006/2024/PmJPCT/PmJPCT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Pacoti que ao final subscreve, com fulcro nas atribuições que lhe conferem o art. 129, da Constituição Federal; art. 130, II, da Constituição Estadual; art. 27, IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 117, parágrafo único, letra "d" da Lei Complementar nº. 72, de 12 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da C.F.):

CONSIDERANDO o disposto no art. 27°, da Resolução n° 036/2016 OECPJ, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado.

CONSIDERANDO as informações acostadas nos autos da Notícia de Fato nº 01.2022.00026008-6, instaurada com o objetivo de apurar supostas irregularidades na paralisação de uma obra da estrada que dá acesso a localidade de Buracão dos Dutras, zona rural de Pacoti/Ce, no ano de 2018, mas até o momento a obra não foi finalizada, impossibilitando o tráfego de moradores daquela região, inclusive, para transporte de alunos, possivelmente causando grandes transtornos para acesso de ambulância (moradores transportados em redes..), viatura policial, etc, conforme reclamação apresentada à OUVIDORIA do MPCE, estando a NF com prazo extrapolado;

CONSIDERANDO que ainda se fazem necessárias as realizações de diligências, notadamente expedição de ofício à Secretaria de Infraestrutura do Município, solicitando

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



informações atualizadas sobre a estrada do Buracão dos Dutras, para fins de verificar se a estrada foi finalizada e se ainda algum existe impedimento que imposibilite, a transição dos moradores:

RESOLVE, com fundamento do art. 28 da Resolução 036/2016/OECPJ, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por meio do qual se dará o acompanhamento dos fatos acima mencionados e de suas repercussões jurídicas, para tanto determinando as seguintes providências:

- I Remessa do extrato da presente portaria para publicação, através de meio eletrônico (art. 20, § 2°, inciso I, da Resolução 36/2016/OECPJ do MPCE);
- II Estabelecer a sede desta Promotoria de Justiça de Pacoti como o local onde serão realizados os trabalhos administrativos pertinentes, sendo secretariado pelo assessor jurídico Expedito Gomes Tavares Neto, nos termos da Resolução 36/2016/OECPJ do MPCE, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;
- III Fica desde já determinado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que comunicado ao E. Conselho Superior do MP;
- IV Controle-se o prazo, certificando-se e concluindo-se, para verificação da necessidade de prorrogação, conversão em inquérito civil ou procedimento preparatório;
- V Desde já determino, após a confecção da portaria e adoção das demais medidas burocráticas pertinentes a taxonomia adotada pelo Ministério Público do Estado do Ceará/CE: a) OFICIE-SE Secretaria de Infraestrutura do Município, solicitando informações atualizadas sobre a estrada do Buracão dos Dutras , no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Registre-se. Publique-se. Cumpra

Pacoti-CE, 05 de julho de 2024.

(Assinatura com certificação digital) Promotor de Justiça Promotor de Justiça

Portaria Nº 0007/2024/PMJVAPU Fortaleza, 5 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0007/2024/PMJVAPU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00008805-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça Vinculada de Apuiarés, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8°, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do

Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 - OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito especifico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8°, inciso II, da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO o Ofício Circular Nº 0005/2023/CAOEDUC/MPCE - Centro de Apoio Operacional da Educação - CAOEDUC, com vistas à produção de diagnósticos e acompanhamento das condições de funcionamento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb CACS/FUNDEB, colegiado que tem a função de realizar o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do fundo.

CONSIDERANDO que o CAOEDUC deu início à ação denominada Suporte à Atuação Baseada em Evidências - SABE, cujo objetivo é permitir que órgãos de execução possam decidir sobre a necessidade de atuação na temática educacional, a partir de diagnósticos atualizados sobre diversos aspectos que compõem a política pública educacional.

Diante do exposto, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



ADMINISTRATIVO nº 09.2024.00008805-5 visando à adoção das providências necessárias, sem prejuízo de outras medidas cabíveis; determinando, para tanto:

- A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE;
- 2. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico;
- 3. Cumpra-se o Despacho de fl. 57.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Apuiarés/CE, 05 de julho de 2024.

Lara Dourado Mapurunga Pereira Promotora de Justiça

Portaria Nº 0008/2024/PMJVCRU Fortaleza, 1 de julho de 2024

Procedimento Preparatório: 06.2024.00001216-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 0008/2024/PMJVCRU 06.2024.00001216-4

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Promotor de Justiça infra-assinada, respondendo pela Promotoria de Justiça Vinculada de Cruz, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II, da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e nos artigos 27 e 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ/PGJCE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu em seu art. 225 e parágrafos a necessidade da conservação do meio ambiente ao defini-lo como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao poder público e à coletividade a preservação e defesa do meio ambiente, inclusive com a reparação do dano ambiental causado, bem como aplicação de sanções penais e administrativas àqueles que lesarem ao meio ambiente; CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento preparatório, prévio ao inquérito civil, destinado à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (art. 9° da Lei n° 7.347/85 e artigo 2°, §§ 4° a 7°, da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

CONSIDERANDO a presente Notícia de Fato n.º 01.2023.00029144-0, instaurada a partir do do recebimento de

Comunicação de Crime Ambiental nº 202211071-CCR, cometido em tese pelo Sr. José Valter Ferreira Albuquerque.; RESOLVE converter referidos autos para Procedimento Preparatório de IC, com o objetivo de apurar os fatos ora suscitados, devendo, para tanto, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, reunindo elementos para eventual Ação Judicial, determinando inicialmente:

 I – Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório, no Sistema SAJ MP, com as movimentações necessárias;

II - Encaminhamento do extrato da presente portaria, via SAJ ou e-mail, para publicação, sendo desnecessária a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, devido movimentação automática do sistema da instituição; III - Cumpra-se as diligências de fls. 74 à 76.

IV – A designação da servidora Juliana do Nascimento Moraes, Servidora à Disposição, para secretariar este Procedimento, devendo-se lavrar o devido termo de compromisso;

VI - Controlem-se os prazos. Certifique-se. Conclua-se. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Cruz, 01 de julho de 2024.

Denis Phillipe Oliveira Carvalho Promotor de Justiça

Portaria Nº 0008/2024/1ª PmJCND Fortaleza, 8 de julho de 2024

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00003793-3

PORTARIA Nº 0008/2024/1ª PmJCND

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro que adiante subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6°, inciso XX da Lei Complementar Federal n° 75/93 e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 27 da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, o Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta formado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



homogêneos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 28 da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, deve ser expedida Portaria sucinta para delimitação do objeto do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o trâmite da Notícia de Fato nº 01.2019.00007645-4, nesta Promotoria de Justiça, supera os 30 (trinta) dias iniciais e sua prorrogação, que deve ser única, conforme art. 2º da Resolução referida acima;

CONSIDERANDO a relevância do assunto tratado, tendo como objeto acompanhar denúncia de possíveis irregularidades no tocante a compra e venda de imóvel, situado na Avenida Francisco Cordeiro Campos, Bairro Monte, Nº 513, neste Município de Canindé, de propriedade da idosa à Sra. Maria Aldenis Cruz de Andrade, (suposta violência patrimonial). RESOLVE:

- 1) Evoluir a presente Notícia de Fato nº em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, procedendo-se à regular instrução do feito:
- 2) Publicar a presente Portaria através do Sistema de Automação Judicial do Ministério Público do Estado do Ceará-SAJ/MP, bem como mediante afixação na sede da Promotoria de Canindé, nos termos da Resolução nº 36/2016-OECPJ/CE e do Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE;
- 3) Adoção das seguintes providências: Designo audiência com a presença do idoso e de familiares que tenham conhecimento dos fatos.

Nomeio Marlene Antônia Vidal, Técnica Ministerial, lotada nesta 1ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, os quais serão desenvolvidos nos autos. Canindé, 08 de julho de 2024.

Jairo Pereira Pequeno Neto Promotor de Justiça-Respondendo

Portaria Nº 0008/2024/PMJVAPU Fortaleza, 6 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0008/2024/PMJVAPU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00016540-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça Vinculada de Apuiarés, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8°, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 - OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito especifico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8°, inciso II, da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO o teor das declarações da senhora Elisângela Neres de Castro, relatando que foi diagnosticada com CA de mama, realizou Mastectomia poupadora de pele de mamilo em mama direita, e necessita de transporte de pequeno porte para as consultas e quimioterapias no Instituto do Câncer do Ceara -ICC, sendo que o Município de Apuiarés as vezes disponibiliza a ela o transporte Micro-ônibus, e que devido ao procedimento cirúrgico, seu braço direito está sem movimentos e tem dificuldades de viajar no micro-ônibus disponibilizado pelo município.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, sendo ainda necessária a realização de diligências sobre a presente demanda.

Diante do exposto, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato n° 01.2023.00032373-7 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2024.00016540-4 visando à adoção das providências necessárias, sem prejuízo de outras medidas cabíveis; determinando, para tanto:

 A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



- 2. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico;
- 3. Junte-se aos autos a resposta ao ofício de fl. 16, a qual encontra-se aguardando liberação;
- 4. Empós, retornem os autos conclusos para análise.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Apuiarés/CE, 06 de julho de 2024.

Lara Dourado Mapurunga Pereira Promotora de Justiça

Portaria Nº 0009/2024/PMJVAPU Fortaleza, 6 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0009/2024/PMJVAPU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N 09.2024.00016542-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça Vinculada de Apuiarés, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8°, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 – OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras

atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8°, inciso II, da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO o recebimento da manifestação nº 11.2023.00001420-2, encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, referente a possível caso de corrupção praticada por servidor público, remetida a este órgão ministerial para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, sendo ainda necessária a realização de diligências sobre a presente demanda.

Diante do exposto, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato n° 01.2023.00029415-8 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2024.00016542-6 visando à adoção das providências necessárias, sem prejuízo de outras medidas cabíveis; determinando, para tanto:

- A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE.
- 2. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico;
- 3. Oficie-se a Câmara Municipal de Apuiarés e notifique o Servidor Fernando Quintela, para que ambos prestem esclarecimentos, no prazo de 15 dias, acerca dos fatos narrados na manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Apuiarés/CE, 06 de julho de 2024.

Lara Dourado Mapurunga Pereira Promotora de Justiça

Portaria Nº 0010/2024/PmJPTC Fortaleza, 5 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0010/2024/PmJPTC INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000583-0

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotoria de Justiça de Pentecoste, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Constituição da República; inciso III, do art. 130, da Constituição do estado do Ceará; inciso I, do art. 26, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução nº 036/2016, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, em consonância com o Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que dentre as funções do Ministério Público está a de instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais e coletivos (art. 129, III da Constituição da República Federativa do Brasil), sendo legitimado a propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, estabelece a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Inquérito Civil Público o procedimento de investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação nº 11.2023.00001000-6, registrada junto à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, relatando que o senhor Antônio Silva de Lima, Presidente da Associação de Catadores de Material Reciclável do município de Pentecoste, tem feito uso indevido do dinheiro destinado à Associação. Ademais, é feita menção sobre violação de direitos humanos, em que são vítimas os catadores.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, sendo ainda necessária a realização de diligências sobre a presente demanda.

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 01.2023.00023584-7 no presente INQUÉRITO CIVIL nº 06.2024.00000583-0, para tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos do art. 1º da Resolução nº 23/2007/CNMP, determinando, para tanto:

 I – A autuação do inquérito civil, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE;

II – A remessa, através de meio eletrônico, do extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007-CNMP;

III - Cumpra-se o expediente de fl. 41 - Ofício n° 0033/2024/PmJPTC/MPCE com REQUISIÇÃO ao Presidente da ACCAPE para apresentar a prestação de contas da Associação, anteriormente solicitada, no prazo de 15d. Comunicação automática da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, conforme Ofício-Circular nº 142/2019/SEGE-MP/CE.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Pentecoste/CE, 05 de julho de 2024

Lara Dourado Mapurunga Pereira Promotora de Justiça

Portaria Nº 0010/2024/PMJVPRM Fortaleza, 9 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0010/2024/PMJVPRM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00021595-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DA COMARCA DE PARAMBU, com fundamento no art. 127 caput da Constituição Federal, arts. 129 e 130, II, da Constituição do Estado do Ceará; art. 25, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 114 da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Ceará nº 72/2008 e art. 66 do Código Civil e artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo (PA) destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos posteriores à sua instauração, bem como de instituições e de políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil ou procedimento preparatório, nos casos em que não haja indícios prévios de ilicitudes (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigos 8º e ss., da Resolução nº 174/2017 – CNMP);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2024.00004698-7 instaurada para aferir notícia de que os agentes de trânsito empossados em janeiro/2024 estariam exercendo suas funções sem fardamento, sem viaturas, sem escalas de trabalho e não teriam tido curso de formação e nem tem previsão de acontecer e estariam recebendo apenas 1 salário mínimo, sem, todavia, poder exercerem suas atribuições já que não há autarquia de trânsito na cidade.

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, quanto ao prazo de tramitação da Notícia de Fato;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, para

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



acompanhar e fiscalizar as possíveis ilegalidades Noticiadas, determinando para tanto:

- 1. O registro e a autuação em meio eletrônico/SAJMPCE da presente portaria, acompanhada das presentes peças informativas, conforme art. 28, da Resolução nº 036/2016, do OECPJ:
- 2. Considerando que o Ofício nº 029/2019-ORCOL/CSMP/PGJ/CE informou a comunicação automática ao Conselho Superior do Ministério Público pelo sistema SAJMP, dispensa-se a remessa de cópia da presente portaria, para ciência, ao mencionado órgão colegiado. Dispensa-se, ainda, a remessa de cópia ao respectivo Centro de Apoio, haja vista também a comunicação automática pelo SAJMP;
- 3. a nomeação do Técnico Ministerial FRANCISCO ERIVELTON DA COSTA ALENCAR para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo, mediante Termo de Compromisso, nos termos do art. 14°, § 1° da Resolução n° 036 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.
- 4. Certifique-se acerca da remessa de resposta por parte da Municipalidade ao Ofício nº 0043/2024/PMJVPRM outrora enviado.

Registre-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Parambu-CE, 08 de julho de 2024

Franciso Ivan de Sousa Promotor de Justiça – Resp.

Portaria Nº 0010/2024/PMJVGSP Fortaleza, 27 de junho de 2024

PORTARIA Nº 0010/2024/PMJVGSP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00009070-6

OBJETO: Acompanhar a adesão do município de General Sampaio ao Programa Vidas Preservadas, bem como a implementação do plano municipal de prevenção e pósvenção ao suicídio.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do/a promotor/a de justiça signatário/a no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos

Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito:

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, bem como o que dispõe a Resolução n. 36/2016-OECPJ;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9° da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO o lançamento em 2018 do projeto institucional – transformado em Programa em 2019 – "Vidas Preservadas: o MP e a Sociedade pela prevenção do suicídio", cujo objetivo primordial é sensibilizar gestores municipais e a sociedade para a relevância de se debater acerca da temática e instituir políticas públicas efetivas em reduzir as taxas de suicídios;

CONSIDERANDO que se pode definir suicídio como um ato produzido pelo indivíduo com o objetivo de interromper sua própria vida, compondo-se o comportamento suicida de pensamentos e planos de morte;

CONSIDERANDO que o fenômeno do suicídio é complexo e multicausal, sendo determinantes os fatores sociais, econômicos, biológicos, culturais, além da história de vida do indivíduo, exigindo-se uma atuação intersetorial para sua prevenção e intervenção eficiente em situações de crise; CONSIDERANDO que o suicídio tem múltiplas causas, sendo conhecido, de acordo com o psiquiatra Dr. Fábio Gomes de Matos1, como a "doença dos D's: desesperança, desamparo, desespero, desemprego, divórcio, dependência química e depressão";

CONSIDERANDO que todos os especialistas e, inclusive, a OMS concordam que o tema suicídio deve ser tratado abertamente, mas de maneira consciente, responsável, sem alarmismo, evitando-se divulgar métodos e sem apontar o suicídio como solução para qualquer problema;

CONSIDERANDO que as ações promovidas pelo Poder Público brasileiro são pontuais e superficiais;

CONSIDERANDO que a ausência de políticas públicas perenes de prevenção ao suicídio impede a adequada precaução e o necessário cuidado com os integrantes dos grupos de risco; CONSIDERANDO que o Programa Vidas Preservadas disponibilizou, através da Associação pelo Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará – APDM/CE, capacitação para que os municípios aderentes ao programa, pudessem construir seu Plano Municipal de Prevenção, Intervenção e Pósvenção do Suicídio, conforme a realidade local;

CONSIDERANDO que o município de General Sampaio aderiu ao referido programa e elaborou o Plano Municipal de Prevenção, Intervenção e Posvenção do Suicídio;

CONSIDERANDO, contudo, as demandas e desafios de saúde mental advindos após o período pandêmico, bem como a necessidade de verificar-se a efetivação do plano apresentado na atual conjectura municipal;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como:

REQUERENTE: Promotoria de Justiça Vinculada de General Sampaio.

REQUERIDO: Município de General Sampaio,

OBJETO: Acompanhar a adesão do município de General Sampaio ao Programa Vidas Preservadas, bem como a implementação do plano municipal de prevenção e pósvenção ao suicídio.

Determina-se inicialmente para instauração do Procedimento Administrativo as seguintes providências:

- I) Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
- 1. De que forma o plano municipal de prevenção e pósvenção ao suicídio está sendo efetivado no respectivo município?
- 2. O município possui comitê intersetorial de acompanhamento do plano municipal?
- 3. Quais os avanços obtidos desde a realização do plano?
- 4. Quais as principais dificuldades para a efetivação do plano de prevenção e pósvenção?
- II) Demais expedientes de praxe.
- III) Compartilhamento das respostas recebidas, com a coordenação do Programa Vidas Preservadas, através do email: programavidaspreservadas@mpce.mp.br;
- IV) Após decorrência do prazo para resposta, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

General Sampaio/CE, 27 de junho de 2024.

Lara Dourado Mapurunga Pereira Promotora de Justiça

Portaria Nº 0010/2024/2ªPmJITG Fortaleza, 9 de julho de 2024

Portaria n°0010/2024/2ªPmJITG PROCEDIMENTO 09.2024.00022300-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 27 da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o exercício da atividade policial;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo se

destina ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas; RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

I - autuação do procedimento administrativo, com registro apropriado, conforme § 1º do artigo 37 da Resolução nº 36/2016 do OECPJ;

II - a afixação da presente portaria no local de costume para fins de publicação.

III- que seja oficiada a DAI a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe se há investigação acerca dos fatos, enviando documentação comprobatória; em caso de resposta negativa, que informe as providências tomadas após a ciência dos delitos narrados.

IV- Desde já fica nomeada e autorizada a servidora Liana Monteiro Pereira, técnico ministerial, para tomar todas as providências administrativas de impulso do presente procedimento.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Itaitinga/CE, 05 de julho de 2024

Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani

Promotora de Justiça

Portaria Nº 0010/2024/PMJVCRU Fortaleza, 1 de julho de 2024

Procedimento Preparatório: 06.2024.00000912-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 0010/2024/PMJVCRU 06.2024.00000912-6

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Promotor de Justiça infra-assinada, respondendo pela Promotoria de Justiça Vinculada de Cruz, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II, da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e nos artigos 27 e 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ/PGJCE;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento preparatório, prévio ao inquérito civil, destinado à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (art. 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00040523-2, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 20210310 oriundo do Chamamento Público nº CP 01 2021- SEJUV e no Termo de Colaboração nº 0012021 –

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



SEJUV:

RESOLVE converter referidos autos para Procedimento Preparatório de IC, com o objetivo de apurar os fatos ora suscitados, devendo, para tanto, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, reunindo elementos para eventual Ação Judicial, determinando inicialmente:

 I – Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório, no Sistema SAJ MP, com as movimentações necessárias:

II - Encaminhamento do extrato da presente portaria, via SAJ ou e-mail, para publicação, sendo desnecessária a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, devido movimentação automática do sistema da instituição; III - Cumpra-se despacho de fls. 225/226.

IV – A designação da servidora Juliana do Nascimento Moraes, Servidora à Disposição, para secretariar este Procedimento, devendo-se lavrar o devido termo de compromisso;

VI - Controlem-se os prazos. Certifique-se. Conclua-se. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Cruz, 01 de julho de 2024.

Denis Phillipe Oliveira Carvalho Promotor de Justiça

Portaria Nº 0011/2024/PMJVCRU Fortaleza, 1 de julho de 2024

Procedimento Preparatório: 06.2024.00001275-3

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 0011/2024/PMJVCRU 06.2024.00001275-3

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Promotor de Justiça infra-assinada, respondendo pela Promotoria de Justiça Vinculada de Cruz, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II, da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e nos artigos 27 e 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ/PGJCE;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento preparatório, prévio ao inquérito civil, destinado à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (art. 9° da Lei n° 7.347/85 e artigo 2°, §§ 4° a 7°, da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00033110-0, instaurado a partir do

recebimento de cópia do Inquérito Civil Púbico nº 1.15.003.000537/2017-18, encaminhado pelo CAODPP, relacionado aos recursos do Fundef do Município de Cruz, objetivando-se a anulação de contrato de honorários entre escritórios de advocacia e o referido município;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 10. da Resolução n.º 174/2007 do CNMP, se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PP) serve para reunir evidências suficientes para transformá-lo em Inquérito Civil (IC), determino a sua conversão para apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria.

RESOLVE converter referidos autos para Procedimento Preparatório de IC, com o objetivo de apurar os fatos ora suscitados, devendo, para tanto, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, reunindo elementos para eventual Ação Judicial, determinando inicialmente:

I – Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório, no Sistema SAJ MP, com as movimentações necessárias;

II - Encaminhamento do extrato da presente portaria, via SAJ ou e-mail, para publicação, sendo desnecessária a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, devido movimentação automática do sistema da instituição; III - Cumpra-se despacho de fls. 225/226.

IV – A designação da servidora Juliana do Nascimento Moraes, Servidora à Disposição, para secretariar este Procedimento, devendo-se lavrar o devido termo de compromisso;

VI - Controlem-se os prazos. Certifique-se. Conclua-se.

Cruz, 01 de julho de 2024.

Denis Phillipe Oliveira Carvalho Promotor de Justiça

Portaria Nº 0011/2024/PMJVPRM Fortaleza, 8 de julho de 2024

Promotoria de Justiça Vinculada de Parambu

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00019798-4

Portaria nº 0011/2024/PMJVPRM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



Ceará, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no artigo 225, caput, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO as informações prestadas no Laudo Técnico encaminhado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE), após avaliação realizada no ano de 2015, no Matadouro Público do Município de Parambu, em que foram avaliados o estabelecimento, as instalações, localização, condições sanitário-ambientais, procedimentos, equipamentos e utensílios, higienização e saneamento.

CONSIDERANDO que esse preocupante quadro fático demanda a atuação do Parquet Estadual, o qual deverá buscar a integração dos órgãos ambientais, sanitários e de defesa civil, visando à adoção de medidas preventivas e mitigadoras a essa possível adversidade ambiente;

CONSIDERANDO que várias estratégias podem ser previstas pela gestão municipal, que deve dialogar com os órgãos competentes e com as comunidades, preparando-os para os eventos climáticos;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos ao inquérito civil e ao procedimento preparatório, refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

I – A publicação desta Portaria no Diário Oficial do MPCE;

 II – A nomeação do técnico ministerial Francisco Erivelton da Costa Alencar para secretariar os trabalhos;

III – A expedição de ofício à Agência de Defesa Sanitária do Estado do Ceará e SEMACE, solicitando que realizem visita ao local a fim de identificar e documentar todas as irregularidades ali presentes.

Cumpra-se.

Parambu, 08 de julho de 2024.

Francisco Ivan de Sousa Promotor de Justiça – Resp. Portaria Nº 0011/2024/2ªPmJITG Fortaleza, 9 de julho de 2024

Portaria n°0011/2024/2ªPmJITG PROCEDIMENTO 09.2024.00022306-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 27 da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia doseu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº8.625/93; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o exercício da atividadepolicial;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo se destina aoacompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, epolíticas públicas; RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com afinalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

I - autuação do procedimento administrativo, com registro apropriado, conforme § 1º do artigo 37 da Resolução nº 36/2016 do OECPJ; II - a afixação da presente portaria no local de costume para fins depublicação.

III- que seja oficiada a Delegacia da Polícia Civil de Itaitinga a fim deque, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se há investigação acerca dos fatos, enviandodocumentação comprobatória; em caso de resposta negativa, que informe as providênciastomadas após a ciência dos delitos narrados.

IV- Desde já fica nomeada e autorizada a servidora Liana Monteiro Pereira, técnico ministerial, para tomar todas as providências administrativas de impulso do presente procedimento.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Itaitinga/CE, 05 de julho de 2024

Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani

Promotora de Justiça

Portaria Nº 0011/2024/PmJPTC Fortaleza, 5 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0011/2024/PmJPTC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00009074-0

OBJETO: Acompanhar a adesão do município de Pentecoste ao Programa Vidas Preservadas, bem como a criação e

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



implementação do plano municipal de prevenção e pósvenção ao suicídio.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do/a promotor/a de justiça signatário/a no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, bem como o que dispõe a Resolução n. 36/2016-OECPJ;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9° da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO o lançamento em 2018 do projeto institucional – transformado em Programa em 2019 – "Vidas Preservadas: o MP e a Sociedade pela prevenção do suicídio", cujo objetivo primordial é sensibilizar gestores municipais e a sociedade para a relevância de se debater acerca da temática e efetivar políticas públicas efetivas em reduzir as taxas de suicídio;

CONSIDERANDO que se pode definir suicídio como um ato produzido pelo indivíduo com o objetivo de interromper sua própria vida, compondo-se o comportamento suicida de pensamentos e planos de morte;

CONSIDERANDO que o fenômeno do suicídio é complexo e multicausal, sendo determinantes os fatores sociais, econômicos, biológicos, culturais, além da história de vida do indivíduo, exigindo-se uma atuação intersetorial para sua prevenção e intervenção eficiente em situações de crise; CONSIDERANDO que o suicídio tem múltiplas causas, sendo conhecido, de acordo com o psiquiatra Dr. Fábio Gomes de Matos1, como a "doença dos D's: desesperança, desamparo, desespero, desemprego, divórcio, dependência química e depressão";

CONSIDERANDO que todos os especialistas e, inclusive, a OMS concordam que o tema suicídio deve ser tratado abertamente, mas de maneira consciente, responsável, sem alarmismo, evitando-se divulgar métodos e sem apontar o suicídio como solução para qualquer problema;

CONSIDERANDO que as ações promovidas pelo Poder

Público brasileiro são pontuais e superficiais;

CONSIDERANDO que a ausência de políticas públicas perenes de prevenção ao suicídio impede a adequada precaução e o necessário cuidado com os integrantes dos grupos de risco; CONSIDERANDO que o Programa Vidas Preservadas disponibilizou, através da Associação pelo Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará – APDM/CE, capacitação para que os municípios aderentes ao programa pudessem construir seu Plano Municipal de Prevenção, Intervenção e Pósvenção do Suicídio, conforme a realidade local;

CONSIDERANDO que o município de Pentecoste aderiu ao referido programa, mas até a presente data ainda não elaborou seu Plano Municipal de Prevenção, Intervenção e Posvenção do Suicídio, conforme informações obtidas junto à coordenação do Vidas Preservadas;

CONSIDERANDO a necessidade desta Promotoria acompanhar as medidas adotadas pela gestão no tocante à saúde mental de seus munícipes, inclusive a prevenção e pósvenção do suicídio:

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como:

REQUERENTE: Promotoria de Justiça de Pentecoste.

REQUERIDO: Município de Pentecoste.

OBJETO: Acompanhar a adesão do município de Pentecoste ao Programa Vidas Preservadas, bem como a criação e implementação do plano municipal de prevenção e pósvenção ao suicídio.

Determina-se inicialmente:

- I) Requisitar as seguintes informações à Secretaria municipal de saúde, no prazo de 15 dias:
- 1. Índices de suicídios ocorridos no município nos últimos 03 anos:
- 2. Motivos da não apresentação do plano municipal de prevenção e pósvenção ao suicídio.
- II) Recomendar que o município mobilize ações para apresentar mencionado plano municipal, no menor espaço de tempo possível, assim como constitua comitê intersetorial de acompanhamento do plano.
- III) Compartilhamento das respostas recebidas com a Coordenação do Vidas Preservadas, através do e-mail: programavidaspreservadas@mpce.mp.br.
- IV) Após decorrência do prazo para resposta, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pentecoste/CE, 05 de julho de 2024.

Lara Dourado Mapurunga Pereira Promotora de Justiça

Portaria Nº 0012/2024/PmJIPU Fortaleza, 8 de julho de 2024

PORTARIA Nº <<Nr. ao finalizar>>

Procedimento Administrativo

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Nº MP: 09.2024.00011437-0

sua propriedade e de outros moradores, além de poderem proliferar diversas doenças para os populares do bairro.

RESOLVE:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça da Comarca de _____ com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III da Constituição Federal; art. 130, III da Constituição do Estado do Ceará; art. 25, IV e 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 114, inciso IV, alínea a) e art. 116, inciso I da Lei Complementar nº 72/2008; arts. 8º, § 1º e 21, da Lei nº 7.347/85; art. 82, I, da Lei nº 8.078/90; no art. 4º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; no art. 10 da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Art. 23, inciso II, da Constituição Federal diz que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.515/2022 que dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário;

CONSIDERANDO a Lei Federal 7.889/1989 que dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal;

CONSIDERANDO os Artigos 248 e 249 da Lei Municipal 084/2001 que institui o Código de Obras e Posturas do Município de Ipu;

CONSIDERANDO que compete ao Estado promover a defesa do consumidor, considerado como direito fundamental, nos termos do art. 5°, inciso XXXII da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual a defesa do consumidor, nos termos do art. 133, inciso II, da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.078/90 ? Código de Defesa do Consumidor:

CONSIDERANDO que foram relatados ao Ministério Público o seguinte fato: O noticiante Roberto Carlos Medeiros do Carmo informa que na rua de sua residência, Antônio Rufino, nº 909, Bairro Canudos, existe uma pocilga irregular em área

Art. 1°. Instaurar o presente Procedimento Administrativo, para verificar a existência de uma suposta pocilga irregular que está em funcionamento no perímetro Urbano da cidade de Ipu, o que coloca em risco a saúde das pessoas que residem próximo ao local:

urbana, como também animais soltos que danificam e sujam

Art. 20. Determinar a juntada de Ofício oriundo da Vigilância Sanitária de Ipu;

Art. 3º. Nomear, como Secretária para atuar neste feito, o(a) servidor(a) Técnico Ministerial, lotado (a) nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Ipu.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes Necessários.

Portaria Nº 0012/2024/PmJPTC Fortaleza, 5 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0012/2024/PmJPTC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00009025-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça de Pentecoste, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 – OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8°, inciso II, da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 288/2023, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Pentecoste, no qual consta informações acerca da infante M.M.L, a qual apresenta uma possível deficiência visual parcial - em processo de investigação médica, oriunda da Toxoplasmose e se encontra sob risco de vulnerabilidade.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, sendo ainda necessária a realização de diligências sobre a presente demanda.

Diante do exposto, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato n° 01.2023.00026474-2 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 09.2024.00009025-0 dada a necessidade de acompanhamento acerca da situação que envolve a infante Maria Michaely de Lima, determinando, para tanto:

- A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE;
- 2. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico;
- 3. Junte-se aos autos a resposta ao Ofício nº 0011/2024/PmJPTC/MPCE, a qual está aguardando liberação;
- 4. Certifique acerca da resposta ao Ofício n° 0012/2024/PmJPTC/MPCE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pentecoste/CE, 05 de julho de 2024.

Lara Dourado Mapurunga Pereira Promotora de Justiça Portaria Nº 0013/2024/PmJPTC Fortaleza, 5 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0013/2024/PmJPTC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00009033-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça de Pentecoste, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8°, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 - OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito especifico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8°, inciso II, da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 287/2023, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Pentecoste, com relato de que a

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



criança nominada E., filho de D.C.S e M.L., encontra-se com seus direitos violados por ausência de Registro Civil de Nascimento.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, sendo ainda necessária a realização de diligências sobre a presente demanda.

Diante do exposto, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato n° 01.2023.00026486-4 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 09.2024.00009033-9 dada a necessidade de acompanhamento e providências acerca da situação que envolve o infante nominado E., filho de D.C.S e M.L.; determinando, para tanto:

- A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE;
- 2. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico;
- 3. Cumpra-se os expedientes de fls. 17/19.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pentecoste/CE, 05 de julho de 2024.

Lara Dourado Mapurunga Pereira Promotora de Justiça

Portaria Nº 0013/2024/3ª PmJCND Fortaleza, 9 de julho de 2024

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00022904-9

Portaria Nº 0013/2024/3ª PmJCND

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE e Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou situação de

"emergência de saúde pública de importância internacional" e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19 CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a OMS declarou o fim da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à Covid-19 em maio de 2023;

CONSIDERANDO que, muito embora a população infantojuvenil não seja a faixa da população mais atingida pela doença, as mortes decorrentes da Covid-19 geram impacto direto a crianças e adolescentes, devido a perda de seus pais e/ou representantes legais,

CONSIDERANDO que, tendo em vista que a infecção por Covid-19 atinge principalmente a população mais economicamente vulnerável do país, na maioria formada por famílias monoparentais ou cujas crianças/adolescentes são cuidados por avós ou tios idosos, é de se presumir que a morte dos representantes legais significa duro golpe no processo de desenvolvimento deste grupo na construção de projetos de vida;

CONSIDERANDO a importância de localização e identificação deste grupo pelos serviços socioassistenciais residentes no município de Canindé que se encontram sem representação legal, em abandono, sob guarda informal ou irregular de terceiros devido à morte dos pais por Covid-19;

CONSIDERANDO que, para além das consequências materiais resultantes da morte do provedor, o desaparecimento de pais ou outras referências familiares de proteção geraram impacto na vida de crianças e adolescentes, cujas consequências podem ser minimizadas mediante uma intervenção precoce e eficiente de profissionais especialmente capacitados;

CONSIDERANDO que o levantamento destes dados tem como objetivo assegurar a manutenção de vínculos de irmãos que possam ter sido separados após a morte dos pais e/ou representantes legais, bem como impedir adoções ilegais e garantir a segurança alimentar e moradia deste grupo;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal, em consonância com a normativa internacional, adotam a doutrina

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



da proteção integral como paradigma para a garantia de direitos de crianças e adolescentes, ao reconhece-los como sujeitos de direitos, assim expresso: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO a municipalização do atendimento como diretriz da política de atendimento prevista no art. 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, inserindo-se a política de acolhimento institucional e familiar no âmbito da competência municipal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do Art. 27, caput, da Resolução n°036/2016-OECPJ, o Procedimento Administrativo é a espécie extrajudicial adequada ao acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

RESOLVE:

- Art. 1°. Instaurar o presente Procedimento Administrativo para realizar o acompanhamento das Políticas Públicas de Atendimento de Crianças e Adolescentes órfãos por Covid-19 do município de Canindé.
- Art. 2°. O presente Procedimento Administrativo terá, inicialmente, 3 eixos, sem prejuízo dos desdobramentos que se façam necessários:
- EIXO 1 Identificação, localização e análise de direitos fundamentais básicos:
- a) identificar e localizar crianças e adolescentes cujos pais (ambos ou um deles), representantes legais ou cuidadores de fato morreram no período compreendido entre marco de 2020 e junho de 2024 e que se encontram sem representação legal ou em situação de vulnerabilidade pela perda dos seus cuidadores; b) verificar a necessidade de regularização da representação legal dessas crianças e adolescentes, inclusive para prevenir a prática da chamada adoção à brasileira, a exploração do trabalho infantil e outras formas de negligência, violação e exploração a que possam estar expostos;
- c) verificar a situação escolar para evitar ou superar evasão escolar causada pela ausência de um adulto responsável pela matrícula e frequência escolar dessas crianças;

EIXO 2 – Segurança alimentar material

a) verificar as condições materiais em que se encontram essas

- crianças, em especial, sua segurança alimentar;
- b) estudar com os órgãos públicos competentes a possibilidade de programa emergencial de transferência de renda a crianças e adolescentes que estejam em situação de extrema pobreza pela morte por Covid de seu principal cuidador ou provedor, diretamente a eles ou através de programa de guarda subsidiada;
- c) verificar a existência de um benefício previdenciário ou eventual herança a que têm direito essas crianças e adolescentes pela morte de seus genitores ou cuidadores, e se já foram tomadas as medidas administrativas e judiciais competentes para seu recebimento;

EIXO 3 – Saúde Mental

a) fomentar a criação de atendimento especializado, junto aos CAPSi e profissionais da rede de saúde mental para avaliar os impactos que a morte por covid-19 de pais ou cuidadores teve no aspecto emocional dessas crianças e ajudá-las a vivenciar o luto de forma a minimizar as consequências danosas que possa causar:

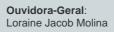
Art. 3º Sejam adotadas as seguintes providências:

- A) Oficie-se a Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Canindé, com cópia desta Portaria, primeiramente solicitando informações acerca de eventual pedido de guarda, tutela, ou modificação de guarda, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024, proposto em razão da morte por Covid-19 de representantes legais de crianças e adolescentes, com nº de identidade e o endereço da criança/adolescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta, a contar do recebimento do expediente;
- B) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, com cópia desta Portaria, requisitando a relação de crianças e adolescentes atendidos nos equipamentos da assistência do município, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024, cujos pais ou guardiões morreram devido à Covid-19, constando o nº de identidade e endereço da criança ou adolescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta, a contar do recebimento do expediente;
- C) Requisite-se ao Conselho Tutelar a relação de crianças e adolescentes atendidos por este órgão cujos pais ou guardiões morreram por Covid-19, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024, com a identidade e o endereço da criança ou adolescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta, a contar do recebimento do expediente;
- D) Requisite-se a Secretaria Municipal de Educação a relação de crianças e adolescentes atendidos por este órgão cujos pais ou guardiões morreram por Covid-19, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024, com a identidade e o endereço da criança ou adolescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta, a contar do recebimento do expediente;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura





E) Requisite-se à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste expediente, as seguintes informações:

Aos coordenadores dos CAPSi: Relação das crianças e adolescentes cujos pais ou guardiões morreram por Covid-19, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024, que estão sendo atendidas nos equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial em razão do sofrimento psíquico causado pela morte de seus pais/responsáveis, devendo a referida relação constar nº da identidade e o endereço da criança/adolescente;

À Célula de Vigilância Epidemiológica: Solicitação dos dados de óbitos por Covid-19, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024 por bairros, se possível, identificando os endereços dos falecidos;

Á Célula de Atenção à Saúde Mental: Sobre eventual discussão entre os profissionais da Rede de Atenção à Saúde Mental sobre a necessidade de programa para o atendimento específico dessa demanda, em especial, o auxílio a crianças e adolescentes na vivência do luto e da superação das consequências pela perda dos responsáveis nessa fase de seu desenvolvimento pessoal, bem como a relação das crianças e adolescentes cujos pais ou guardiões morreram por Covid-19, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024, constando o nº da identidade e o endereço da criança/adolescente.

- F) Requisite-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) informações sobre eventual discussão e deliberação por este colegiado sobre a política de atendimento a ser realizado a crianças e adolescentes órfãos ou privados de representação legal em razão do óbito de seus pais e/ou cuidadores por Covid-19, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta, a contar do recebimento do expediente;
- G) Com as respostas, tornem-me conclusos para as deliberações necessárias.
- Art. 4°. Enviar a presente Portaria através do Sistema SAJ para CONSIDERANDO os dispositivos legais mencionados na publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consoante a Resolução nº 036/2016 - OECPJ/MPCE;
- Art. 5°. Comunicar ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOPIJ) para conhecimento, nos termos da Resolução 36/2016, por meio do sistema;
- Art. 6°. Nomear Clerizon dos Santos Pereira, Técnico(a) Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canindé, 09 de julho de 2024

Expedientes necessários.

Brenda Marialva Teixeira Ferreira

Promotora de Justiça

Portaria Nº 0014/2024/3ª PmJCND Fortaleza, 9 de julho de 2024

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00023031-2

Portaria Nº 0014/2024/3ª PmJCND

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7°, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE e Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos nesta Lei", cujo exercício da função constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral;

CONSIDERANDO especificamente que o artigo 48, incisos XV e XVI, da referida lei municipal, preceitua que é vedado aos Conselheiros Tutelares fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções ou utilizar-se do Conselho Tutelar para tal fim, bem como exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis como o exercício da função;

CONSIDERANDO que o descumprimento da vedação citada implica perda do mandato de conselheiro tutelar, nos termos do parágrafo único do artigo 48 e artigo 52, XII, ambos da Lei Municipal nº 9.843/2011, alterada pela Lei nº 10.875/2019;

referida recomendação, especialmente o art. 127 da Constituição Federal que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em face do entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os conselheiros tutelares equiparamse servidores públicos, sendo lhes aplicado o regramento de desincompatibilização da função pública como condição de elegibilidade (afastamento até três meses anteriores ao pleito, conforme artigo 1°, inciso II, alínea "1", da LC nº 64/90);

CONSIDERANDO que a vedação e desincompatibilização abordadas visam coibir que a função pública de conselheiro tutelar seja desvirtuada para atendimento de interesses eleitorais, uma vez que tais interesses são incompatíveis como a função institucional do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justica Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo para fiscalizar a atuação dos membros do Conselho Tutelar, no contexto das eleições municipais de 2024, devido a previsão legal de vedação aos Conselheiros Tutelares fazer propaganda políticopartidária no exercício de suas funções ou utilizar-se do Conselho Tutelar para tal fim, bem como exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis como o exercício da função:

Art. 2º Expedir Recomendação aos Conselheiros Tutelares do Município de Canindé para que, no contexto das eleições municipais de 2024, sob pena de perda do cargo de Conselheiro Tutelar do município de Canindé e inelegibilidade para o mandato que pretenda concorrer, observe:

A) Em caso de interesse em candidatar-se ao mandato de vereador, observem o prazo de desincompatibilização da função pública, de até três mês antes do pleito, previsto no artigo 1°, II, "1", da Lei Complementar n°64/90, a qual, inclusive, consta como condição de elegibilidade, nos termo da lei eleitoral; B) Abstenham-se, no exercício da função pública de conselheiro tutelar ou em razão dela, de fazer propaganda eleitoral/partidária ou angariar votos para candidatos, bem como realizar qualquer conduta com viés de pedido de votos ou promoção de candidatura de terceiro;

Art. 3º Determinar a remessa de cópias desta Portaria aos seguintes órgãos/autoridades, para ciência e adoção das providências necessárias:

I. Conselho Tutelar de Canindé;

II. Secretaria de Ação Social (ou outra Secretaria a qual está vinculado o Conselho Tutelar, conforme legislação municipal); III. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

IV. Conselho Superior do Ministério Público

Art. 4°. Enviar a presente Portaria através do Sistema SAJ para publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consoante a Resolução nº 036/2016 - OECPJ/MPCE;

Art. 5°. Comunicar ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOPIJ) para conhecimento, nos termos da Resolução 36/2016, por meio do sistema;

Art. 6°. Nomear Clerizon dos Santos Pereira, Técnico(a) Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Canindé, 09 de julho de 2024

Brenda Marialva Teixeira Ferreira Promotor de Justiça Portaria Nº 0014/2024/PmJPTC Fortaleza, 5 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0014/2024/PmJPTC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00009039-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça de Pentecoste, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 - OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito especifico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8°, inciso II, da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 289/2023, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Pentecoste, no qual consta informações acerca das crianças P.L. de S. e L.V.L.D., inseridas em situação de vulnerabilidade a que são submetidas pela genitora, V.N.P.L.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, sendo ainda necessária a realização de diligências sobre a presente demanda.

Diante do exposto, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato n° 01.2023.00026587-4 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 09.2024.00009039-4 dada a necessidade de acompanhamento e providências acerca da situação que envolve os infantes supracitados; determinando, para tanto:

- A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE;
- 2. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico;
- 3. Cumpra-se os expedientes de fls. 21/22 com a urgência que o caso requer.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pentecoste/CE, 05 de julho de 2024.

Lara Dourado Mapurunga Pereira Promotora de Justiça

Portaria Nº 0015/2024/3ª PmJRSS Fortaleza, 8 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0015/2024/3ª PmJRSS PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N 09.2024.00022802-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Russas-CE (em respondência), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE e Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou situação de "emergência de saúde pública de importância internacional" e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19 CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que

provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a OMS declarou o fim da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à Covid-19 em maio de 2023;

CONSIDERANDO que, muito embora a população infantojuvenil não seja a faixa da população mais atingida pela doença, as mortes decorrentes da Covid-19 geram impacto direto a crianças e adolescentes, devido a perda de seus pais e/ou representantes legais,

CONSIDERANDO que, tendo em vista que a infecção por Covid-19 atinge principalmente a população mais economicamente vulnerável do país, na maioria formada por famílias monoparentais ou cujas crianças/adolescentes são cuidados por avós ou tios idosos, é de se presumir que a morte dos representantes legais significa duro golpe no processo de desenvolvimento deste grupo na construção de projetos de vida; CONSIDERANDO a importância de localização e identificação deste grupo pelos serviços socioassistenciais residentes no Município de Russas/CE que se encontram sem representação legal, em abandono, sob guarda informal ou irregular de terceiros devido à morte dos pais por Covid-19;

CONSIDERANDO que, para além das consequências materiais resultantes da morte do provedor, o desaparecimento de pais ou outras referências familiares de proteção geraram impacto na vida de crianças e adolescentes, cujas consequências podem ser minimizadas mediante uma intervenção precoce e eficiente de profissionais especialmente capacitados;

CONSIDERANDO que o levantamento destes dados tem como objetivo assegurar a manutenção de vínculos de irmãos que possam ter sido separados após a morte dos pais e/ou representantes legais, bem como impedir adoções ilegais e garantir a segurança alimentar e moradia deste grupo;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal, em consonância com a normativa internacional, adotam a doutrina da proteção integral como paradigma para a garantia de direitos de crianças e adolescentes, ao reconhece-los como sujeitos de direitos, assim expresso: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. CONSIDERANDO a municipalização do atendimento como diretriz da política de atendimento prevista no art. 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, inserindo-se a política de acolhimento institucional e familiar no âmbito da competência municipal;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis:

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do Art. 27, caput, da Resolução n°036/2016-OECPJ, o Procedimento Administrativo é a espécie extrajudicial adequada ao acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

RESOLVE:

- Art. 1°. Instaurar o Procedimento Administrativo para realizar o acompanhamento da Política Pública de Atendimento de Crianças e Adolescentes órfãos por Covid-19 do Município de Russas/CE.
- Art. 2°. O presente Procedimento Administrativo terá, inicialmente, 3 eixos, sem prejuízo dos desdobramentos que se façam necessários:
- EIXO 1 Identificação, localização e análise de direitos fundamentais básicos:
- a) identificar e localizar crianças e adolescentes cujos pais (ambos ou um deles), representantes legais ou cuidadores de fato morreram no período compreendido entre marco de 2020 e junho de 2024 e que se encontram sem representação legal ou em situação de vulnerabilidade pela perda dos seus cuidadores; b) verificar a necessidade de regularização da representação legal dessas crianças e adolescentes, inclusive para prevenir a prática da chamada adoção à brasileira, a exploração do trabalho infantil e outras formas de negligência, violação e exploração a que possam estar expostos;
- c) verificar a situação escolar para evitar ou superar evasão escolar causada pela ausência de um adulto responsável pela matrícula e frequência escolar dessas crianças;

EIXO 2 – Segurança alimentar material

- a) verificar as condições materiais em que se encontram essas crianças, em especial, sua segurança alimentar;
- b) estudar com os órgãos públicos competentes a possibilidade de programa emergencial de transferência de renda a crianças e adolescentes que estejam em situação de extrema pobreza pela morte por Covid de seu principal cuidador ou provedor, diretamente a eles ou através de programa de guarda subsidiada;
- c) verificar a existência de um benefício previdenciário ou eventual herança a que têm direito essas crianças e adolescentes pela morte de seus genitores ou cuidadores, e se já foram tomadas as medidas administrativas e judiciais competentes para seu recebimento;

EIXO 3 – Saúde Mental

a) fomentar a criação de atendimento especializado, junto aos CAPSi e profissionais da rede de saúde mental para avaliar os impactos que a morte por covid-19 de pais ou cuidadores teve no aspecto emocional dessas crianças e ajudá-las a vivenciar o

luto de forma a minimizar as consequências danosas que possa causar:

Art. 3º Sejam adotadas as seguintes providências:

- A) Oficie-se ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Russas/CE, com cópia desta Portaria, primeiramente solicitando informações acerca de eventual pedido de guarda, tutela, ou modificação de guarda, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024, proposto em razão da morte por Covid-19 de representantes legais de crianças e adolescentes, com nº de identidade e o endereço da criança/adolescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta, a contar do recebimento do expediente;
- B) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, com cópia desta Portaria, requisitando a relação de crianças e adolescentes atendidos nos equipamentos da assistência do município, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024, cujos pais ou guardiões morreram devido à Covid-19, constando o nº de identidade e endereço da criança ou adolescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta, a contar do recebimento do expediente;
- C) Requisite-se ao Conselho Tutelar a relação de crianças e adolescentes atendidos por este órgão cujos pais ou guardiões morreram por Covid-19, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024, com a identidade e o endereço da criança ou adolescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta, a contar do recebimento do expediente;
- D) Requisite-se a Secretaria Municipal de Educação a relação de crianças e adolescentes atendidos por este órgão cujos pais ou guardiões morreram por Covid-19, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024, com a identidade e o endereço da criança ou adolescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta, a contar do recebimento do expediente;
- E) Requisite-se à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste expediente, as seguintes informações:

Aos coordenadores dos CAPSi: Relação das crianças e adolescentes cujos pais ou guardiões morreram por Covid-19, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024, que estão sendo atendidas nos equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial em razão do sofrimento psíquico causado pela morte de seus pais/responsáveis, devendo a referida relação constar nº da identidade e o endereço da criança/adolescente;

À Célula de Vigilância Epidemiológica: Solicitação dos dados de óbitos por Covid-19, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024 por bairros, se possível, identificando os endereços dos falecidos;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura





Á Célula de Atenção à Saúde Mental: Sobre eventual discussão entre os profissionais da Rede de Atenção à Saúde Mental sobre a necessidade de programa para o atendimento específico dessa demanda, em especial, o auxílio a crianças e adolescentes na vivência do luto e da superação das consequências pela perda dos responsáveis nessa fase de seu desenvolvimento pessoal, bem como a relação das crianças e adolescentes cujos pais ou guardiões morreram por Covid-19, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024, constando o nº da identidade e o endereço da criança/adolescente.

F) Requisite-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) informações sobre eventual discussão e deliberação por este colegiado sobre a política de atendimento a ser realizado a crianças e adolescentes órfãos ou privados de representação legal em razão do óbito de seus pais e/ou cuidadores por Covid-19, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta, a contar do recebimento do expediente;

G) Com as respostas, tornem-me conclusos para as deliberações necessárias.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Russas,08 de julho de 2024.

Luiz Dionísio de Melo Júnior Promotor de Justiça

Portaria Nº 0015/2024/1ª PmJMSP Fortaleza, 9 de julho de 2024

1ªPromotoria de Justiça de Massapê

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N 09.2024.00016556-0

PORTARIA Nº 0015/2024/1ªPmJMSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça, Órgão de execução da Comarca de Massapê, com amparo jurídico nos arts. 127, caput, 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, combinados com a Lei nº 8.625/93, Resolução nº 174/2017 do CNMP e Resolução nº 036/2016 do OECPJ e,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1°, 4° e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos

direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8°, inciso III, da Resolução CNMP n° 174/2017 e art. 27, da Resolução n° 036/2016 do OECPJ);

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos do CREAS na reconstrução de vínculos familiares e comunitários, enfrentamento e redução das situações de risco pessoal e social e da situação de vulnerabilidade das crianças e adolescentes, netos da Sra. MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, residente na COHAB, Nova/Cruzeiro, Massapê/CE. Determinar, ainda, a realização das seguintes diligências:

- a) Oficie-se ao CREAS requisitando visita na casa da Sra. Isabel, com a confecção do respectivo relatório psicossocial, no prazo de até 10 (dez) dias, devendo colher informações acerca de eventual ajuizamento de ação de guarda/adoção por parte da referida senhora em relação ao sobrinho Murilo.
- b) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público, em atenção do disposto no art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP;
- c) Nomeio os servidores Jorge Augusto Araújo Peixoto, Mariana Melo Angelim, Eugenia Maria Alves de Sousa e Antônia Isalene Rocha, para secretariarem o presente, garantindo-lhes poderes para a produção de atos meramente ordinatórios. Massapê/CE, 09 de julho de 2024.

Evânio Pereira de Matos Filho Promotor de Justiça

Portaria Nº 0015/2024/1ª PmJMSP Fortaleza, 9 de julho de 2024

1ª Promotoria de Justiça de Massapê

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00015172-1

PORTARIA Nº 0015/2024/1ª PmJMSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da 1ª Promotoria de

Justiça de Massapê, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 127 da Constituição Federal de 1988 quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



CONSIDERANDO que o Ministério Público, segundo o art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, tem por atribuição constitucional a promoção do inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8° a 14 da Resolução n° 174/2017 – CNMP do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, bem como o disposto nos artigos 27 a 32 da Resolução n° 036/2016 do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação dos feitos extrajudiciais cíveis nas questões de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis no âmbito do MPCE;

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento à apuração dos fatos tratados na Notícia de Fato nº 01.2023.00032379-2, autuada a partir do recebimento do Ofício 0158/2023/CAOMACE, informando acerca de material recebido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, relativo aos matadouros públicos, dentre1ª Promotoria de Justiça de Massapê

eles o localizado no Município de Massapê/CE, onde fora realizada vistoria no dia 08 de novembro de 2021, ocasião em que foram expedidas recomendações à municipalidade;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar a plena instalação e regular funcionamento do matadouro público do Município de Massapê/CE, determinando:

- a) a autuação da presente Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo, no Sistema SAJ MP;
- b) a remessa da presente Portaria para publicação no DOE, via Sistema SAJ MP;
- c) a afixação de cópia desta Portaria no átrio do prédio-sede das Promotorias de Justiça de Massapê/CE;
- d) a nomeação dos servidores Antônia Isalene Rocha, Eugênia Maria Alves de Sousa, Mariana Melo Angelim e Jorge Augusto Araújo Peixoto para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo;
- e) a efetiva entrega do expediente de fls. 28/29. Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Massapê/CE, 09 de julho de 2024.

Evânio Pereira de Matos Filho Promotor de Justiça Portaria Nº 0015/2024/PmJPTC Fortaleza, 5 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0015/2024/PmJPTC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00009044-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça de Pentecoste, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 - OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito especifico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8°, inciso II, da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO a denúncia do Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pentecoste, relatando a necessidade da realização de Concurso Público, devido ao excesso de contratados.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, sendo ainda necessária a realização de diligências sobre a presente demanda.

Diante do exposto, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato n° 01.2023.00028641-4 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 09.2024.00009044-0 dada a necessidade de acompanhamento acerca da situação que envolve a denúncia supracitada; determinando, para tanto:

- A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE;
- 2. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico;
- 3. Reitere-se o Ofício nº 0014/2024/PmJPTC/MPCE, fixando o prazo de 15 dias para resposta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pentecoste/CE, 05 de julho de 2024.

Lara Dourado Mapurunga Pereira Promotora de Justiça

Portaria Nº 0016/2024/PmJPTC Fortaleza, 5 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0016/2024/PmJPTC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00009063-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça de Pentecoste, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 – OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito especifico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8°, inciso II, da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO as reclamações recebidas neste Órgão de Execução, onde reclamam a ausência de vigias no lixão do município de Pentecoste, e devido a falta de fiscalização aconteceriam vários incêndios no local.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, sendo ainda necessária a realização de diligências sobre a presente demanda.

Diante do exposto, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 01.2023.00028700-2 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2024.00009063-9 dada a necessidade de acompanhamento acerca da situação que envolve a vigilância do lixão desta urbe, e a presença desta para evitar a ocorrência de incêndios noticiados; determinando, para tanto:

- A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE;
- 2. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico;
- 3. Certifique-se acerca da resposta ao Ofício n° 0007/2024/PmJPTC/MPCE.
- 4. Empós, retornem os autos conclusos para análise.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pentecoste/CE, 05 de julho de 2024.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Lara Dourado Mapurunga Pereira Promotora de Justiça

Portaria Nº 0017/2024/1ª PmJMGP Fortaleza, 8 de julho de 2024

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00022433-2

Portaria Nº 0017/2024/1ª PmJMGP

Conversão da Notícia de Fato nº 01.2024.00004791-0 no Procedimento Administrativo nº 09.2024.00022433-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições contidas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 130, inciso III, da Constituição Estadual do Ceará, art. 25, IV, "a" da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica do Ministério Público, e na Lei nº 7.347/85, bem como:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, CF/88;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 003/2014-CGMP/PGJ/CE de 20 de junho de 2014, com ressalva de que as Resoluções nº 07/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará e nº 16/2014 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, foram revogadas pela nova Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, consoante art. 226 da Constituição Federal, bem como é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme prevê o art. 227 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990);

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, incisos V e VI, da Lei nº 8.069/1990 – ECA, que preceitua "Compete ao Ministério Público: V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; VI - instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los (...)";

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer prazo para

que cada um dos atores da rede de proteção desempenhem as suas funções, incrementando naturalmente o tempo de vida dos procedimentos, tudo em prol da superação das violações ou melhor prover os elementos para a judicialização, quando necessária e avaliada como último recurso;

CONSIDERANDO que a intervenção e articulação com a rede de proteção é dever do Minsitério Público, sendo a via mais efetiva para a superação das violações a direitos;

CONSIDERANDO que a instauração deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO se mostra o meio mais eficaz de fiscalizar as políticas públicas e de superar eventuais violações a direitos de crianças e adolescentes, diante do seu maior espectro probatório e maior prazo para conclusão;

CONSIDERANDO o teor das informações aportadas na Notícia de Fato 01.2024.00004791-0, dando conta de indícios de alienação parental praticada em desfavor da criança M. P. S. A., bem como o exaurimento do prazo da Notícia de Fato acima citada, consoante Art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP e ainda a necessidade de diligências visando o saneamento do feito;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências adicionais, tendentes a concluir a resolução do procedimento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, registrado no SAJ-MP sob o nº 09.2024.00022433-2, com o objetivo de averiguar a situação fática de alienação parental em desfavor de criança, tendo o interesse de tutela à família, com fulcro no Art. 22, I, b, 4) da Resolução 072/2020 - OECPJ, promovendo as diligências necessárias e determinando, de logo, o que segue:

- 1. Cadastro no sistema SAJ-MP e autuação como Procedimento Administrativo, na forma da Resolução 036/2016 do OECPJ-CE e da Resolução 23 do CNMP;
- 2. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7°, § 2° da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2°, I, da Resolução 036/2016 do OECPJ (Diário Eletrônico do MP) a publicação da presente Portaria nos locais de costume;
- 3. Reiteração de Ofício à 1ª Vara Cível de Maranguape solicitando informações acerca de eventual existência de Ação de Regularização de Guarda ou incidentes de alienação parental relatados pelo genitor da criança, a ser entregue por meio de Oficial de Diligências;

Encerrado o prazo de 12 (doze) meses fixados para o término do procedimento administrativo sem que tenha sido concluído, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



do art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do ilícito específico". Ministério Público.

Expedientes Necessários.

Maranguape, 08 de julho de 2024

Roselita Nogueira Vieira de Albuquerque Troccoli Promotora de Justiça (Em Respondência)

Portaria Nº 0017/2024/PmJPTC Fortaleza, 5 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0017/2024/PmJPTC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2024.00009065-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça de Pentecoste, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 - OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito especifico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um

CONSIDERANDO que o art. 8°, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 309/2023, encaminhado pelo Conselho Tutelar, no qual consta informações acerca das crianças M.I.P.F. (06 anos), M.I.P.F. (03 meses), M.R.P.M. (11 anos) e a adolescente M.A.P.A. (13 anos), filhos de A.S.P., a qual foi assassinada no dia 23 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, sendo ainda necessária a realização de diligências sobre a presente demanda.

Diante do exposto, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato n° 01.2023.00028912-2 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2024.00009065-0 dada a necessidade de acompanhamento e providências acerca da situação que envolve os infantes supracitados; determinando, para tanto:

- 1. A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE;
- 2. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico;
- 3. Junte-se aos autos a resposta ao Ofício nº 0005/2024/PmJPTC/MPCE, a qual está aguardando liberação;
- 4. Empós, retornem os autos conclusos para análise.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pentecoste/CE, 05 de julho de 2024.

Lara Dourado Mapurunga Pereira Promotora de Justiça

Portaria Nº 0018/2024/PmJPTC Fortaleza, 5 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0018/2024/PmJPTC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2024.00009066-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça de Pentecoste, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justica Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 - OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito especifico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8°, inciso II, da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 250/2023, enviado pelo Conselho Tutelar de Pentecoste, relatando os comportamentos agressivos por parte do Sr. J. A.C.

CONSIDERANDO a situação que envolve o infante F.C.O.C. (06 anos), com diagnóstico de TEA suporte III, com infrequência escolar e acompanhamento por equipe multidisciplinar prejudicado.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, sendo ainda necessária a realização de diligências sobre a presente demanda.

Diante do exposto, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato n° 01.2023.00023631-3 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 09.2024.00009066-1dada a

necessidade de acompanhamento e adoção das providências necessárias acerca da situação que envolve o infante F.C.O.C.; determinando, para tanto:

- A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE;
- 2. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico;
- 3. Cumpra-se o despacho de fl. 70.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pentecoste/CE, 05 de julho de 2024.

Lara Dourado Mapurunga Pereira Promotora de Justiça

Portaria Nº 0019/2024/PmJPTC Fortaleza, 5 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0019/2024/PmJPTC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00009069-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça de Pentecoste, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 – OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito especifico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8°, inciso II, da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO o teor do relatório técnico enviado pelo CREAS de Pentecoste, trazendo informações do idoso M.A.A, diagnosticado com Esquizofrenia, com incapacidade de promover o autocuidado, não tendo boa relação com os familiares e comunidade, estando diariamente com a vida em risco.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, sendo ainda necessária a realização de diligências sobre a presente demanda.

Diante do exposto, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato n° 01.2023.00026491-0 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 09.2024.00009069-4 dada a necessidade de acompanhamento e providências acerca da situação que envolve o idoso supracitado; determinando, para tanto:

- A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE;
- 2. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico;
- 3. Cumpra-se o expediente de fl. 09, com a urgência que o caso requer.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pentecoste/CE, 05 de julho de 2024.

Lara Dourado Mapurunga Pereira Promotora de Justiça

Portaria Nº 0020/2024/PMJVPRR Fortaleza, 9 de julho de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00022977-1

Portaria de Procedimento Administrativo nº

0020/2024/PMJVPRR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça respondendo na Promotoria de Justiça da comarca de Pereiro no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7°, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE e Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos nesta Lei", cujo exercício da função constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral;

CONSIDERANDO especificamente que o artigo 48, incisos XV e XVI, da referida lei municipal, preceitua que é vedado aos Conselheiros Tutelares fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções ou utilizar-se do Conselho Tutelar para tal fim, bem como exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis como o exercício da função;

CONSIDERANDO que o descumprimento da vedação citada implica perda do mandato de conselheiro tutelar, nos termos do parágrafo único do artigo 48 e artigo 52, XII, ambos da Lei Municipal nº 9.843/2011, alterada pela Lei nº 10.875/2019;

CONSIDERANDO os dispositivos legais mencionados na referida recomendação, especialmente o art. 127 da Constituição Federal que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em face do entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os conselheiros tutelares equiparamse servidores públicos, sendo lhes aplicado o regramento de desincompatibilização da função pública como condição de elegibilidade (afastamento até três meses anteriores ao pleito, conforme artigo 1°, inciso II, alínea "1", da LC nº 64/90);

CONSIDERANDO que a vedação e desincompatibilização abordadas visam coibir que a função pública de conselheiro tutelar seja desvirtuada para atendimento de interesses eleitorais, uma vez que tais interesses são incompatíveis como a função institucional do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo para fiscalizar a atuação dos membros do Conselho Tutelar, no contexto das eleições municipais de 2024, devido a previsão legal de vedação aos Conselheiros Tutelares fazer propaganda político-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



partidária no exercício de suas funções ou utilizar-se do Conselho Tutelar para tal fim, bem como exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis como o exercício da função;

Art. 2º Expedir Recomendação aos Conselheiros Tutelares do Município de Pereiro, para que, no contexto das eleições municipais de 2024, sob pena de perda do cargo de Conselheiro Tutelar do município de Pereiro e inelegibilidade para o mandato que pretenda concorrer, observe:

- A) Em caso de interesse em candidatar-se ao mandato de vereador, observem o prazo de desincompatibilização da função pública, de até três mês antes do pleito, previsto no artigo 1°, II, "1", da Lei Complementar n°64/90, a qual, inclusive, consta como condição de elegibilidade, nos termo da lei eleitoral;
- B) Abstenham-se, no exercício da função pública de conselheiro tutelar ou em razão dela, de fazer propaganda eleitoral/partidária ou angariar votos para candidatos, bem como realizar qualquer conduta com viés de pedido de votos ou promoção de candidatura de terceiro;
- Art. 3º Determinar a remessa de cópias desta Portaria aos seguintes órgãos/autoridades, para ciência e adoção das providências necessárias:
- I. Conselho Tutelar de Pereiro;
- II. Secretaria de Ação Social (ou outra Secretaria a qual está vinculado o Conselho Tutelar, conforme legislação municipal);
- III. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pereiro, 09 de julho de 2024.

Juliana Soraia dos Santos Promotora de Justiça

Portaria Nº 0020/2024/PmJPTC Fortaleza, 5 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0020/2024/PmJPTC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00013130-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça de Pentecoste, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8°, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 - OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito especifico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8°, inciso II, da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO a denúncia apócrifa registrada junto ao canal da Ouvidoria do Ministério Público por meio da qual foi noticiado que nos dias 13.11.2022 e 20.11.2022 foram constatadas irregularidades na Escola Municipal Francisco Sá, localizada na Avenida Dr. José de Borba, nº 472, CEP: 62640-000, município de Pentecoste/CE, tais como falta de água potável e refrigerada, ausência de bebedouros, vasos sanitários com o funcionamento da descarga comprometido e sem tampas, dentre outras questões relacionadas à higiene; Por fim, restou noticiado que em vários colégios da municipalidade a situação é semelhante.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, sendo ainda necessária a realização de diligências sobre a presente demanda.

Diante do exposto, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato n° 01.2023.00030351-9 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 09.2024.00013130-3 visando à adoção

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



das providências necessárias, sem prejuízo de outras medidas cabíveis; determinando, para tanto:

- A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE;
- 2. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico;
- 3. Certifique-se nos autos se já houve resposta aos ofícios de fls. 10, 11 e 12.
- 4. Empós, retornem os autos conclusos para análise.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pentecoste/CE, 05 de julho de 2024.

Lara Dourado Mapurunga Pereira Promotora de Justiça

Portaria Nº 0021/2024/7ª PmJJDN Fortaleza, 9 de julho de 2024

PORTARIA N° 0021/2024/7° PMJJDN PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00022882-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 129, inciso III e 225, da Constituição Federal, combinado com o Art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93, no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ e;

CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Parquet é órgão público encarregado de promover "o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, II, da Carta Magna); CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual nº 72/2008);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e

econômico, nos exatos termos do art. 8º da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CONSIDERANDO que é dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência, sendo da competência dos órgãos e entidades públicas zelar, no âmbito da Justiça, pela aplicação das normas destinadas a cessar tais atos:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa com deficiência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante as determinações contidas da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com deficiência, em especial o art. 79, §3º do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que, de início, foi instaurada Notícia de Fato nº 01.2024.00011054-1, com base nos relatos da Sra. Esmeraldina Pereira dos Santos (fl. 02), noticiando supostas irregularidades no transporte fornecido pelo Município de Juazeiro do Norte à sua filha Arielly de Jesus dos Santos Inocêncio, que padece de autismo e tem que se deslocar diariamente para suas terapias, no entanto vem se deparando com o automóvel mal higienizado, sem o espaço adequado para colocação de sua cadeira de roda e, ainda, conta com a indisponibilidade do carro em um dia da semana.

CONSIDERANDO que, a partir dessas informações, este Órgão Ministerial determinou a expedição de ofícios ao Secretário Municipal de Saúde e ao Coordenador do Setor de Transporte da pasta a fim de prestarem esclarecimentos sobre fatos, todavia o prazo estabelecido no expediente transcorreu sem que nada foi apresentado ou requerido.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.250, de 18 de janeiro de 2022 dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de Transporte para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Paralisia Cerebral, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, destinado a levar e trazer os pacientes e acompanhantes para as terapias e consultas que forem necessárias, nos seguintes termos: Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de Transporte para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Paralisia Cerebral, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte. Parágrafo Único -O transporte será exclusivo para atender as necessidades dos portadores das síndromes e também para um acompanhante. Transporte este, destinado a levar e trazer os pacientes e acompanhantes para as terapias e consultas que forem necessárias. Art. 2º - Fica obrigatório que o Município disponibilize transporte adequado para atender a necessidade destas pessoas para chegar até ao local do tratamento/consulta. Art. 3° - O Poder Executivo junto à Secretaria Municipal de Saúde darão diretrizes no que tange à aplicação desta Lei. Art. 4° - O Projeto de Transporte pelo Município dará toda assistência para que os pacientes possam chegar ao local de tratamento/atendimento com antecedência viável

CONSIDERANDO que, diante desse quadro, faz-se necessário o acompanhamento da situação vivenciada pela pessoa com deficiência, a fim de assegurar seus direitos;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



RESOLVE, por tais razões, INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00022882-8, com o objetivo de acompanhar a situação vivenciada por Arielly de Jesus dos Santos Inocêncio, pessoa com deficiência, verificando eventual violação de seus direitos ou situação de vulnerabilidade, para fins de aplicação de medidas protetivas, determinando, desde logo, o que segue:

- 1) Nomear o Técnico Ministerial João Júnior de Brito e o Assessor Jurídico Fernando Beserra Neto para secretariarem os trabalhos e diligenciarem o presente procedimento administrativo (PA), nos termos do Art. 14°, § 1° da Resolução 036/2016 do OECPJ e art. 4°, V, da Resolução n° 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;
- 2) Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7°, § 2° da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2°, I, da Resolução 036/2016 do OECPJ a publicação da presente Portaria nos locais de costume (Diário Oficial Eletrônico do MP);
- 3) Deixo de encaminhar esta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania CAOCIDADANIA em razão da publicação da Resolução n.º 106/2022- OECPJ, que revogou a previsão normativa constante no art. 20, § 8º da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará;
- 4) Designe-se audiência extrajudicial, em data e hora a serem agendadas pela Serventia Ministerial, para fins de oitiva do Secretário Municipal de Saúde e do Coordenador do Setor de Transporte da referida pasta, acerca do objeto do presente procedimento.

Expedientes necessários.
Juazeiro do Norte/CE, em 09 de julho de 2024.
Francisco das Chagas da Silva
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0021/2024/1ª PmJTAU Fortaleza, 9 de julho de 2024

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00020942-0

Portaria Nº 0021/2024/1ª PmJTAU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tauá, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o que prescrevem o art. 116, e mais precisamente seu inciso I, alínea "c" da Lei Complementar Estadual n. 72/2008 e o art. 8° da LC n.º 75/93, o art. 26, da Lei

n.º 8.625/93 (LONMP);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 1ª Promotoria de Justiça de Tauá no controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a notícia de decisão para fins de apuração de desvio de finalidade em relação à atuação da Guarda Municipal no cumprimento de mandado de prisão expedido no âmbito dos autos n° 0200179-44.2024.8.06.0299, tendo em vista a inexistência de atribuição do referido órgão para o cumprimento de tais expedientes.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 01.2024.00004202-5 teve o prazo expirado, sem ter havido a conclusão das providências pertinentes para apuração do ocorrido, de modo que se faz necessário seguir com o acompanhamento e fiscalização dos setores competentes;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim, como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 01.2024.00004202-5 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 27, parágrafo único da Resolução nº 36/2016 do OECPJ/CE, para adequação à nova taxonomia, com a finalidade de acompanhar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

I – a autuação do procedimento administrativo, com registro no livro apropriado, conforme § 1º do artigo 37 da Resolução nº 36/2016 do OECPJ;

 II – a afixação da presente portaria no local de costume para fins de publicação;

III - Ficam nomeadas para secretariar os trabalhos desenvolvidos nos autos do presente Procedimento Administrativo, o técnico ministerial Francisco Erivelton da Costa Alencar e os demais servidores à disposição da 1ª Promotoria de Justiça de Tauá;

V – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tauá, 08 de julho de 2024

Francisco Ivan de Sousa Promotor de Justiça

Portaria Nº 0021/2024/PmJPTC Fortaleza, 5 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0021/2024/PmJPTC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00013129-1

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, Diante do exposto, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato através da Promotoria de Justiça de Pentecoste, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 - OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito especifico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8°, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO o Atendimento realizado por meio do canal da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, no dia 16 de marco de 2023, a fim de apurar denúncia anônima na qual foram solicitadas informações acerca do oferecimento irregular do serviço de transporte entre os Municípios de Pentecoste/CE e Fortaleza/CE.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, sendo ainda necessária a realização de diligências sobre a presente demanda.

01.2023.00030350-8 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2024.00013129-1 visando à adoção das providências necessárias, sem prejuízo de outras medidas cabíveis; determinando, para tanto:

- 1. A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE;
- 2. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico;
- 3. Certifique se o Procedimento Preparatório nº 06.2023.00001262-7, que já tramita nesta Promotoria, trata do mesmo objeto do presente procedimento; Em caso afirmativo, retornem os autos conclusos para análise;
- 4. Em caso de negativa do item 03, cumpra-se o despacho de fl.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pentecoste/CE, 05 de julho de 2024.

Lara Dourado Mapurunga Pereira Promotora de Justiça

Portaria Nº 0022/2024/PmJPTC Fortaleza, 9 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0022/2024/PmJPTC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2024.00009041-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. através da Promotoria de Justiça de Pentecoste, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 - OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito especifico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8°, inciso II, da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO o teor da Manifestação n° 11.2023.0000859-9, apresentada pelo Sr. Gardênio Marcio Ribeiro Galdino, junto à Ouvidoria-Geral do MPCE, por meio da qual informa que na data de 08/01/2023, prestou concurso para o cargo de Guarda Municipal do Município de Pentecoste/CE, Edital nº 001/2022, de 29 de Setembro de 2022; Que o referido certame oferecia o total de 40 (quarenta) vagas, tendo sido aprovado na fase objetiva, alcançando a 322ª colocação, sendo que fora surpreendido com uma reprovação para a Fase Psicológica sem qualquer justificativa por parte da banca examinadora, vez que, após a retificação do edital, todos os candidatos habilitados iriam para a segunda fase do concurso.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, sendo ainda necessária a realização de diligências sobre a presente demanda.

Diante do exposto, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato n° 01.2023.00027033-3 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2024.00009041-7 visando à adoção das providências necessárias, sem prejuízo de outras medidas cabíveis; determinando, para tanto:

- A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE;
- 2. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial

do MP, através de meio eletrônico;

- 3. Considerando a ausência de resposta certificada à fl. 18, oficie-se à Prefeitura de Pentecoste, no prazo de 15d, REQUISITANDO:
- Informações acerca das alegações do candidato Gardênio Marcio Ribeiro Galdino com relação ao concurso para o cargo de Guarda Municipal do Município de Pentecoste/CE, Edital nº 001/2022, de 29 de Setembro de 2022, especialmente quanto à justificativa da reprovação no exame psicológico;
- Os contatos ATUALIZADOS da Banca Examinadora IDIB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pentecoste/CE, 09 de julho de 2024.

Lara Dourado Mapurunga Pereira Promotora de Justiça

Portaria Nº 0022/2024/PMJVFTM Fortaleza, 2 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0022/2024/PMJVFTM

Inquérito Civil Nº 06.2024.00001060-0

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, respondendo pela Promotoria de Justiça Vinculada de Fortim, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 7.347/85, regulamentada pela Resolução nº 036/2016-OECPJ.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Administrativo a partir de manifestação anônima visando apurar a legalidade e moralidade de desafetação e alienação de trecho da rua T, com área total de 660m2, situado no loteamento Pontal de Maceió, ocorrido em 03/11/2021, mediante dispensa prevista na lei orgânica municipal, contrariando o rol taxativo da Lei 8.666.

CONSIDERANDO que, nos termos da Res. nº 036/2016, o instrumento mais adequado para investigar as referidas irregularidades é o Inquérito Civil;

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades já encontrados e a necessidade de aprofundar as investigações sobre os fatos apontados acima, RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a colheita de outros elementos que ensejem ações

cíveis e ou criminais cabíveis, determinando, para tanto:

I – Registro e autuação deste procedimento;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



 II – A remessa, através de meio eletrônico, do extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público:

III – Cumpra-se as diligências determinadas na decisão de fl. 377/380.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Fortim, 02 de julho de 2024.

Hygo Cavalcante da Costa Promotor de Justiça(respondendo) Assinado Eletronicamente

Portaria Nº 0023/2024/PmJPTC Fortaleza, 9 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0023/2024/PmJPTC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00013128-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça de Pentecoste, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 – OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito especifico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que

desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8°, inciso II, da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO o teor do e-mail enviado pela OSC - Semear Ação, solicitando orientação referente ao processo da Fundação Passos Arruda; Que de acordo com as informações, a Fundação foi transferida de Pentecoste para o município de Varjota/CE, sem autorização e, atualmente, é necessário atualizar a diretoria, adequando às regras vigentes.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, sendo ainda necessária a realização de diligências sobre a presente demanda.

Diante do exposto, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato n° 01.2023.00030334-1 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2024.00013128-0 visando à adoção das providências necessárias, sem prejuízo de outras medidas cabíveis; determinando, para tanto:

- 1. A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE;
- 2. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico;
- 3. Agende-se audiência extrajudicial virtual, conforme a pauta da Promotoria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pentecoste/CE, 09 de julho de 2024.

Lara Dourado Mapurunga Pereira Promotora de Justiça

Portaria Nº 0023/2024/PMJVFTM Fortaleza, 2 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0023/2024/PMJVFTM

Inquérito Civil Nº 06.2024.00001226-4

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, respondendo pela Promotoria de Justiça Vinculada de Fortim, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 7.347/85, regulamentada pela Resolução nº 036/2016-OECPJ.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato a partir da Manifestação nº 11.2023.00002822-9, oriunda da Ouvidoria, em que o representante solicitou sigilo e noticiou, em síntese, que a servidora pública Francisca Ildezine Sousa dos Santos, CPF 663.513.893-68, acumularia cargos de forma ilícita em diversos Municípios do Ceará.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações sobre os fatos apontados acima, com fulcro no artigo 2°, caput, da Resolução nº 036/2016- OECPJ, RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a colheita de elementos que ensejem ações cíveis e ou

criminais cabíveis, determinando, para tanto:

I – A autuação deste procedimento;

 II – A remessa, através de meio eletrônico, do extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

 ${
m III}$ — Cumpra-se as diligências determinadas na decisão de fl. 44.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Fortim, 02 de julho de 2024.

Hygo Cavalcante da Costa Promotor de Justiça(respondendo) Assinado Eletronicamente

Portaria Nº 0024/2024/PMJVBAN Fortaleza, 9 de julho de 2024

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00022551-0

Portaria Nº 0024/2024/PMJVBAN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE BANABUIÚ, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III e IX, da Constituição Federal; art. 7°, I, da Lei Complementar n° 75/1993; arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, "a", da Lei Federal n° 8.625/1993; art. 114, IV, "b" da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Ceará n° 72/2008; art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/1985; art. 4° da Resolução n° 23 do CNMP; e art. 7° da Resolução n° 036/2016 - OECPJ do Ministério Público do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou situação de "emergência de saúde pública de importância internacional" e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19 CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/20201, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a OMS declarou o fim da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à Covid-19 em maio de 2023;

CONSIDERANDO que, muito embora a população infantojuvenil não seja a faixa da população mais atingida pela doença, as mortes decorrentes da Covid-19 geram impacto direto a crianças e adolescentes, devido a perda de seus pais e/ou representantes legais;

CONSIDERANDO que, tendo em vista que a infecção por Covid-19 atinge principalmente a população mais economicamente vulnerável do país, na maioria formada por famílias monoparentais ou cujas crianças/adolescentes são cuidados por avós ou tios idosos, é de se presumir que a morte dos representantes legais significa duro golpe no processo de desenvolvimento deste grupo na construção de projetos de vida; CONSIDERANDO a importância de localização e identificação deste grupo pelos serviços socioassistenciais residentes no município de Banabuiú que se encontram sem representação legal, em abandono, sob guarda informal ou irregular de terceiros devido à morte dos pais por Covid-19;

CONSIDERANDO que, para além das consequências materiais resultantes da morte do provedor, o desaparecimento de pais ou outras referências familiares de proteção geraram impacto na vida de crianças e adolescentes, cujas consequências podem ser minimizadas mediante uma intervenção precoce e eficiente de profissionais especialmente capacitados;

CONSIDERANDO que o levantamento destes dados tem como objetivo assegurar a manutenção de vínculos de irmãos que possam ter sido separados após a morte dos pais e/ou representantes legais, bem como impedir adoções ilegais e garantir a segurança alimentar e moradia deste grupo;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal, em consonância com a normativa internacional, adotam a doutrina da proteção integral como paradigma para a garantia de direitos de crianças e adolescentes, ao reconhece-los como sujeitos de direitos, assim expresso: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO a municipalização do atendimento como diretriz da política de atendimento prevista no art. 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, inserindo-se a política de acolhimento institucional e familiar no âmbito da competência municipal:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis:

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do Art. 27, caput, da Resolução n°036/2016-OECPJ, o Procedimento Administrativo é a espécie extrajudicial adequada ao acompanhamento e fiscalização de políticas públicas; RESOLVE

Instaurar o Procedimento Administrativo Nº SAJMP: 09.2024.00021510-0 para realizar o acompanhamento da Política Pública de Atendimento de Crianças e Adolescentes órfãos por Covid-19 do município de Horizonte/CE.

O presente Procedimento Administrativo Nº SAJMP: 09.2024.00022551-0 terá, inicialmente, 3 eixos, sem prejuízo dos desdobramentos que se façam necessários:

EIXO 1 – Identificação, localização e análise de direitos fundamentais básicos:

- a) identificar e localizar crianças e adolescentes cujos pais (ambos ou um deles), representantes legais ou cuidadores de fato morreram no período compreendido entre marco de 2020 e junho de 2024 e que se encontram sem representação legal ou em situação de vulnerabilidade pela perda dos seus cuidadores;
- b) verificar a necessidade de regularização da representação legal dessas crianças e adolescentes, inclusive para prevenir a prática da chamada adoção à brasileira, a exploração do trabalho infantil e outras formas de negligência, violação e exploração a que possam estar expostos;
- c) verificar a situação escolar para evitar ou superar evasão escolar causada pela ausência de um adulto responsável pela matrícula e frequência escolar dessas crianças;

EIXO 2 – Segurança alimentar material

- a) verificar as condições materiais em que se encontram essas crianças, em especial, sua segurança alimentar;
- b) estudar com os órgãos públicos competentes a possibilidade de programa emergencial de transferência de renda a crianças e adolescentes que estejam em situação de extrema pobreza pela morte por Covid de seu principal cuidador ou provedor, diretamente a eles ou através de programa de guarda subsidiada:
- c) verificar a existência de um benefício previdenciário ou eventual herança a que têm direito essas crianças e adolescentes pela morte de seus genitores ou cuidadores, e se já foram tomadas as medidas administrativas e judiciais competentes para seu recebimento;

EIXO 3 – Saúde Mental

a) fomentar a criação de atendimento especializado, junto aos

- CAPSi e profissionais da rede de saúde mental para avaliar os impactos que a morte por covid-19 de pais ou cuidadores teve no aspecto emocional dessas crianças e ajudá-las a vivenciar o luto de forma a minimizar as consequências danosas que possa causar:
- 3. Sejam adotadas as seguintes providências:
- A) Oficie-se ao Juiz de Direito da 2a Vara da Comarca de Horizonte com cópia desta Portaria, primeiramente solicitando informações acerca de eventual pedido de guarda, tutela, ou modificação de guarda, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024, proposto em razão da morte por Covid-19 de representantes legais de crianças e adolescentes, com nº de identidade e o endereço da criança/adolescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta, a contar do recebimento do expediente;
- B) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, com cópia desta Portaria, requisitando a relação de crianças e adolescentes atendidos nos equipamentos da assistência do município, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024, cujos pais ou guardiões morreram devido à Covid-19, constando o nº de identidade e endereço da criança ou adolescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta, a contar do recebimento do expediente;
- C) Requisite-se ao Conselho Tutelar a relação de crianças e adolescentes atendidos por este órgão cujos pais ou guardiões morreram por Covid-19, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024, com a identidade e o endereço da criança ou adolescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta, a contar do recebimento do expediente;
- D) Requisite-se a Secretaria Municipal de Educação a relação de crianças e adolescentes atendidos por este órgão cujos pais ou guardiões morreram por Covid-19, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024, com a identidade e o endereço da criança ou adolescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta, a contar do recebimento do expediente;
- E) Requisite-se à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste expediente, as seguintes informações:
- Aos coordenadores dos CAPS: Relação das crianças e adolescentes cujos pais ou guardiões morreram por Covid-19, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024, que estão sendo atendidas nos equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial em razão do sofrimento psíquico causado pela morte de seus pais/responsáveis, devendo a referida relação constar nº da identidade e o endereço da crianca/adolescente;
- À Célula de Vigilância Epidemiológica: Solicitação dos dados de óbitos por Covid-19, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024 por bairros, se possível, identificando os endereços dos falecidos;
- Á Célula de Atenção à Saúde Mental: Sobre eventual discussão entre os profissionais da Rede de Atenção à Saúde Mental sobre a necessidade de programa para o atendimento específico dessa demanda, em especial, o auxílio a crianças e adolescentes na vivência do luto e da superação das consequências pela perda dos responsáveis nessa fase de seu



Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



desenvolvimento pessoal, bem como a relação das crianças e adolescentes cujos pais ou guardiões morreram por Covid-19, no período compreendido entre março de 2020 e junho de 2024, constando o nº da identidade e o endereço da criança/adolescente.

F) Requisite-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) informações sobre eventual discussão e deliberação por este colegiado sobre a política de atendimento a ser realizado a crianças e adolescentes órfãos ou privados de representação legal em razão do óbito de seus pais e/ou cuidadores por Covid-19, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta, a contar do recebimento do expediente;

G) Com as respostas, tornem-me conclusos para as deliberações necessárias.

Publique-se.

Expedientes necessários.

Cumpram-se

Banabuiú, 08 de julho de 2024

Claudio Chaves Arruda Promotor de Justiça

Portaria Nº 0025/2024/137ªPmJFOR Fortaleza, 9 de julho de 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 137ª

Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública , com fundamento nos

artigos 127 caput, e 129, III e IX, da Constituição Federal, art. 7°, I, da Lei Complementar

nº 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea "a", da

Lei Federal nº 8.625/93, art. 114, IV, alínea "b" da Lei Complementar do Ministério

Público do Estado do Ceará nº 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 4º, da

Resolução nº 23/2007 do CNMP; art. 7º, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial

do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, art. 2º,

incisos VII e XIII, da Lei Estadual nº 13.195/2002, e segundo as disposições da Lei

Federal nº 7.347/85 e Lei Estadual nº 16.171/2016;

CONSIDERANDO que o presente procedimento versa sobre denúncia encaminhada

através do COREN relatando que, por ocasião da fiscalização do conselho de classe no

Hospital Distrital Dr. Fernandes Távora, foi verificada a ausência de transporte

(ambulância) para transferência inter-hospitalar dos pacientes, sendo as transferências

realizadas por veículo particular, conforme fls. 01/08;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

AÇÃO SOCIAL manifestou-se às fls. 28/29 rebatendo os argumentos apresentados pelo

COREN ao afirmar que a portaria nº 2.048, de 5 de novembro

de 2022, que aprova o

Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, não poderia ser

aplicada ao Hospital Fernandes Távora por tratar-se de entidade privada que, embora

atenda pacientes da rede pública de saúde, não realiza atendimentos de emergência,

funcionando apenas como retaguarda para leitos hospitalares da rede pública;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de audiência extrajudicial para

dirimir algumas dúvidas surgidas na presente demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos extrajudiciais do

Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado ao

acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições

e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento

de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no

artigo 7º desta Resolução, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não

sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE EVOLUIR A NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2024.00007406-1 EM

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00022364-4 tendo como objeto a

fiscalização ao Hospital Distrital Dr. Fernandes Távora para avaliar se este está cumprindo as determinações recomendadas pelos Conselhos de Classe, em especial

no tocante à necessidade de transporte (ambulância) para transferência inter-hospitalar dos pacientes, determinando, de logo:

1. Registre-se no sistema próprio e autue-se como Procedimento Administrativo, na

forma do art. 28 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

2. Proceda-se à publicação da presente portaria em Diário Oficial do Ministério Público

do Ceará, em respeito ao Princípio da Publicidade, em conformidade com a Resolução

n°036/2016 do OECPJ/CE;

3. Designo a Técnico Ministerial Sonia Theophilo Rolim de Sousa para secretariar o

presente Procedimento, nos termos do art. 14, §1°, da Resolução nº 036/2016 do

OECPJ/CE e art. 4°, inciso V, da Resolução nº 023/2007 do CNMP, aplicados

subsidiariamente ao Procedimento Administrativo, conferindo-lhe poderes para realizar a

produção de atos meramente ordinatórios;

4. Deixo de remeter cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio

Operacional da Saúde em virtude da Resolução nº 106/2022-OECPJ, de 23 de novembro

de 2022, que revoga o § 8ºdo art. 20 da Resolução nº36/2016 –

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



OECPI:

5. Designe-se audiência virtual através do sistema Microsoft Teams na próxima data

disponível, conforme calendário de audiências desta Especializada, devendo ser

notificados representantes do INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

AÇÃO SOCIAL bem como representantes do COREN e da SESA para esclarecer acerca

da questão da suposta ausência de transporte (ambulância) para pacientes no Hospital

Fernandes Távora, para fins de instrução do presente procedimento. Encaminhe-se cópia

da portaria bem como dos documentos constantes às fls. 01/08 e 28/29 (da Notícia de

Fato) em anexo.

6. O presente Procedimento Administrativo deverá estar concluído no prazo de 12 (doze)

meses. Vencido tal prazo, certifique-se e abra-se vista.

Cumpra-se. Gabinete da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde

Pública, em Fortaleza, aos 09 de julho de 2024.

Lucy Antoneli Domingos Araújo Gabriel da Rocha

Promotor de Justiça - Respondendo

137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Assinado por certificação digital

Portaria Nº 0025/2024/1ª PmJMMB Fortaleza, 8 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0025/2024/1ª PmJMMB, da 1ª Promotoria de Justiça de Mombaça

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. DEFESA DO IDOSO. O Ministério Público do Estado do Ceará, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOMBAÇA, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, IX da Constituição Federal, art. 7°, I, da Lei Complementar 75/1993, art. 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, e artigos 27 e 28 da Resolução 036/2016 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, da Resolução nº 036/2016 – OECPJ, o qual dispõe que o Procedimento Administrativo funciona como instrumento próprio de atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; CONSIDERANDO o Termo de Declarações prestado pela Sra. Marcília da Silva Martins, noticiando possível situação de risco e/ou violação de direitos dos idosos ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS e LUIS

GERALDO DOS SANTOS, a qual dá azo à atuação Ministerial neste âmbito, em face do disposto no art. 74, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências visando a apuração dos fatos noticiados em toda sua extensão, para fins de adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, caso comprovada sua veracidade; RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 01.2024.00005506-4 no Procedimento Administrativo nº 09.2024.00022660-8, visando à adoção das providências necessárias diante de possível situação de risco e/ou violação de direitos dos idosos ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS e LUIS GERALDO DOS SANTOS, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, determinando, para tanto: a) Registre-se no sistema próprio e autue-se como Procedimento Administrativo, na forma do art. 27, parágrafo único e art. 28 da Resolução n. 036/2016 do OECPJ;

- b) Proceda-se às respectivas informações e registros no sistema informatizado (SAJ-MP);
- c) Cumpram-se os despachos pendentes.

NOMEIO a servidora Alana Moreira Gurgel Saraiva, Técnica Ministerial, para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

Mombaça-CE, 08 de julho de 2024

Lia Coelho de Albuquerque Promotora de Justiça

Portaria Nº 0025/2024/PMJVBAN Fortaleza, 9 de julho de 2024

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00022438-7

Portaria Nº 0025/2024/PMJVBAN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado com fundamento nos Arts. 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual nº 14.435/09 e no Art. 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesse sociais e individuais indisponíveis (Art. 129 da CF/88), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (Art. 37 da CF/88);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da Promotoria de Justiça Vinculada de Banabuiú na tutela coletiva de defesa da infância e juventude;

CONSIDERANDO que os presentes autos visa acompanhar possível situação de risco/vulnerabilidade vivenciada pela menor S. K. A. F.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir as investigações;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00022438-7 para acompanhamento da situação de risco vivenciada pela menor S. K. A. F., procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o Procedimento Administrativo em tela incluindo o registro da data da conversão;

Cumpra-se o que foi requerido às fls. 9.

Publicação da portaria no Diário eletrônico oficial do Ministério Público;

Desnecessária a expedição de memorando ao Conselho Superior do Ministério Público, diante a implantação do Sistema SAJMP, o qual realiza a comunicação automaticamente ao órgão colegiado. Cumpra-se.

Expedientes Necessários.

Banabuiú, 08 de julho de 2024

Claudio Chaves Arruda Promotor de Justiça

Portaria Nº 0025/2024/PmJBLC Fortaleza, 8 de julho de 2024

N° MP: 09.2024.00022759-5

PORTARIA 0025/2024/PmJBLC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Promotoria de Justiça de Bela Cruz, com fundamento nos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal, 130, III da Constituição do Estado do Ceará, 26, I, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará e,

CONSIDERANDO que o art. 5° do ECA estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato tramita há mais de 120 (cento e vinte) dias e o feito ainda necessita de diligências adicionais necessárias a sua conclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução 36/2016-OECPJ; RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar a criança A. V. S. S.,

determinando, desde logo, as seguintes providências:

Nomear Ana Érica de Oliveira Silva Osterno, Técnica Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 33/34;

Por fim, considerando a necessidade da publicidade dos atos, encaminhe-se a remessa do extrato da presente Portaria para a devida publicação no Diário Oficial do MP;

Após, voltem-me conclusos.

Expedientes necessários.

Bela Cruz, 08 de julho de 2024. Diego de Lima Leal Promotor de Justiça

Portaria Nº 0026/2024/PmJBLC Fortaleza, 8 de julho de 2024

N° MP: 09.2024.00022764-0

PORTARIA 0026/2024/PmJBLC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Promotoria de Justiça de Bela Cruz, com fundamento nos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal, 130, III da Constituição do Estado do Ceará, 26, I, da Lei nº 8625/93 e na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 3º do Estatuto do Idoso estabelece que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato tramita há mais de 90 (noventa) dias e o feito ainda necessita de diligências adicionais necessárias à sua conclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução 36/2016-OECPJ; RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a situação da idosa Maria Helena de Vasconcelos Maranhão, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Nomear Ana Érica de Oliveira Silva Osterno, Técnica Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 43;

Por fim, considerando a necessidade da publicidade dos atos, encaminhe-se a remessa do extrato da presente Portaria para a devida publicação no Diário Oficial do MP;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários.

Bela Cruz, 08 de julho de 2024.

Diego de Lima Leal Promotor de Justiça (Assinatura por Certificado Digital)

Portaria Nº 0026/2024/PMJVBAN Fortaleza, 9 de julho de 2024

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00023021-2

Portaria Nº 0026/2024/PMJVBAN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado com fundamento nos Arts. 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual nº 14.435/09 e no Art. 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ:

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos nesta Lei", cujo exercício da função constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral;

CONSIDERANDO especificamente que o artigo 48, incisos XV e XVI, da referida lei municipal, preceitua que é vedado aos Conselheiros Tutelares fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções ou utilizar-se do Conselho Tutelar para tal fim, bem como exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis como o exercício da função;

CONSIDERANDO que o descumprimento da vedação citada implica perda do mandato de conselheiro tutelar, nos termos do parágrafo único do artigo 48 e artigo 52, XII, ambos da Lei Municipal nº 9.843/2011, alterada pela Lei nº 10.875/2019; CONSIDERANDO os dispositivos legais mencionados na referida recomendação, especialmente o art. 127 da Constituição Federal que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em face do entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os conselheiros tutelares equiparamse servidores públicos, sendo lhes aplicado o regramento de desincompatibilização da função pública como condição de elegibilidade (afastamento até três meses anteriores ao pleito, conforme artigo 1°, inciso II, alínea "1", da LC nº 64/90);

CONSIDERANDO que a vedação e desincompatibilização abordadas visam coibir que a função pública de conselheiro tutelar seja desvirtuada para atendimento de interesses eleitorais, uma vez que tais interesses são incompatíveis como a função institucional do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para fiscalizar a atuação

dos membros do Conselho Tutelar, no contexto das eleições municipais de 2024, devido a previsão legal de vedação aos Conselheiros Tutelares fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções ou utilizar-se do Conselho Tutelar para tal fim, bem como exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis como o exercício da função, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o Procedimento Administrativo em tela;

Expedir Recomendação aos Conselheiros Tutelares do Município de Banabuiú, para que, no contexto das eleições municipais de 2024, sob pena de perda do cargo de Conselheiro Tutelar do município de Banabuiú e inelegibilidade para o mandato que pretenda concorrer, observe: A) Em caso de interesse em candidatar-se ao mandato de vereador, observem o prazo de desincompatibilização da função pública, de até três mês antes do pleito, previsto no artigo 1°, II, "1", da Lei Complementar nº64/90, a qual, inclusive, consta como condição de elegibilidade, nos termo da lei eleitoral; B) Abstenham-se, no exercício da função pública de conselheiro tutelar ou em razão dela, de fazer propaganda eleitoral/partidária ou angariar votos para candidatos, bem como realizar qualquer conduta com viés de pedido de votos ou promoção de candidatura de terceiro;

Determinar a remessa de cópias desta Portaria aos seguintes órgãos/autoridades para ciência e adoção das providências necessárias: I – Conselho Tutelar do Município de Banabuiú; II – Secretaria de Assistência Social do Município de Banabuiú; III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Banabuiú.

Publicação da portaria no Diário eletrônico oficial do Ministério Público;

Desnecessária a expedição de memorando ao Conselho Superior do Ministério Público, diante a implantação do Sistema SAJMP, o qual realiza a comunicação automaticamente ao órgão colegiado.

Cumpra-se.

Expedientes Necessários.

Banabuiú, 09 de julho de 2024

Cláudio Chaves Arruda Promotor de Justiça

Portaria Nº 0026/2024/1ª PmJMMB Fortaleza, 8 de julho de 2024

PORTARIA Nº 0026/2024/1ª PmJMMB, da 1ª Promotoria de Justiça de Mombaça

EMENTA: Conversão da Notícia de Fato nº 01.2024.00005543-1, em trâmite na 1ª PmJMMB, em Procedimento Preparatório, visando apurar reclamação relativa: 1) ao descarte de resíduos sólidos e líquidos (esgotos)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



diretamente no Rio Banabuiú e no Açude Serafim Dias; e 2) a construções irregulares no Bairro Ipiranga às margens do leito do Rio Banabuiú, em Mombaça/CE.

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da PromotorA de Justiça da 1ª PmJMMB, que esta subscreve, Dra. LIA COELHO DE ALBUQUERQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 129, III, VI e IX, da CF/88; art. 26, .I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Res. nº 036/2016 do OECPJ/CE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF/88:

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Res. nº 036/2016 – OECPJ, o qual dispõe que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unitaleral e facultativa, prévio ao Inquérito Civil, que visa apurar elementos voltados à identificação dos investigados e dos objetos, ou para complementar informações constantes na Notícia de Fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º da referida Resolução;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato sub oculi, na qual se visa apurar reclamação relativa: 1) ao descarte de resíduos sólidos e líquidos (esgotos) diretamente no Rio Banabuiú e no Açude Serafim Dias; e 2) a construções irregulares no Bairro Ipiranga às margens do leito do Rio Banabuiú, em Mombaça/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências visando a apuração dos fatos noticiados em toda sua extensão, para fins de adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, caso comprovada sua veracidade;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 01.2024.00005543-1, em trâmite na 1ª PmJMMB, no Procedimento Preparatório nº 06.2024.00001328-5, visando apurar em toda a sua extensão a situação denunciada nestes fólios procedimentais.

À guisa das considerações expendidas, o Ministério Público do Estado do Ceará, por sua PromotorA de Justiça com atribuições perante a 1ª PmJMMB, inicialmente, DELIBERA:

- I O registro no sistema próprio e a autuação como Procedimento Preparatório na forma do art. 25 da Res. nº 36/2016 do OECPJ/CE;
- II O encaminhamento da presente Portaria ao DOE do MPCE para publicação, conforme previsto no art. 20, I e II, da Res. nº 036/2016 do OECPJ/CE, bem como sua afixação nos locais de costume:

III - Cumpram-se os despachos pendentes.

NOMEIO a servidora Alana Moreira Gurgel Saraiva, técnica

ministerial, como secretária-escrevente, nos termos do art. 10, V, da Res. nº 036/2016 do OECPJ/CE, mediante termo de compromisso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Mombaça-CE, 08 de julho de 2024.

Lia Coelho de Albuquerque Promotora de Justiça

Portaria Nº 0027/2024/PMJVBAN Fortaleza, 9 de julho de 2024

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00023094-5

Portaria Nº 0027/2024/PMJVBAN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado com fundamento nos Arts. 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual nº 14.435/09 e no Art. 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesse sociais e individuais indisponíveis (Art. 129 da CF/88), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (Art. 37 da CF/88);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da Promotoria de Justiça Vinculada de Banabuiú na tutela coletiva de defesa da infância e juventude;

CONSIDERANDO que os presentes autos visa acompanhar possível situação de risco/vulnerabilidade vivenciada pelas adolescentes A.H.S.B., M.H.F.A e G.K.G.B.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir as investigações;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00023094-5 para acompanhamento da situação de risco vivenciada pelas adolescentes A.H.S.B., M.H.F.A e G.K.G.B., procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o Procedimento Administrativo em tela incluindo o registro da data da conversão;

Cumpra-se item 2 do despacho de fls. 29;

Publicação da portaria no Diário eletrônico oficial do Ministério Público;

Desnecessária a expedição de memorando ao Conselho Superior do Ministério Público, diante a implantação do Sistema SAJMP, o qual realiza a comunicação automaticamente ao órgão colegiado.

Cumpra-se.

Expedientes Necessários.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Banabuiú, 09 de julho de 2024

Claudio Chaves Arruda Promotor de Justiça

Portaria Nº 0030/2024/13ª PmJFOR Fortaleza, 9 de julho de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00022636-3 Número do processo de origem: 01.2024.0005044-7.

PORTARIA Nº 0030/2024/13ª PmJFOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA – NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, III da Constituição da República, 130, III da Constituição do Estado do Ceará e,

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 01.2024.00005044-7, que tramita nesta Promotoria de Justiça, a qual trata de reclamação formulada por Sunamita Amaro de Oliveira Alencar, a qual solicita um profissional de educação inclusiva, para seu filho Levi Amaro Alencar, criança diagnosticada com Transtorno do Especto Autista e Transtorno Opositor Desafiador – TOD, devidamente matriculado na Escola Municipal Vereador José Barros de Alencar;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas no artigo 25 e artigo 26, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público e o Manual de Procedimentos Extrajudiciais, das Promotorias de Justiça Cíveis do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 36/2016, publicada em 14 de julho de 2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará - OECPJ;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 004, de 08 de junho de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que a educação é direito de todos e dever do Estado (Art. 205), devendo o ensino ser guiado pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (Art. 206, I);

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00022636-3, determinando a formação dos respectivos autos, com a juntada desta Portaria e das demais peças que instruem a referida Notícia de Fato.

Fortaleza, 08 de julho de 2024

José Aurélio da Silva Promotor de Justiça (Assinado eletronicamente)

Portaria Nº 0030/2024/3^a PmJBLH Fortaleza, 4 de julho de 2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2024.00021214-7 PORTARIA N° 0030/2024/3° PmJBLH

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que o procedimento anterior tratava do seguinte objeto: Inspeção em Acolhimento Institucional - casa de Acolhimento de Barbalha/CE.

RESOLVE converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, eis que não constitui matéria que deva ser objeto de Inquérito Civil Público, haja vista não se enquadrar na ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, em contraposição ao art. 7º da resolução nº 3036/2016 CPJOE; RESOLVE, ainda, determinar a realização das seguintes diligências, essenciais para instrução do feito:

- a) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 27 e 28 da Resolução nº 036/2016 OECPJ; c) Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará para publicação, ao que deixo de remeter esta ao Conselho Superior do Ministério Público, considerando o Ofício Circular nº 142/2019/SEGE-MP/CE, assim como ao Centro de Apoio Operacional em virtude da Res. nº 106/2022/OECPJ.
- d) Nomeio o Técnico Ministerial Paulo Victor Oliveira Silva Santos para secretariar o presente Procedimento Administrativo, bem como a assessora jurídica Natália de Sousa Sampaio, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

e) Cumpra-se o despacho retro. Expedientes necessários. Barbalha, 04 de julho de 2024.

Assinatura digital Murilo Callou Tavares de Sá
 Promotor de Justiça – em respondência

Resolve:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Portaria Nº 0030/2024/26ª PmJFOR Fortaleza, 9 de julho de 2024

PPORTARIA Nº 0030/2024/26ª PmJFOR Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00022694-1

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio intermédio desta Promotoria de Justiça que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e, ainda, atentando-se para as determinações consignadas na Resolução nº 036/2016 do OECPJ, , da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

Considerando a atribuição constitucional do Ministério Público, prevista no artigo 129, inciso III, da Carta Magna, artigo 2 Considerando a busca pela padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9° da Lei n° 7.347/85 e artigo 2°, §§ 4° a 7°5, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, artigo 65, § 3°, inciso V, e artigo 114, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, e que o artigo 66 e seguintes do Código Civil se aplicam, indistintamente, às entidades sem fins econômicos, dentre as quais, as associações;

Considerando que, no campo dos direitos sociais, é destaque a atuação das instituições do terceiro setor, com expressiva repercussão no plexo dos interesses de toda a coletividade, o que torna imanente a incumbência do Parquet em velar por tais entidades, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para preservá-las;

Considerando que aportou a esta Promotoria de Justiça, documentação referente à Fundação Mulheres Aceleradas, inscrita no CNPJ sob o nº 50.222.057/0001-03, referente à prestação de contas, exercício 2023;

Considerando a existência do Sistema de Automação da Justiça – SAIMP

Considerando, por último, que o procedimento é destinado a acompanhamento e fiscalização da entidade, faz-se necessária a evolução do feito em Procedimento Administrativo, conforme estabelecido no artigo 27 da Resolução nº 036/2016 – OECPJ; RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO oriundo da Notícia de Fato nº 01.2024.00015901-3, da Fundação Mulheres Aceleradas, na forma do artigo 2º da Resolução nº 36/2016 do OECPJ, o qual terá por objetivo analisar a documentação apresentada referente à prestação de contas, exercício 2023 e adotar quaisquer medidas necessárias para sanar eventuais irregularidades observadas no curso do procedimento. expedindo-se a respectiva Portaria instauradora, Informe-se à parte a instauração de Procedimento Administrativo e encaminhe-se instruções para peticionamento eletrônico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 09 de julho de 2024.

Denise Boudoux de Mendonça Promotora de Justiça em respondência pela 26ª PmJ Portaria 3804/2024

Portaria Nº 0030/2024/135ªPmJFOR Fortaleza, 8 de julho de 2024

PORTARIA nº 0030/2024/135ªPmJFOR (Instauração de Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza), no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 114, IV, da Lei Complementar nº 72/2008.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público dentre outras funções institucionais a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, em princípio, o objeto desta demanda concerne às atribuições desta Promotoria de Justiça especializada, conforme art. 4º da Lei estadual nº 13.195/2002, reclamando, portanto, sua atuação, inclusive com requisição de informações para fins instrução;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato (NF) nº. 01.2023.00021172-2 já ultrapassou o lapso temporal máximo de 120 (cento e vinte) dias de tramitação, prazo esse contido no art. 2º da Resolução nº 036/2016 – OECPJ c/c o art. 3º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual deve ser peremptoriamente observado.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato (NF) instaurada a partir de denúncia realizada pelo Senhor Carlos Eduardo Xavier, o qual relata possível foco de água parada em casa supostamente sem moradores, localizada à rua Batista de Oliveira, nº 70, bairro Cocó, nesta Capital, aportada nesta promotoria de justiça sob o nº 01.2023.00021172-2.

CONSIDERANDO o que determina o art. 2º c/c art. 9º, I, da Resolução nº 36/2016 — OECPJ, bem como o 7º desta Resolução, que estabelece que o Inquérito Civil é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses difusos coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais, devendo ser concluído no

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que os gestores públicos, empresas e cidadãos em geral são obrigados a responder ou a atender aos ofícios e indagações ministeriais no prazo estipulado em razão do poder-dever requisitório do Ministério Público, que encontra alicerce constitucional nos incisos VI (expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva) e VIII (requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais) do art. 129 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o art. 10 da lei no 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública pela responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, determina que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que, consoante Lei Ordinária nº 9.835/2011, alterada pela Lei Ordinatória 10.649/2017, é responsabilidade do proprietário, inquilino ou responsável pelo imóvel a conservação e limpeza de piscinas em uso e em caso de desuso, estes ambientes devem ser vedados e bloqueados, evitando, assim, o acúmulo de água e proliferação do mosquito Aedes aegypti.

CONSIDERANDO que este Parquet realizou pesquisas no Processo Judicial Eletrônico – PJE em buscas de quaisquer informações sobre algum procedimento de abertura de inventário, não sendo localizada nenhuma informação.;

CONSIDERANDO que, na mesma oportunidade, buscou informações no sistema interno do MPCE na procura de parentes ou familiares próximos a falecida, vindo a encontrar o senhor NELSON LUIS BEZERRA CAMPOS, residente à rua Monsenhor Catão, nº 1092, APTO 400, bairro Meireles, irmão da senhora MARIA NEUMA CAMPOS, sendo essencial a notificação deste senhor para prestar esclarecimentos sobre os possíveis responsáveis pelo imóvel.

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 06.2024.00001331-9 nos termos da Resolução nº 36/2016 – OECPJ (vide art. 10), com o objetivo de apurar denúncia realizada pelo Senhor Carlos Eduardo Xavier, o qual relata possível foco de água parada em casa supostamente sem moradores, localizada à rua Batista de Oliveira, nº 70, bairro Cocó, nesta Capital, adotando-se as

seguintes providências:

- 1. Providencie-se sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPCE:
- 2. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindose o despacho das fls. 92-97 dos autos da NF nº 01.2023.00021172-2;
- 3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 19 da Resolução nº 36/2016 OECPJ.

Fortaleza/CE, 08 de julho de 2024.

(assinatura digital)
Ann Celly Sampaio Cavalcante
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0031/2024/13ª PmJFOR Fortaleza, 9 de julho de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00022638-5 Número do processo de origem: 01.2024.00004725-3.

PORTARIA Nº 0031/2024/13ª PmJFOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA – NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, III da Constituição da República, 130, III da Constituição do Estado do Ceará e,

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 01.2024.00004725-3, que tramita nesta Promotoria de Justiça, a qual trata de reclamação formulada por Francisco Roberto Fontelene Moreira, solicitando um profissional de apoio em favor de seu filho, Luiz Moreira Gomes Neto, criança portadora do transtorno do aspecto autista, conforme laudo médico de fls. 06/14, atualmente matriculado na Escola Ismael Pordeus, localizada na rua Desembargador Faustino de Albuquerque, nº 511 no bairro Jardim das Oliveiras:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas no artigo 25 e artigo 26, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público e o Manual de Procedimentos Extrajudiciais, das Promotorias de Justiça Cíveis do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 36/2016, publicada em 14 de julho de 2016, do Órgão Especial do

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará - OECPJ;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 004, de 08 de junho de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que a educação é direito de todos e dever do Estado (Art. 205), devendo o ensino ser guiado pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (Art. 206, I);

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00022638-5, determinando a formação dos respectivos autos, com a juntada desta Portaria e das demais peças que instruem a referida Notícia de Fato.

Fortaleza, 08 de julho de 2024

José Aurélio da Silva Promotor de Justiça (Assinado eletronicamente)

Portaria Nº 0032/2024/13ª PmJFOR Fortaleza, 9 de julho de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00022940-5 Número do processo de origem: 01.2024.00005288-9.

PORTARIA Nº 0032/2024/13ª PmJFOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA – NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, III da Constituição da República, 130, III da Constituição do Estado do Ceará e,

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 01.2024.00005288-9, que tramita nesta Promotoria de Justiça, a qual trata de reclamação formulada pela Sra. Damares Silva do Nascimento, a qual solicita um profissional de apoio em favor de seu filho, Lucas Pietro Nascimento Santos, criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, conforme laudo constante à fl. 03, atualmente matriculado no CEI Eramos Pitombeira da regional IV;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas no artigo 25 e artigo 26, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público e o Manual de Procedimentos Extrajudiciais, das Promotorias de Justiça Cíveis

do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 36/2016, publicada em 14 de julho de 2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará - OECPJ:

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 004, de 08 de junho de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que a educação é direito de todos e dever do Estado (Art. 205), devendo o ensino ser guiado pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (Art. 206, I);

Resolve:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00022940-5, determinando a formação dos respectivos autos, com a juntada desta Portaria e das demais peças que instruem a referida Notícia de Fato.

Fortaleza, 09 de julho de 2024

José Aurélio da Silva Promotor de Justiça (Assinado eletronicamente)

Portaria Nº 0033/2024/1ª PmJGNJ Fortaleza, 8 de julho de 2024

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRANJA

Procedimento Administrativo nº: 09.2024.00022598-6 Classe: Procedimento Administrativo Portaria nº: 0033/2024/1ª PmJGNJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 1° e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7°, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), disciplinando no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de fato e dos Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2024.00005412-1, que trata de suposta agressão física praticada pelo Sr. Antônio Chagas da Costa Filho, conhecido por "Negão", em desfavor da criança A. H. P. C. e de sua genitora, a Sra. Maria Naiara Pereira;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato tramita há mais de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução 36/2016-OECPJ;

RESOLVO:

Instaurar o procedimento extrajudicial acima epigrafado para acompanhar as condutas praticadas e trazidas ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo como base todas as informações que já constam na documentação protocolada que já instrui o extrajudicial. Para tanto, desde já, determino as seguintes providências:

- A) A nomeação dos técnicos ministeriais Douglas Magalhães Dias e Maria Rafaelle Fernandes Marques para secretariarem os trabalhos;
- B) A devida baixa no sistema próprio (SAJ-MP) da documentação protocolada sob o n° 01.2024.00005412-1, tendo em vista a instauração do presente Procedimento Administrativo na forma do art. 9° da Resolução n° 174/2017 do CNMP:
- C) A publicação desta portaria de instauração em conformidade com o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 28 da Resolução nº 036/2016;
- D) Oficie-se o Conselho Tutelar, no intento de que realize nova visita no domicilio da Sra. Maria Naira Pereira, a fim de verificar a existência de ameaça e/ou violação de direitos da criança A. H. P. C. e, se for o caso, aplicar as medidas que julgar pertinentes. Solicita-se ainda, a expedição do competente relatório.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Granja, 08 de julho de 2024.

Francisco Handerson Miranda Gomes Promotor de Justiça Assinado Eletronicamente

Portaria Nº 0034/2024/1ª PmJGNJ Fortaleza, 8 de julho de 2024

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRANJA

Procedimento Administrativo nº: 09.2024.00022826-1

Classe: Procedimento Administrativo Portaria nº: 0034/2024/1ª PmJGNJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 1° e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7°, inciso I, da Lei

Complementar Federal nº 75/93,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), disciplinando no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de fato e dos Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2024.00005001-4, que trata de suposto crime de estupro de vulnerável praticada em desfavor da adolescente A.M.O.S.;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato tramita há mais de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução 36/2016-OECPJ;

RESOLVO:

Instaurar o procedimento extrajudicial acima epigrafado para acompanhar as condutas praticadas e trazidas ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo como base todas as informações que já constam na documentação protocolada que já instrui o extrajudicial. Para tanto, desde já, determino as seguintes providências:

- A) A nomeação dos técnicos ministeriais Douglas Magalhães Dias e Maria Rafaelle Fernandes Marques para secretariarem os trabalhos;
- B) A devida baixa no sistema próprio (SAJ-MP) da documentação protocolada sob o n°01.2024.00005001-4, tendo em vista a instauração do presente Procedimento Administrativo na forma do art. 9° da Resolução n° 174/2017 do CNMP;
- C) A publicação desta portaria de instauração em conformidade com o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 28 da Resolução nº 036/2016;
- D) Aguarde-se a resposta do Ofício nº 0281/2024/1ª PmJGNJ, protocolado em 03/07/2024. Exaurido o prazo, reitere-se o expediente, independente de novo despacho.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Granja, 08 de julho de 2024.

Francisco Handerson Miranda Gomes Promotor de Justiça Assinado Eletronicamente

Portaria Nº 0034/2024/3ª PmJAQZ Fortaleza, 9 de julho de 2024

N° 09.2024.00021545-5

Portaria Nº 0034/2024/3ª PmJAQZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AQUIRAZ, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III e IX, da

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Constituição Federal; art. 7°, I, da Lei Complementar n° 75/1993; arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, "a", da Lei Federal n° 8.625/1993; art. 114, IV, "b" da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Ceará n° 72/2008; art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/1985; art. 4° da Resolução n° 23 do CNMP; e art. 7° da Resolução n° 036/2016 - OECPJ do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz na defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil (artigo 27 da Resolução nº 036/2016-OECPJ);

CONSIDERANDO os fatos narrados na NF nº 01.2024.00005349-9, iniciada a partir do auto de infração nº 202304148-AIF enviado pela SEMACE, informando que o município de Aquiraz realizou obra (canal de drenagem de águas pluviais) sem a devida licença ambiental emitida pelo órgão competente;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento na averiguação dos fatos narrados;

RESOLVE Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

Registre-se no sistema SAJ MP e autue-se como Procedimento Administrativo, na forma do art. 27 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ e do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP; Nomeio a Técnica Ministerial, Ivna Karla Magalhães, lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo, sem a necessidade do Termo de Compromisso, em razão do vínculo funcional com este órgão, conforme previsto no art. 14, §1º da Resolução 036/2016 OECPJ;

Remeta-se, presente Portaria para publicação em Diário Oficial do Ministério Público do Ceará, conforme previsto no art. 9° da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Vencido o prazo de 12 (doze) meses para término do procedimento Administrativo, venham os autos conclusos para prorrogação do prazo, nos termos das Resoluções: nº 036/2016 do OECPJ, c/c nº174/2017 (art. 11), do CNMP;

Expedientes necessários, priorizando-se na execução de atos processuais a utilização de meios eletrônicos de comunicação, juntando os comprovantes de envio nos autos;

Aguarde-se o decurso do prazo do expediente de fl. 32, e, após, retornem os autos conclusos.

Aquiraz/CE, 27 de junho de 2024

Sebastião Cordeiro Moreira Promotor de Justiça

Portaria Nº 0035/2024/PMJVCRU Fortaleza, 1 de julho de 2024

Promotoria de Justiça Vinculada de Cruz

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00019987-1

Portaria de Procedimento Administrativo nº 0035/2024/PMJVCRU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do/a promotor/a de justiça signatário/a no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9° da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato instaurada

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



nesta Promotoria de Justiça em razão do recebimento de representação, oriunda do Conselho Brasileiro de Oftalmologia CBO em face da empresa Ótica Marques, tendo em vista que referida empresa está ofertando exames de vista em seu estabelecimento e redes sociais, os quais estão sendo realizados pelo optometrista Flávio Marcílio Lopes e que de acordo com o entendimento dos decretos 20.931/32, 24.492/34, ADPF 131, lei 12.842/2013, RESP 2007814-SC e nota técnica 153/2023 da ANVISA, óticas em nenhuma hipótese podem anunciar a realização de exames de vista, ter consultório para a realização destes exames, bem como, nenhum optometrista pode realizar exames de vista, diagnóstico de doenças oculares e prescrição de lentes de grau.

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato tramita há mais de 90 (noventa) dias e o feito ainda necessita de diligências adicionais necessárias à sua conclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução 36/2016-OECPJ; RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

I – A publicação no Diário Oficial do MPCE;

 II – A nomeação da Servidora à Disposição, Juliana do Nascimento Moraes para secretariar os trabalhos;

III - Cumpra-se despacho anterior.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cruz, 01 de julho de 2024.

Denis Phillipe Oliveira Carvalho Promotor de Justiça

Portaria Nº 0035/2024/3ª PmJAQZ Fortaleza, 9 de julho de 2024

N° 09.2024.00021555-5

Portaria Nº 0035/2024/3ª PmJAQZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AQUIRAZ, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III e IX, da Constituição Federal; art. 7°, I, da Lei Complementar n° 75/1993; arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, "a", da Lei Federal n° 8.625/1993; art. 114, IV, "b" da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Ceará n° 72/2008; art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/1985; art. 4° da Resolução n° 23 do CNMP; e art. 7° da Resolução n° 036/2016 - OECPJ do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil); CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz na defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil (artigo 27 da Resolução nº 036/2016-OECPJ);

CONSIDERANDO os fatos narrados na NF nº 01.2024.0005346-6, iniciada a partir do encaminhamento, pela ANP do Processo Administrativo nº 48611.200285/2022-39, iniciado a partir do auto de infração nº 201 000 22 23 611206, no qual se verificou que a empresa LH COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – EPP exerceu suas atividades de modo a infringir os dispositivos contidos nas Lei nº 9.847/1999, art. 3º, XVIII, Resolução ANP nº 9/2007, art. 8º, Regulamento Técnico ANP nº 1/2007, itens 4, 4.1, anexo da Resolução ANP nº 9/2007.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento na averiguação dos fatos narrados;

RESOLVE Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

Registre-se no sistema SAJ MP e autue-se como Procedimento Administrativo, na forma do art. 27 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ e do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP; Nomeio a Técnica Ministerial, Ivna Karla Magalhães, lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo, sem a necessidade do Termo de Compromisso, em razão do vínculo funcional com este órgão, conforme previsto no art. 14, §1º da Resolução 036/2016 OECPJ;

Remeta-se, presente Portaria para publicação em Diário Oficial do Ministério Público do Ceará, conforme previsto no art. 9º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

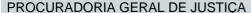
Vencido o prazo de 12 (doze) meses para término do procedimento Administrativo, venham os autos conclusos para prorrogação do prazo, nos termos das Resoluções: nº 036/2016 do OECPJ, c/c nº174/2017 (art. 11), do CNMP;

Expedientes necessários, priorizando-se na execução de atos processuais a utilização de meios eletrônicos de comunicação, juntando os comprovantes de envio nos autos;

Aguarde-se o decurso do prazo do expediente fl. 177.

Aquiraz/CE, 27 de junho de 2024

Sebastião Cordeiro Moreira Promotor de Justiça



Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



Portaria Nº 0036/2024/PMJVPOA Fortaleza, 15 de abril de 2024

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00002548-1

Portaria nº 0036/2024/PMJVPOA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE PORANGA, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III e IX da Constituição Federal, art. 7°, I, da Lei Complementar 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei

Federal n. 8.625/93, art. 114, IV, alínea "b" da Lei Complementar do Ministério Público do estado do Ceará nº 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP, Resolução 036/2016 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o que dispõe o Ato Normativo nº 278/2022/PGJ que regulamenta as designações de atuação nas Promotorias de Justiça de Comarcas Vinculadas, conforme prevê o art. 10;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 01.2022.00044125-0, instaurada a partir do contido em Ofício nº 147/2022, oriundo do Conselho Tutelar de Poranga, informando acerca da situação de vulnerabilidade social vivenciada pela menor MARIA YASMIM SOARES DA SILVA, ocasionada pelas situações recorrentes de embriaguez e negligência de seus genitores, MARIA LETÍCIA FERREIRA SOARES e CARLOS DANIEL DA SILVA;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se em trâmite há mais de 120 (cento e vinte) dias e que o referido feito ainda necessita de diligências adicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à resolutividade da questão, com possíveis diligências necessárias para a apuração dos fatos;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato Nº 01.2022.00044125-0 em Procedimento Administrativo, visando à continuidade e acompanhamento da situação narrada em Ofício nº 147/2022, oriundo do Conselho Tutelar de Poranga, informando acerca da situação de vulnerabilidade social vivenciada pela menor MARIA YASMIM SOARES DA SILVA, ocasionada pelas situações recorrentes de embriaguez e negligência de seus genitores, MARIA LETÍCIA FERREIRA SOARES e CARLOS DANIEL DA SILVA;

Como diligência inicial, determino que se reitere o expediente de ofício constante na pág. 19.

Publique-se. Cumpra-se.

Poranga, 15 de abril de 2024

José Arteiro Soares Goiano Promotor de Justiça - RESPONDENDO Portaria Nº 0037/2024/18^a PmJFOR Fortaleza, 9 de julho de 2024

Portaria Nº 0037/2024/18^a PmJFOR Fortaleza, 01 de julho de 2024.

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA N. 0037/2024/18ª PmJFOR Procedimento Administrativo n. 09.2024.00021884-1

Considerando os fatos narrados na Notícia de Fato n. 01.2024.00004339-0, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para defesa de direitos individuais indisponíveis de pessoa com deficiência.

Fortaleza/CE, 01 de julho de 2024.

Promotora de Justiça Dra. Isabel Cristina Mesquita Guerra

Íntegra no PA. n. 09.2024.00021884-1

Portaria Nº 0037/2024/PMJVPOA Fortaleza, 29 de maio de 2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00018044-9

Portaria Nº 0037/2024/PMJVPOA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE PORANGA, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III e IX da Constituição Federal, art. 7°, I, da Lei Complementar 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei

Federal n. 8.625/93, art. 114, IV, alínea "b" da Lei Complementar do Ministério Público do estado do Ceará nº 72/2008, art. 8°, § 1° da Lei nº 7.347/85, art. 9° da Resolução 174/2017 do CNMP, Resolução 036/2016 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o que dispõe o Ato Normativo nº 278/2022/PGJ, que regulamenta as designações de atuação nas Promotorias de Justiça de Comarcas Vinculadas, conforme prevê o art. 10;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 01.2024.00001649-3, instaurada para apurar os fatos narrados em Ofício nº 0706001/2023, encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores de Poranga, solicitando apoio do órgão ministerial no sentido de que o Município de Poranga realize Concurso Público para todas as secretarias municipais. O remetente fez anexar relatórios de supostas contratações temporárias, que teriam sido realizadas pelo município de Poranga no período de 2014 a 2023;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se em trâmite há mais de 120 (cento e vinte) dias e que o referido feito

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



ainda necessita de diligências adicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à resolutividade da questão, com possíveis diligências necessárias para a apuração dos fatos;

RESOLVO:

Converter a Notícia de Fato nº 01.2024.00001649-3 em Procedimento Administrativo - PA, visando a apuração da demanda supramencionada. Aguarde-se o decurso de prazo, assinalado em expediente de Página 145.

Empós, volvam-nos os Autos conclusos para deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Poranga, 29 de maio de 2024

José Arteiro Soares Goiano Promotor de Justiça

Portaria Nº 0038/2024/3ª PmJAQZ Fortaleza, 9 de julho de 2024

N° 09.2024.00022794-0

Portaria Nº 0038/2024/3ª PmJAQZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AQUIRAZ, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III e IX, da Constituição Federal; art. 7°, I, da Lei Complementar n° 75/1993; arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, "a", da Lei Federal n° 8.625/1993; art. 114, IV, "b" da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Ceará n° 72/2008; art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/1985; art. 4° da Resolução n° 23 do CNMP; e art. 7° da Resolução n° 036/2016 - OECPJ do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz na defesa da infância e da juventude;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil (artigo 27 da Resolução nº 036/2016-OECPJ);

CONSIDERANDO os fatos narrados na NF nº 01.2024.00006215-4, acerca da situação da criança M. P. de A., de 04 anos de idade, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, de forma que necessita de profissional de apoio para acompanhamento em suas atividades escolares. CONSIDERANDO a informação de que, em razão da ausência do profissional em questão, na escola em que a criança encontra-se matriculada, ela ficou desassistida por 04 dias,

ficando, inclusive, sem se alimentar, dado que necessita de

auxílio para tanto;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento na averiguação dos fatos narrados;

RESOLVE Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

Registre-se no sistema SAJ MP e autue-se como Procedimento Administrativo, na forma do art. 27 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ e do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP; Nomeio a Técnica Ministerial, Ivna Karla Magalhães, lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo, sem a necessidade do Termo de Compromisso, em razão do vínculo funcional com este órgão, conforme previsto no art. 14, §1º da Resolução 036/2016 OECPJ;

Remeta-se, presente Portaria para publicação em Diário Oficial do Ministério Público do Ceará, conforme previsto no art. 9º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Vencido o prazo de 12 (doze) meses para término do procedimento Administrativo, venham os autos conclusos para prorrogação do prazo, nos termos das Resoluções: nº 036/2016 do OECPJ, c/c nº174/2017 (art. 11), do CNMP;

Expedientes necessários, priorizando-se na execução de atos processuais a utilização de meios eletrônicos de comunicação, juntando os comprovantes de envio nos autos;

Aguarde-se o decurso do prazo do expediente de fl. 44, e, após, retornem os autos conclusos.

Aquiraz/CE, 08 de julho de 2024

Sebastião Cordeiro Moreira Promotor de Justiça

Portaria Nº 0053/2024/PmJVORS Fortaleza, 9 de julho de 2024

Portaria Nº 0053/2024/PmJVORS

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00017523-5

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, respondendo pela Promotoria de Justiça Vinculada de Orós/Ce, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, assim como outros procedimentos não sujeitos a

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura



inquérito civil (artigo 9° da Lei n° 7.347/85 e artigo 8°, II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 – CNMP);

CONSIDERANDO que a Resolução 036/2016 do OECPJ determina em seu art. 27 que o Procedimento Administrativo é o procedimento formal, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não de fatos, instituições e políticas públicas;

CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato nº nº 8.069/1990); 01.2024.1358-5 instaurada nesta Promotoria de Justiça, que tem como objeto verificar a ausência de cuidador para a adolescente Karoliny da Silva Rodrigues;

finalização da Notícia de Fato, bem como a necessidade de ainda realizar outras diligências neste procedimento;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, prevê que, a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que chegando ao fim o referido prazo forem ameaçados ou violados; deverá ser proposta a medida judicial, convertida em inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo;

de realização de diligências necessárias, posto que não se tem ainda elementos necessários;

Administrativo 09.2024.00017523-5, o qual visa apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

I – Considerando a necessidade de publicação dos atos, na forma de Resolução própria do OECPJMPCE, publique-se a presente portaria no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará

II - Diligencie-se em conformidade com o despacho de fls. 33/34 da Decisão Administrativa de evolução do procedimento.

Orós, 08 de julho de 2024 Pedro Gabriel de Medeiros Regis Promotor de Justiça em respondência

Portaria Nº 0057/2024/1ª PmJPCB Fortaleza, 8 de julho de 2024

PORTARIA N.º 0057/2024/1ª PmJPCB PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2024.00018961-8

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pacatuba, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no art. 9º da Resolução n.º 174/2017-CNPM; CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, da CF/88, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (cf. art. 1º, inciso III c/c art. 227, da Constituição Federal e arts.1°, 3° e 4°, da Lei

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, do ECA, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da CONSIDERANDO o término do prazo previsto para proteção integral de que trata o Estatuto, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

> CONSIDERANDO que, nos termos do art. 98, II, da Lei nº 8.069/90, as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos naquela lei

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes; promover o inquérito civil e a ação CONSIDERANDO que o presente procedimento ainda carece civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal; Resolvo evoluir da presente Notícia de Fato no Procedimento instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, tudo nos termos do art. 201 do ECA;

> CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pacatuba, na DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, conforme previsto no Art. 21°, inciso I, alínea b, item 2 da Resolução nº 072-2020 -OECPJ;

> CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato n.º 01.2023.00030756-0, instaurada em atenção ao Ofício nº 041/2024, oriundo do Conselho Tutelar de Pacatuba-CE, para apurar a situação de vulnerabilidade envolvendo aos menores L. M. P. O., P. G. P. O., P. H. P. O. e J. G. P., todos filhos de E. P. S. O. e J. P. S. O.

> CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais no intuito de solver a demanda e concluir o procedimento;

> CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo, o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: III – apurar fato que enseje a tutela

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Halev de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



de interesses individuais indisponíveis; (Art. 8° da Resolução n° 174-2017 CNMP).

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

- 1 Designa-se o servidor Arthur Jorge Melo Rolim, Técnico Ministerial lotado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba, para secretariar este Procedimento, devendo-se lavrar o devido termo de compromisso.
- 2 Notifique-se o genitor, sr. João Paulo Silva de Oliveira, a fim de prestar esclarecimento nesta Promotoria de Justiça.

Expedientes Necessários.

08 de julho de 2024.

Elizabeba Rebouças Tomé Praciano Promotora de Justiça

Portaria Nº 0068/2024/1ª PmJQXB Fortaleza, 8 de julho de 2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2024.00018356-8 com a finalidade de fiscalizar a prestação de serviços de energia elétrica no município de Quixeramobim.

Portaria Nº 0069/2024/1ª PmJQXB Fortaleza, 8 de julho de 2024

I N S T A U R A Ç Ã O D E P R O C E D I M E N T O ADMINISTRATIVO 09.2024.00019617-4 com a finalidade de acompanhar a notícia de abuso sexual contra adolescente.

Portaria Nº 0070/2024/1ª PmJQXB Fortaleza, 8 de julho de 2024

I N S T A U R A Ç Ã O D E P R O C E D I M E N T O ADMINISTRATIVO 09.2024.00019614-1 com o objetivo de apurar a falta de cuidadores para alunos com deficiência na rede pública.

Portaria Nº 0071/2024/1ª PmJQXB Fortaleza, 8 de julho de 2024

I N S T A U R A Ç Ã O D E P R O C E D I M E N T O ADMINISTRATIVO 09.2024.00019618-5 com o objetivo de acompanhar notícia de suposto estelionato causando situação de vulnerabilidade para pessoa idosa.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Vice Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretária-Geral: Juliana Cronemberger de Negreiros Moura



ANEXO I – 1º ADITIVO CONTRATO Nº 013/2024:

TABELA 01:

	QUADRO DE RESUMO - CONTRATO № 013/2024/CPL/PGJ, PROCESSO № 09.2024.00017364-8, RELATÓRIO TÉCNICO № 164/2024																			
	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL DO CONTRATO							DE REPACTUAÇ	SO Nº 09.2024.	VALOR GECON - PROCESSO Nº 09.2024.00017364-8									
ITEM		VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL / POSTO		QDT. DE POSTOS		VALOR GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL / POSTO		QDT. DE POSTOS		VALOR GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL / POSTO		QDT. DE POSTOS		VALOR	GLOBAL
6	SOCIAL MEDIA	R\$ 7.773,55	R\$ 7.773,55	RS 8.174.91	1	R\$ 7.773,55	R\$ 93.282,60	R\$ 8.697,29	R\$ 8.697,29	RS 9.098.65	,	R\$ 8.697,29	R\$ 104.367,48	R\$ 8.631,21	R\$ 8.631,21	R\$ 9.076.09	1	R\$ 8.631,21	R\$ 10	03.574,52
	DIÁRIAS (04 UNID) - SOCIAL MEDIA	R\$ 100,34	R\$ 401,36	10 0.174,51	•	R\$ 401,36	R\$ 4.816,32	R\$ 100,34	R\$ 401,36		•	R\$ 401,36	R\$ 4.816,32	R\$ 111,22	R\$ 444,88	K3 5.070,05	-	R\$ 444,88	R\$	5.338,56
				TOTAL DO	ITEM 06	R\$ 8.174,91	R\$ 98.098,92			TOTAL DO	ITEM 01	R\$ 9.098,65	R\$ 109.183,80			TOTAL DO	ITEM 01	R\$ 9.076,09	R\$ 10	08.913,08
								IMPACTO FINANCEIRO (R\$) R\$ 11						1,88 IMPACTO FINANCEIRO (R\$)				R\$ 1	10.814,16	
								IMPACTO FINANCEIRO (%) 11,						0% IMPACTO FINANCEIRO (%)						11,02%

TABELA 02:

ANEXO II - PERCENTUAIS IN	CIDENTES SOBRE	A REMUNERAÇÃO (ANEXO XII DA IN №005/2017)
ITEM	PERCENTUAIS (EXEMPLO)	METODOLOGIA (EXEMPLO)
13o (décimo terceiro) salário	8,33%	1/12 = 8,33% = PROV. 13º SALÁRIO
Férias e 1/3 Constitucional	11,11%	[(1/12)+(1/13) = 11,11% = PROV. FÉRIAS + 1/3 S/ FÉRIAS
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado	3,20%	8% FGTS X 40% MULTA = 3,20% = PROV. MULTA S/ FGTS
Subtotal	22,64%	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	6,86%	[(8,33% prov 13º salário + 11,11% prov. férias) x 35,30% exemplo de total de encargos previstos no submódulo 2.2 com RATxFAP máximo de 6%] = 6,94% = Incidência dos encargos sobre 13º, Férias e adicional.
Total	29,50%	

TABELA 03:

	ANEXO II - VALORES DE RETENÇÃO PARA CONTA VINCULADA													
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	%	VL. DA RETENÇÃO		QTD [D]	'	VALOR	RET. MENSAL		V	ALOR PAGTO		
IILIVI	DESCRIÇÃO	MÓDULO 1	CT. VINCULADA [B]			נטןטוט	ME	NSAL [E]	(CONTA	MEI	NSAL [G = E - F]		
6	SOCIAL MEDIA	R\$ 3.765,01	29,50%	R\$	1.110,68	1	R\$	9.076,09	R\$	1.110,68	R\$	7.965,41		
					SOMA	1	R\$	9.076,09	R\$	1.110,68	R\$	7.965,41		
		TOTAL MENSA	L PARA PAGAMENTO	DO	CONTRATO)					R\$	7.965,41		
	TOTAL MENSAL RETIDO PARA CONTA VINCULADA													
		тот	AL MENSAL DO CONT	RAT	0			•		•	R\$	9.076,09		

ANEXO I – 1º ADITIVO CONTRATO Nº 023/2024:

TABELA 01:

	QUADRO DE RESUMO - CONTRATO № 023/2024/CPL/PGJ, PROCESSO № 09.2024.00017369-2, RELATÓRIO TÉCNICO № 163/2024																			
ITEM	DESCRIÇÃO		SITU		PEDIDO	DE REPACTUAÇ	SSO Nº 09.2024	VALOR GECON - PROCESSO № 09.2024.00017369-2												
		VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL / POSTO		QDT. DE POSTOS		VALOR GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL / POSTO	VALOR TOTAL / POSTO	QDT. DE		VALOR GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL / POSTO	VALOR TOTAL / POSTO	QDT. DE POSTOS		VALO	OR GLOBAL
	SERVIÇOS DE HISTORIADOR	R\$ 7.785,22	R\$ 7.785,22	RS 8.186.58		R\$ 7.785,22	R\$ 93.422,64	R\$ 8.711,05	R\$ 8.711,05	R\$ 9.112.41		R\$ 8.711,0	R\$ 104.532,60	R\$ 8.644,24	R\$ 8.644,24	RS 9.089.12		R\$ 8.644,24	R\$	103.730,88
'	DIÁRIAS (04 UNID) - SERVIÇOS DE HISTORIADOR	R\$ 100,34	R\$ 401,36	h) 0.100,30		R\$ 401,36	R\$ 4.816,32	R\$ 100,34 R\$ 401,36	N3 5.112,41	1,5 5.112,41	R\$ 401,3	R\$ 4.816,32	R\$ 111,2	R\$ 444,88	N3 5005,12	1	R\$ 444,88	R\$	5.338,56	
				TOTAL DO	O ITEM 06	R\$ 8.186,58	R\$ 98.238,96		TOTAL DO ITEM 01 R\$ 9.112,41 R\$ 109.348,92					72 TOTAL DO ITEM 01 R\$ 9.089,12 R\$ 109.069,						109.069,44
						•		IMPACTO FINANCEIRO (R\$) R\$ 11.1						,96 IMPACTO FINANCEIRO (R\$)				R\$	10.830,48	
								IMPACTO FINANCEIRO (%) 11,						1% IMPACTO FINANCEIRO (%)					11,02%	

TABELA 02:

ANEXO II - PERCENTUAIS IN	ICIDENTES SOBRE	A REMUNERAÇÃO (ANEXO XII DA IN №005/2017)
ITEM	PERCENTUAIS (EXEMPLO)	METODOLOGIA (EXEMPLO)
13o (décimo terceiro) salário	8,33%	1/12 = 8,33% = PROV. 13º SALÁRIO
Férias e 1/3 Constitucional	11,11%	[(1/12)+(1/13) = 11,11% = PROV. FÉRIAS + 1/3 S/ FÉRIAS
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado	3,20%	8% FGTS X 40% MULTA = 3,20% = PROV. MULTA S/ FGTS
Subtotal	22,64%	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	6,86%	[(8,33% prov 13º salário + 11,11% prov. férias) x 35,30% exemplo de total de encargos previstos no submódulo 2.2 com RATxFAP máximo de 6%] = 6,94% = Incidência dos encargos sobre 13º, Férias e adicional.
Total	29,50%	

TABELA 03:

	ANEXO II - VALORES DE RETENÇÃO PARA CONTA VINCULADA													
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	%	VL. DA		QTD [D]		/ALOR	RET. MENSAL CONTA			ALOR PAGTO		
	•	MÓDULO 1	CT. VINCULADA [B]	RE	TENÇÃO		MENSAL [E]				ME	NSAL [G = E - F]		
7	SERVIÇOS DE HISTORIADOR	R\$ 3.728,35	29,50%	R\$	1.099,86	1	R\$	9.089,12	R\$	R\$ 1.099,86		7.989,26		
					SOMA			9.089,12	R\$	1.099,86	R\$	7.989,26		
		TOTAL MENSA	L PARA PAGAMENTO	DO	CONTRATO	0					R\$	7.989,26		
	TOTAL MENSAL RETIDO PARA CONTA VINCULADA													
		тот	AL MENSAL DO CONT	RAT	0						R\$	9.089,12		

ANEXO I – 5° ADITIVO CONTRATO N° 014/2022:

	QUADRO I	DE RESUMO - CO	NTRATO I	Nº 0	14/2022/CPL	/PGJ, PROCESSO N	09.2024.0	0017	580-2, RELATÓRIO	TÉCNICO Nº 172/2024				
		SITUAÇÃO A	TUAL DO		NTRATO	PEDIDO DE REPA 09	CTUAÇÃO - .2024.0001			VALOR GECON - PROCESSO № 09.2024.00017580-2				
LOTE	SERVIÇO / FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QDT. DE VALOR MENSAL POSTOS DOS SERVIÇOS			VALOR UNITÁRIO	QDT. DE POSTOS	VA	ALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	QDT. DE POSTOS	V	ALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	
03	MÉDICO DO TRABALHO	R\$ 21.568,83	1	R\$	21.568,83	R\$ 27.029,09	1	R\$	27.029,09	R\$ 22.496,04	1	R\$	22.496,04	
		Valor Tot	al Mensal	R\$	21.568,83	Valor Total Mensal			27.029,09	Valor To	tal Mensal R\$ 22.49		22.496,04	
		Va	lor Anual	R\$	258.825,96		Valor Anual	R\$	324.349,08	v	alor Anual	R\$	269.952,48	
	Es	timativa de 60 diár	ias anuais	R\$	6.982,59	Estimativa de 60 d	iárias anuais	R\$	6.982,59	Estimativa de 60 diárias anuais			7.305,09	
	Dec	dução do Período d	e Recesso	R\$	12.941,30	Dedução do Período	de Recesso	R\$	16.217,45	Dedução do Período d	le Recesso	R\$	13.497,62	
Valor Global					252.867,25	Valor Globa			315.114,22	Va	alor Global	R\$	263.759,94	
						IMPACTO FINANCEIRO (R\$)			62.246,97	IMPACTO FINANCEI	RO (R\$)	R\$	10.892,69	
						IMPACTO FINA	ANCEIRO (%)		24,62%	IMPACTO FINANCE	IRO (%)		4,31%	